



Estratégia
Concursos

Aula 00 - Equipe Legislação

*Polícia Federal (Agente de Polícia)
Legislação*

Autor:

**Felipe Leal Markusons, Giulian
Salvador de Lima Regis, Juliana
Raite Menezes, Ricardo Torques,
Ricardo Vale, Yuri Raion**
08 de Julho de 2026

Sumário

Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)	4
Apresentação	4
Disposições Preliminares	5
Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas	6
Finalidades do Sisnad	6
Princípios	7
Objetivos	9
Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas	10
Competências	10
Formulação das Políticas sobre Drogas	11
Acompanhamento e Avaliação das Políticas sobre Drogas	14
Atividades de Prevenção, Atenção e Reinserção	14
Prevenção	14
Semana Nacional de Políticas Sobre Drogas	18
Atividades de Atenção e Reinserção Social	19
Tratamento	21
Tipos de Internação	25
Plano Individual de Atendimento	26
Porte de Drogas Para Consumo Pessoal	30
Penalidades Aplicáveis	33
Repressão à Produção Não Autorizada e ao Tráfico de Drogas	35
Crimes	36
Tráfico de Drogas	36
Tráfico Privilegiado	39
Induzimento ao Uso de Drogas	40
Consumo Compartilhado de Drogas	40
Tráfico de Maquinário	41
Associação Para o Tráfico	42
Financiamento Para o Tráfico	43
Informante do Tráfico	43
Prescrição Ou Ministração Culposa De Drogas	44
Condução de Embarcação ou Aeronave	45
Causas De Aumento	45
Colaboração Premiada	47
Dosimetria da Pena	49
Figuras Hediondas	52
Isenção de Pena	53
Procedimento Penal	55



Investigação	56
Infiltração de Agentes	61
Instrução Criminal	62
Medidas Assecuratórias	65
Cooperação Internacional	75
Disposições Finais e Transitórias	75
Questões Comentadas	78
Lista de Questões	142
Gabarito	161



LEI DE DROGAS (LEI Nº 11.343/2006)

Apresentação

Olá, sejam muito bem-vindos!

Eu sou a professora **Juliana Menezes**, de Legislação Penal Especial, e estarei com vocês neste curso comentando as leis de forma minuciosa, trazendo sempre as atualizações mais recentes e destacando os dispositivos mais relevantes para as provas.

Sou **Delegada de Polícia no Estado de São Paulo**, tenho **40 anos de idade**, sou **mãe** e estou no serviço público desde os 20 anos. Apesar dessa longa caminhada, só consegui a tão sonhada aprovação para o cargo-fim de Delegada de Polícia **aos 34 anos de idade**. Por isso, sei exatamente como é a trajetória nos concursos: desgastante, cheia de renúncias, mas ao mesmo tempo profundamente recompensadora.

Nesta aula, **vamos mergulhar na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)**, um dos diplomas mais cobrados nas provas que abordam a Legislação Penal Especial. Essa lei é fundamental porque trata **tanto da repressão ao tráfico quanto da prevenção e do tratamento de usuários**, e o examinador adora explorar os detalhes, principalmente as diferenças entre porte para uso pessoal (art. 28) e tráfico de drogas (art. 33).

Quero reforçar que meu objetivo aqui é deixar esse conteúdo o mais claro e direto possível, **destacando os pontos que realmente aparecem na sua prova**. E, claro, estarei à disposição para tirar dúvidas, seja durante as aulas ou depois. Sigamos juntos nessa caminhada, porque dominar a Lei de Drogas é **ganhar pontos certos na sua preparação!**

Profa. Juliana Menezes

Venham me acompanhar nas redes sociais:



@jurbmenezes



/julianamenezesdpc



Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

A **Lei nº 11.343/2006**, conhecida como Lei de Drogas, inaugura um novo paradigma no enfrentamento da questão das substâncias entorpecentes no Brasil. Logo em seu artigo 1º, a norma institui o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**, e estabelece três eixos de atuação:

- Medidas de prevenção ao uso indevido de drogas;
- Atenção e reinserção social de usuários e dependentes;
- Normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, além da definição dos crimes correlatos.

O parágrafo único do artigo 1º traz um ponto central para a compreensão da lei:

Art. 1º, Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Esse dispositivo revela que **a lei não apresenta**, em seu texto, **uma lista de quais substâncias são consideradas drogas**, mas remete essa tarefa ao Poder Executivo, por meio de regulamentação periódica. Na prática, essa definição **se encontra atualmente na Portaria SVS/MS nº 344/1998 do Ministério da Saúde**, atualizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

INDO MAIS FUNDO!



A Lei de Drogas como Norma Penal em Branco

Do ponto de vista técnico-jurídico, a Lei de Drogas configura uma **norma penal em branco heterogênea**.

Norma penal em branco é aquela que **depende de complemento externo para a sua perfeita aplicação**, isto é, a descrição típica não está completa no texto legal.

No caso da Lei de Drogas, o tipo penal fala em **"droga"**, mas **não define quais substâncias se enquadram nesse conceito**.

O complemento vem de outro ato normativo: a portaria expedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA.



Trata-se de uma norma penal em branco heterogênea, pois o complemento não vem do próprio Poder Legislativo, mas sim **de outro órgão do Poder Executivo**.

O artigo 2º da Lei de Drogas estabelece a regra geral de **proibição do uso, plantio, cultura, colheita e exploração de drogas em todo o território nacional**. A norma é ampla e abrangente, atingindo não apenas a posse e a comercialização, mas também toda a cadeia produtiva de substâncias entorpecentes, desde a origem vegetal até a sua forma final.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

Entretanto, o dispositivo legal contempla **duas ressalvas importantes**:

- **Autorização legal ou regulamentar**: a lei admite a possibilidade de que determinadas substâncias possam ser produzidas, cultivadas ou utilizadas quando houver autorização expressa em lei ou regulamento administrativo. É o caso, por exemplo, de substâncias derivadas da *cannabis sativa*, autorizadas pela Anvisa em determinadas situações médicas, especialmente para fins terapêuticos.
- **Convenção de Viena de 1971**: o Brasil, como signatário da Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas, reconhece a possibilidade de utilização de **certas plantas em rituais religiosos estritamente controlados**. Esse dispositivo é a base normativa que legitima, por exemplo, o uso do ayahuasca (daime) por grupos religiosos, prática já reconhecida pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad).

Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

O artigo 3º da Lei nº 11.343/2006 detalha **a finalidade e a estrutura do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad)**. Esse dispositivo é de extrema relevância, pois evidencia que a lei **não se limita a tratar da repressão penal**, mas também abrange **ações de prevenção, atenção, cuidado e reinserção social**, compondo uma política pública ampla e multidisciplinar.

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Finalidades do Sisnad

O *caput* do artigo apresenta os dois grandes eixos de atuação do Sisnad:



- **Prevenção, atenção e reinserção social:** o Sisnad organiza medidas para reduzir o uso indevido de drogas e garantir tratamento e reintegração de usuários e dependentes. Esse aspecto reforça o caráter humanitário e social da lei, que **não enxerga o usuário como mero delinquente**, mas como indivíduo que necessita de atenção em saúde e assistência social. Esse ponto vai ser muito importante na interpretação das questões.
- **Repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito:** o Sisnad também articula a **política de combate ao tráfico**, integrando ações de polícia, fiscalização e justiça criminal.

Art. 3º, § 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O § 1º define o Sisnad como um conjunto ordenado de:

- Princípios e regras;
- Critérios de atuação;
- Recursos materiais e humanos;
- Políticas, planos, programas, ações e projetos relacionados às drogas.

Importante observar que **o Sisnad integra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, funcionando de forma descentralizada e articulada.

Art. 3º, § 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O § 2º, incluído pela Lei nº 13.840/2019, determina que o Sisnad deve atuar em articulação com:

- **Sistema Único de Saúde (SUS)**, no atendimento médico e terapêutico de usuários e dependentes;
- **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, no apoio psicossocial, reinserção familiar e social, e proteção de vulneráveis.

Princípios

O artigo 4º da Lei nº 11.343/2006 apresenta os **princípios norteadores do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad)**.

Art. 4º São princípios do Sisnad:

- I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
- III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;



IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

- **Respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana:** o Sisnad deve pautar suas ações pela garantia da autonomia e da liberdade individual, evitando práticas que violem a dignidade da pessoa humana, mesmo diante da repressão ao tráfico.
- **Respeito à diversidade e às especificidades populacionais:** reconhecimento de que diferentes grupos sociais possuem peculiaridades culturais, regionais e socioeconômicas que devem ser consideradas nas políticas públicas sobre drogas.
- **Promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania:** o incentivo a valores positivos da sociedade brasileira é considerado fator de proteção contra o uso indevido de drogas e comportamentos de risco.
- **Promoção de consensos nacionais com ampla participação social:** o Sisnad deve ser fruto de debate democrático, envolvendo não apenas o poder público, mas também a sociedade civil organizada.
- **Responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade:** a política sobre drogas não é dever exclusivo do Estado. A sociedade também participa da construção de estratégias preventivas e de reinserção.
- **Reconhecimento da intersetorialidade:** o enfrentamento das drogas não pode ser feito de forma isolada. É preciso articular setores de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça etc.



- **Integração de estratégias nacionais e internacionais:** as ações devem dialogar com as políticas internacionais de combate às drogas, já que o tráfico é um fenômeno transnacional.
- **Articulação com Ministério Público, Legislativo e Judiciário:** o Sisnad não é restrito ao Executivo, mas envolve a cooperação de todos os Poderes e do Ministério Público.
- **Abordagem multidisciplinar:** a lei reconhece a necessidade de um tratamento complementar entre medidas de prevenção, atenção, reinserção social e repressão.
- **Observância do equilíbrio entre prevenção e repressão:** busca-se evitar uma política unilateral de apenas punir ou apenas prevenir.
- **Observância às orientações e normas do Conad:** o Conselho Nacional Antidrogas (Conad) é órgão central de deliberação normativa e consultiva. Suas diretrizes devem ser seguidas pelo Sisnad.

Objetivos

O artigo 5º da Lei nº 11.343/2006 apresenta os **objetivos centrais do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad)**, funcionando como desdobramento prático dos princípios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;
- II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;
- III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

- **Inclusão social para redução de vulnerabilidades:** o Sisnad busca contribuir para a **inclusão social do cidadão**, reduzindo sua exposição a situações de vulnerabilidade que possam levá-lo ao uso indevido de drogas, ao tráfico ilícito ou a outros comportamentos de risco.
- **Produção e difusão de conhecimento:** outro objetivo é a **promoção da construção e socialização do conhecimento sobre drogas**, fomentando pesquisas, estudos e campanhas educativas.
- **Integração das políticas públicas:** o artigo destaca a importância da integração entre políticas setoriais (saúde, educação, assistência social, segurança pública, entre outras), evitando a fragmentação institucional.
- **Coordenação, integração e articulação:** o Sisnad deve assegurar as condições para que todas as atividades previstas no artigo 3º (prevenção, atenção, reinserção social e



repressão) sejam coordenadas e articuladas de forma eficaz, sob uma gestão unificada e coerente.

Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

O artigo 7º trata da **organização institucional do Sisnad** e explicita a forma como suas atividades devem ser distribuídas entre os diferentes entes da Federação.

O dispositivo adota o modelo de **orientação central e execução descentralizada**, bastante comum em políticas públicas que exigem abrangência nacional.

Competências

A Lei nº 11.343/2006 **confere à União um papel central na formulação, coordenação e supervisão da Política Nacional sobre Drogas**. O conjunto de competências previsto na norma reflete a necessidade de um **núcleo de comando unificado**.

Art. 8º-A. Compete à União:

- I - **formular e coordenar** a execução da **Política Nacional** sobre Drogas;
- II - **elaborar o Plano Nacional** de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;
- III - **coordenar o Sisnad**;
- IV - **estabelecer diretrizes** sobre a organização e funcionamento do **Sisnad** e suas normas de referência;
- V - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das **políticas sobre drogas**;
- VIII - promover a **integração das políticas sobre drogas** com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- IX - **financiar**, com Estados, Distrito Federal e Municípios, **a execução das políticas sobre drogas**, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad;
- X - estabelecer formas de **colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios** para a execução das políticas sobre drogas;
- XI - garantir **publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos** para financiamento das políticas sobre drogas;
- XII - sistematizar e divulgar os **dados estatísticos nacionais** de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- XIII - adotar medidas de **enfretamento aos crimes transfronteiriços**; e



XIV - estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras, visando a coibir o ingresso de drogas no País.

HORA DE PRATICAR!



(CETAP - FASEPA - 2023) A competência para a elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas é, na forma da Lei nº 11.343/2006 e suas alterações, de competência:

- A) dos Estados e do Distrito Federal.
- B) da União.
- C) dos Municípios.
- D) dos organismos não governamentais.
- E) da comunidade.

Comentários:

Conforme o Art. 8º-A, inciso V, da Lei nº 11.343/2006 (incluído pela Lei nº 13.840/2019), a competência para elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas é expressamente atribuída à União, que possui o papel de formular e coordenar a Política Nacional sobre Drogas.

Fundamento Legal: Art. 8º-A. Compete à União:

(...)

V - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;

Gabarito: B.

Formulação das Políticas sobre Drogas

O Pnad (Plano Nacional de Políticas sobre Drogas) busca prevenir, tratar e reinserir, combinando educação, trabalho e assistência social, sempre com participação social e integração institucional.

Art. 8º-D. São objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, dentre outros:

I - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de



saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II - viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

IV - ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V - promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII - fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;

XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

XII - promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.

§ 1º O plano de que trata o caput terá duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

§ 2º O poder público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

Pontos-Chave:

- **Integração interdisciplinar:** unir saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, esporte e lazer.
- **Participação social:** envolver a sociedade na formulação, execução e avaliação das políticas.



- **Prevenção no ambiente escolar e familiar:** prioridade para ações educativas articuladas com escolas e famílias.
- **Inserção social e econômica:** programas de escolarização, qualificação profissional e acesso a serviços públicos.
- **Diretrizes e efetividade:** garantir que as ações tenham aplicação real e resultados concretos.
- **Atendimento e apoio:** criação de serviços de orientação, inclusive telefônicos.
- **Emprego e renda:** incentivo ao trabalho, cooperativismo e economia solidária para egressos de tratamento.
- **Articulação institucional:** integração entre saúde, assistência social e justiça.
- **Estudos e avaliação:** monitoramento constante dos resultados das políticas sobre drogas.

Os **Conselhos de Políticas sobre Drogas**, instituídos nos **âmbitos estadual, distrital e municipal**, são **órgãos colegiados de caráter consultivo e propositivo**. Sua função é auxiliar o poder público na formulação, planejamento e execução das políticas relacionadas às drogas, garantindo maior participação social e integração com o Sisnad.

Art. 8º-E. Os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:

- I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;
- II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;
- III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e
- VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos.

- São **órgãos descentralizados**, funcionando em cada estado, município e no Distrito Federal;
- Reforçam o princípio da **responsabilidade compartilhada** entre Estado e sociedade;
- Possuem **caráter consultivo e colaborativo**, mas têm papel relevante na proposição e monitoramento de políticas;
- É um instrumento que permite **participação social direta**, legitimando as políticas antidrogas por meio da integração entre governo e comunidade.



Acompanhamento e Avaliação das Políticas sobre Drogas

O artigo 16 estabelece uma **obrigação de natureza administrativa e sanitária** para as instituições que atuam nas áreas de saúde e assistência social no atendimento a usuários ou dependentes de drogas.

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas **devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas**, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

Atividades de Prevenção, Atenção e Reinserção

Prevenção

A Lei nº 11.343/2006 **não se limita à repressão penal**, mas dedica **atenção especial às atividades de prevenção** do uso indevido de drogas.

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Este artigo define que as atividades de prevenção do uso de drogas são aquelas voltadas para dois grandes eixos:

1. **Redução de fatores de vulnerabilidade e risco**, ou seja, evitar que indivíduos e comunidades fiquem expostos a circunstâncias que favoreçam o contato com drogas;
2. **Promoção e fortalecimento de fatores de proteção**, isto é, incentivar condições sociais, culturais, educacionais e familiares que funcionem como barreiras contra o uso indevido.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo



usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

O artigo 19 aprofunda o tema, trazendo um **rol de princípios orientadores das políticas preventivas**. Entre os mais relevantes, destacam-se:

- **Enfoque na qualidade de vida;**
- **Fundamentação científica;**
- **Autonomia e responsabilidade individual;**
- **Responsabilidade compartilhada;**
- **Respeito às especificidades socioculturais;**
- **Resultados desejáveis:** a lei reconhece três metas legítimas da prevenção: não-uso, retardamento do uso e redução de riscos;



- Atenção especial a vulneráveis: foco em crianças, adolescentes e outros grupos em maior risco social;
- Integração de redes de atendimento;
- Promoção de alternativas sociais;
- Educação formal;

ESTA CAI NA PROVA!



Resultados Desejáveis da Prevenção (Art. 19, VI)

Um dos pontos mais importantes do art. 19 é o reconhecimento de que as atividades de prevenção ao uso indevido de drogas podem ter três metas legítimas. Isso demonstra que a lei adota uma visão realista e graduada sobre o uso de drogas, em consonância com políticas públicas modernas de saúde:

1. Não-uso

Meta mais ampla e desejável, voltada especialmente para crianças, adolescentes e demais grupos vulneráveis.

2. Retardamento do uso

Reconhece que, em alguns contextos, a prevenção absoluta pode não ser alcançada. A estratégia é postergar ao máximo a experimentação, reduzindo impactos negativos relacionados ao consumo precoce.

3. Redução de riscos

Focada em situações em que o uso já ocorre. Objetivo: minimizar os danos sociais e de saúde relacionados ao consumo, mesmo sem eliminação total do comportamento.

O parágrafo único reforça que, quando voltadas a crianças e adolescentes, as atividades preventivas devem respeitar as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

HORA DE PRATICAR!



(IDECAN - SSP/SE - 2023) A lei nº 11.343, de 23.08.2006 (Lei de Drogas), dedicou seu Capítulo II para tratar das atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas. Face ao exposto, marque a alternativa correta sobre o tema, conforme a lei citada

- A) Constituem atividades de reinserção social do usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito da Lei de Drogas e suas alterações, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de entorpecentes.
- B) O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo, excepcionalmente, formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social.
- C) Constituem atividades de atenção ao usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito da Lei nº 11.343/2006 e suas alterações, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.
- D) As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar, alguns princípios e diretrizes, dentre os quais: observância das orientações e normas emanadas do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.
- E) As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e os princípios explicitados no art. 22, da Lei nº 11.343/2006 e suas alterações, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta porque a definição apresentada corresponde, na verdade, às **Atividades de Atenção** ao usuário ou dependente de drogas. O Art. 20 da Lei de Drogas estabelece: "Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas."

As atividades de reinserção social (Art. 21) são aquelas "direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais."

A **alternativa B** está correta, pois reproduz o texto do Art. 23-A da Lei nº 11.343/2006, introduzido pela Lei nº 13.840/2019, que detalha a forma de tratamento: "O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social."



Este artigo consagra o modelo de atenção psicossocial com prioridade extra-hospitalar e o caráter excepcional da internação em ambiente médico-hospitalar adequado.

A **alternativa C** está incorreta porque a definição apresentada se refere às **Atividades de Reinserção Social**. O Art. 21 da Lei de Drogas dispõe: "Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais."

O conceito de **atenção** (Art. 20) foca na **"melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas."**

A **alternativa D** está incorreta porque o Art. 22, V, estabelece que as atividades de atenção e reinserção social devem observar as **orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas (Conad)**, e não do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), que é a estrutura que engloba as políticas. A redação legal correta é: "V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;".

A **alternativa E** está incorreta porque, embora o art. 23 trate do desenvolvimento de programas pelas redes de serviços de saúde e exija a previsão orçamentária adequada, **a lei determina que as diretrizes a serem respeitadas são as do Ministério da Saúde**, e não do Sisnad. A redação do Art. 23 é: "As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada."

Gabarito: B.

Semana Nacional de Políticas Sobre Drogas

Art. 19-A. Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na **quarta semana de junho**.

§ 1º No período de que trata o caput, serão **intensificadas as ações** de:

- I - **difusão de informações** sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;
- II - **promoção de eventos** para o debate público sobre as políticas sobre drogas;
- III - **difusão de boas práticas** de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;
- IV - **divulgação de iniciativas**, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;
- V - **mobilização da comunidade** para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;
- VI - **mobilização dos sistemas de ensino** previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.



TOME NOTA!



Semana Nacional de Políticas sobre Drogas
Quarta Semana de Junho

Atividades de Atenção e Reinserção Social

A Lei nº 11.343/2006, ao lado das medidas de prevenção e repressão, dedica um núcleo específico às **atividades de atenção e de reinserção social** do **usuário e do dependente de drogas**, bem como de seus familiares.

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

O artigo 20 define como atividades de atenção aquelas voltadas à **melhoria da qualidade de vida** e à **redução dos riscos e danos associados ao uso de drogas**.

Isso significa que a atenção não se limita ao tratamento clínico, mas envolve cuidados amplos, como:

- acompanhamento em saúde;
- suporte psicológico e social;
- orientação ao usuário e aos familiares.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

O artigo 21, por sua vez, conceitua as atividades de **reinserção social** como aquelas voltadas à integração ou reintegração do usuário e de seus familiares em redes sociais.

Aqui, a lei enfatiza **o retorno do indivíduo à vida comunitária, ao trabalho, à escola e à convivência familiar**, com foco em sua autonomia social e econômica.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;



- II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;
- III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;
- IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;
- V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;
- VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.
- VII - estímulo à capacitação técnica e profissional;
- VIII - efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao trabalho;
- IX - observância do plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei;
- X - orientação adequada ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional.

O artigo 22 estabelece que as atividades de atenção e reinserção social devem observar **princípios fundamentais**, entre os quais se destacam:

- Respeito irrestrito aos direitos fundamentais da pessoa humana, independentemente de sua condição;
- Estratégias diferenciadas, que levem em conta as peculiaridades socioculturais do usuário;
- Projeto terapêutico individualizado, com foco na inclusão social e na redução de riscos;
- Atuação multidisciplinar, com equipes multiprofissionais;
- Observância das orientações do Conad e dos órgãos de controle social;
- Capacitação técnica e profissional, incentivo à educação continuada e inserção no trabalho;
- Observância ao plano individual de atendimento;
- Orientação sobre consequências do uso, mesmo quando ocasional.



Atividades de Atenção	Atividades de Reinserção Social
Concentram-se no cuidado direto com o usuário e seus familiares	Vão além do cuidado imediato
Visam melhorar a qualidade de vida e reduzir os danos decorrentes do consumo	Buscam promover a integração plena do indivíduo na sociedade, por meio do fortalecimento de vínculos sociais, acesso ao trabalho, educação e cidadania
Etapa voltada ao acolhimento, tratamento e suporte imediato	Etapa de autonomia e reconstrução da vida social e econômica.
Atenção é cuidado presente	Reinserção social é projeção de futuro

O artigo 22-A, incluído pela Lei nº 13.840/2019, reforça a **dimensão educacional e profissionalizante da política sobre drogas** no Brasil.

Art. 22-A. As pessoas atendidas por órgãos integrantes do Sisnad terão atendimento nos programas de educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos e alfabetização.

O dispositivo determina que as pessoas atendidas por órgãos integrantes do Sisnad terão acesso a programas de:

- Educação profissional e tecnológica;
- Educação de jovens e adultos (EJA);
- Alfabetização.

A previsão legal está diretamente relacionada à ideia de **reinserção social do usuário ou dependente de drogas**. Mais do que oferecer tratamento de saúde, a política antidrogas busca promover condições reais para que o indivíduo retome seu lugar na sociedade de forma produtiva, autônoma e digna.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios **desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas**, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Tratamento

A Lei nº 11.343/2006 determina que **o tratamento do usuário ou dependente de drogas deve ocorrer de forma ordenada em uma rede de atenção à saúde**, sempre articulada com os serviços de assistência social e orientada por diretrizes técnicas definidas pela União.



PRESTE MAIS ATENÇÃO!



Um dos pontos mais relevantes é a **priorização do tratamento ambulatorial**, que deve ser a regra geral. A **internação**, por sua vez, aparece como **medida excepcional**, restrita a casos em que realmente se mostre necessária, e deve ocorrer em **unidades de saúde ou hospitais gerais**, evitando a segregação em estabelecimentos isolados.

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com **prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial**, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

- I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;
- II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;
- III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e
- IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

Etapas do Tratamento
Articulação com Ações Preventivas
O tratamento não deve ser visto como resposta isolada, mas vinculado a políticas preventivas de alcance coletivo, atingindo toda a população.
Protocolos técnicos baseados em evidências científicas
O atendimento precisa ser individualizado, mas sempre orientado por parâmetros técnicos definidos previamente.
Isso evita práticas arbitrárias ou sem respaldo científico.



Preparação para a reinserção social e econômica
O tratamento deve respeitar as habilidades e projetos de vida do indivíduo.
A reinserção deve ser promovida por meio de programas articulados com educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado.
Acompanhamento articulado dos resultados
A efetividade do tratamento deve ser monitorada pelos três grandes sistemas:
SUS (saúde), SUAS (assistência social) e Sisnad (política nacional sobre drogas).
Essa integração garante acompanhamento contínuo e maior eficácia das medidas.

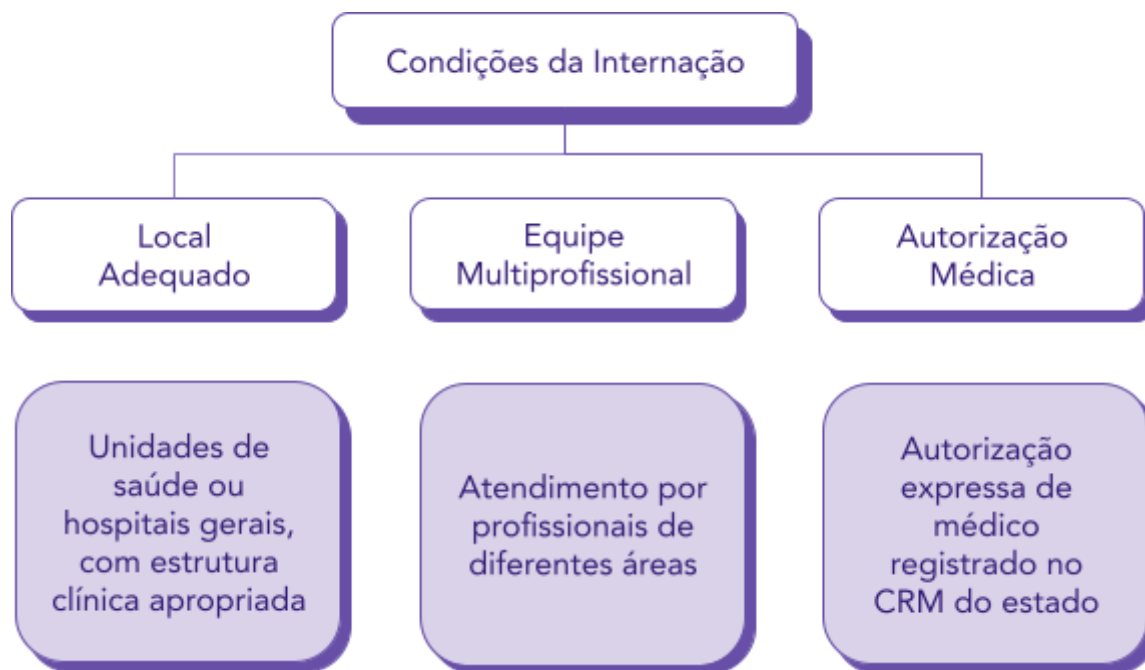
O § 1º reafirma o **papel central da União** na formulação de políticas de tratamento ao usuário e dependente de drogas. Cabe a ela definir os protocolos técnicos nacionais, com base em evidências científicas, garantindo uniformidade e padronização em todo o território brasileiro.

§ 1º Caberá à União dispor sobre os protocolos técnicos de tratamento, em âmbito nacional.

Já o § 2º trata da **internação de dependentes de drogas**, estabelecendo condições específicas:

§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.





A internação, de qualquer modalidade, segue **regras em comum**:

§ 6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 7º Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

§ 8º É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no § 7º e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.

§ 9º É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

§ 10. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

- **Caráter excepcional (§ 6º):** em qualquer modalidade, a internação só pode ocorrer quando os recursos extra-hospitalares forem insuficientes.
- **Controle institucional (§ 7º):** todas as internações e altas devem ser comunicadas em até 72 horas ao Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único.
- **Proteção de dados (§ 8º):** informações sobre internações são sigilosas, acessíveis apenas a pessoas autorizadas, sob pena de responsabilidade.
- **Vedação expressa (§ 9º):** é proibida a internação em comunidades terapêuticas acolhedoras, que têm caráter de apoio psicossocial, mas não de internação hospitalar.



- **Compatibilidade com a Lei nº 10.216/2001 (§ 10):** o planejamento e execução do projeto terapêutico individual devem observar a legislação que protege os direitos das pessoas com transtornos mentais.



Tipos de Internação

A Lei nº 11.343/2006 distingue duas modalidades de internação:

- **Internação voluntária (§ 3º, I):** realizada com o consentimento do dependente de drogas.
- **Internação involuntária (§ 3º, II):** realizada sem o consentimento do dependente.

§ 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Internação Voluntária

§ 4º A internação voluntária:

I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;

II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

- Deve ser formalizada por **declaração escrita do paciente** (§ 4º, I).
- Pode ser **encerrada por solicitação do próprio paciente**, por escrito, ou por decisão médica (§ 4º, II).

Internação Involuntária

§ 5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;



II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

- Pode ser **solicitada por familiar, responsável legal** ou, na falta destes, por **servidor público da saúde, assistência social ou órgãos do Sisnad** (nunca por agentes de segurança pública).
- Exige **decisão formal de médico** responsável (§ 5º, I).
- Só pode ser indicada após avaliação do padrão de uso da droga e quando **outras alternativas terapêuticas se mostrarem inviáveis** (§ 5º, II e § 6º).
- Tem caráter **temporário**, limitada ao tempo necessário para desintoxicação, com **prazo máximo de 90 dias** (§ 5º, III).
- A **família ou representante legal** pode **requerer a interrupção** a qualquer tempo (§ 5º, IV).

Plano Individual de Atendimento

O art. 23-B estabelece que **o atendimento ao usuário ou dependente de drogas deve iniciar obrigatoriamente com uma avaliação prévia feita por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial**. Essa avaliação levanta informações essenciais, como o tipo de droga utilizada, o padrão de consumo e os riscos à saúde física e mental, tanto do próprio usuário quanto das pessoas de seu convívio.

Art. 23-B . O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e

II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

§ 1º A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

Com base nesses dados, elabora-se o **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, que define as **estratégias terapêuticas personalizadas**, articulando tratamento, prevenção e reinserção social. O PIA **deve contar com a participação da família ou responsáveis**, que têm o dever de contribuir ativamente no processo.

No caso de crianças e adolescentes, o descumprimento dessa obrigação pode gerar responsabilização civil, administrativa e até criminal, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Outro ponto importante é que **o PIA não é um documento fixo**: ele deve ser constantemente atualizado ao longo das diferentes fases do atendimento, permitindo ajustes conforme a evolução clínica e social do paciente.

§ 3º O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente .

§ 4º O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

O § 5º do art. 23-B detalha os **elementos mínimos que devem constar do Plano Individual de Atendimento (PIA)**. O PIA deve registrar os resultados da avaliação multidisciplinar, servindo como base técnica para todo o tratamento. Além disso, deve considerar os objetivos declarados pelo próprio atendido, o que assegura respeito à autonomia e maior adesão ao processo.

Outro ponto central é a previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional, mostrando que **o plano vai além da saúde clínica**, buscando também a reinserção social e econômica. O dispositivo ainda exige atividades de apoio à família e formas de participação efetiva desta, reconhecendo o papel central do núcleo familiar no sucesso terapêutico.

§ 5º Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

§ 6º O PIA **será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento**.

§ 7º As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas **sigilosas**.



HORA DE PRATICAR!



(VUNESP - PC/SP - 2023) Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei Antidrogas.

- A) Promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas regionais e locais sobre drogas é um dos objetivos expressos no Plano Regional de Políticas sobre Drogas.
- B) A interrupção da internação voluntária será precedida de autorização do médico responsável, assinada em duas vias.
- C) A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.
- D) O Plano Nacional de Políticas sobre Drogas terá duração de 10 anos a contar de sua aprovação.
- E) Admite-se a realização de determinadas modalidades de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta porque o objetivo de promover a realização de estudos para subsidiar o planejamento das políticas **regionais e locais** sobre drogas (Art. 8º-E, IV) é uma competência dos **Conselhos de Políticas sobre Drogas** dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e não um objetivo do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PNAD). Atente-se para a expressão **regionais e locais**!

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o Art. 23-A, § 4º, II, da Lei nº 11.343/2006, o término da internação voluntária dar-se-á por **determinação do médico responsável** ou por **solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento**, sem exigir autorização prévia em duas vias.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o Art. 23-A, § 6º, da Lei nº 11.343/2006, "A internação, em qualquer de suas modalidades, **só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.**" Isso reforça o **caráter excepcional da internação** e a prioridade dada ao tratamento ambulatorial e extra-hospitalar.

A **alternativa D** está incorreta. O Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PNAD) terá duração de **5 (cinco) anos** a contar de sua aprovação, conforme o Art. 8º-D, § 1º, da Lei nº 11.343/2006.

A **alternativa E** está incorreta. O Art. 23-A, § 9º, da Lei nº 11.343/2006, com redação dada pela Lei nº 13.840/2019, estabelece expressamente que "**É vedada**



a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras." O que se admite nesses locais é o acolhimento voluntário, que é distinto da internação médica ou hospitalar.

Gabarito: C.

O art. 24 permite que União, Estados, DF e Municípios concedam benefícios a instituições privadas que promovam a reinserção no mercado de trabalho de usuários e dependentes encaminhados oficialmente.

O art. 25 autoriza entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem na saúde e assistência social, a receber recursos do Funad, desde que haja disponibilidade orçamentária.

O art. 26 garante aos usuários e dependentes de drogas presos ou submetidos a medida de segurança o acesso aos serviços de saúde no sistema penitenciário.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

O art. 26-A regula o acolhimento do usuário ou dependente de drogas em comunidades terapêuticas acolhedoras, estabelecendo seus parâmetros e limites. Esse acolhimento tem como foco a abstinência e é sempre de adesão voluntária e formalizada por escrito.

As comunidades devem funcionar em ambiente residencial, favorecendo vínculos sociais e o desenvolvimento pessoal por meio da convivência e de atividades educativas. O ingresso exige avaliação médica prévia e a elaboração de um plano individual de atendimento (PIA), assegurando tratamento orientado por critérios técnicos. É proibido o isolamento físico dos acolhidos, o que protege contra práticas abusivas.

Art. 26-A. O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

I - oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

II - adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do



desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

IV - avaliação médica prévia;

V - elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei; e

VI - vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.

O § 1º delimita a elegibilidade: **não podem ser acolhidas pessoas com comprometimentos graves de saúde física ou mental** que demandem atenção hospitalar contínua ou emergencial, devendo nesses casos ser garantido encaminhamento à rede pública de saúde.

§ 1º Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

Porte de Drogas Para Consumo Pessoal

O porte de drogas para consumo pessoal, previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, sempre foi objeto de **intensa polêmica** no Direito Penal brasileiro. A grande discussão gira em torno de se houve, com a Lei de Drogas, **descriminalização ou despenalização da conduta**.

O entendimento que prevalece, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, é o de que **não ocorreu nem descriminalização (o fato deixou de ser crime) nem despenalização (o fato continua sendo crime, mas com substituição de penas privativas de liberdade por penas alternativas)**, e sim um **processo de descarcerização**: a conduta seguiu sendo ilícito penal, porém sem pena de prisão. Ou seja, **permanece crime**, mas as consequências são medidas alternativas como advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a curso educativo.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

ESTA CAI NA PROVA!



Esse entendimento, entretanto, sofreu uma **reviravolta em relação à maconha** com a decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do **RE 635659**, com repercussão geral.



O Plenário, por maioria, firmou a tese de que o porte de maconha para consumo pessoal não configura crime, mas infração de natureza administrativa. Com isso, afastam-se consequências penais, inclusive o registro de antecedentes criminais. As sanções aplicáveis passam a ser advertência e comparecimento a programa educativo, sem caráter penal.

O STF também definiu um parâmetro objetivo: presume-se usuário quem for flagrado com até 40 gramas de maconha ou seis plantas fêmeas de *cannabis sativa*.

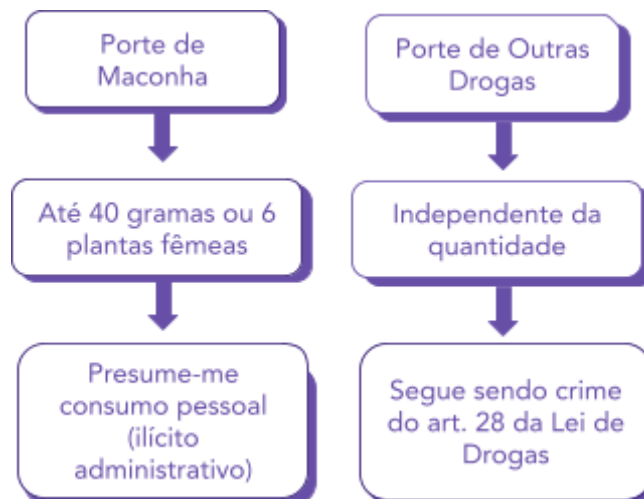
LEITURA OBRIGATÓRIA



Essa presunção, contudo, é relativa: a polícia pode conduzir à delegacia mesmo quem portar quantidade menor, se houver indícios de tráfico (como balanças, anotações, variedade de drogas, embalagens típicas de comércio). Do mesmo modo, o juiz pode reconhecer a condição de usuário mesmo quando a quantidade for superior a 40 gramas, desde que existam elementos suficientes para tanto.

Outro ponto importante é que a decisão não impede a atuação policial. A droga pode e deve ser apreendida, e a autoridade policial deve justificar minuciosamente as razões de eventual afastamento da presunção de uso pessoal, sob pena de responsabilização.

ESQUEMATIZANDO



Art. 28 (...)

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.



§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Esses dois parágrafos são fundamentais porque complementam a definição do porte para consumo pessoal.

No § 1º, a lei deixa claro que o mesmo regime jurídico do porte se aplica a quem **semeia, cultiva ou colhe plantas para preparar pequena quantidade destinada ao próprio consumo**. Ou seja, plantar maconha para uso próprio, em pequena escala, recebe o mesmo tratamento que portar a droga pronta.

Já o § 2º traz os critérios que o juiz deve observar para diferenciar o **usuário do traficante**. Não existe apenas um critério objetivo na lei, mas uma análise de contexto: a natureza e a quantidade da droga, o local e as condições da ação, as circunstâncias sociais e pessoais do agente, além de sua conduta e antecedentes criminais. Essa avaliação é relevante porque a distinção entre porte para uso (art. 28) e tráfico (art. 33) é, muitas vezes, **a linha mais difícil de ser traçada na prática forense**.

Hoje, com a decisão do STF sobre a maconha, esses dispositivos ganham ainda mais importância, pois servem de **parâmetros para verificar se há realmente porte para uso pessoal ou indícios de tráfico**, especialmente quando a quantidade ultrapassa ou fica abaixo do limite de **40 gramas/6 plantas** definido pelo Tribunal.

HORA DE PRATICAR!



(EPL - Prefeitura de Pitangueiras\PR - 2023) Considerando o teor da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), assinale a alternativa correta:

- A) A Lei diferencia o tráfico de drogas do uso, exclusivamente pela quantidade de droga apreendida.
- B) A Lei não possui tipo penal específico que trate da associação para o tráfico.
- C) Fulano de Tal, prescreve, culposamente, droga para paciente, sem que ele tenha necessidade. Neste caso, referida conduta será considerada crime pela Lei 11.343/2006.
- D) A Lei 11.343/2006 não possui aumento de pena para o tráfico transnacional.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta porque a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) não diferencia o tráfico de drogas (art. 33) do porte para consumo pessoal (art. 28) **exclusivamente pela quantidade da droga apreendida**.



O parágrafo 2º do Art. 28 estabelece que o juiz deve analisar um conjunto de critérios para fazer essa distinção, tais como: natureza e quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente. A quantidade é apenas um dos fatores.

A alternativa B está incorreta porque a Lei nº 11.343/2006 possui, sim, tipo penal específico que trata da associação para o tráfico. Trata-se do Art. 35, que tipifica a conduta de "Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei".

A alternativa C está correta porque a conduta de "prescrever, culposamente, droga para paciente, sem que ele tenha necessidade" é tipificada como crime no Art. 38 da Lei nº 11.343/2006: "Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa."

A alternativa D está incorreta porque a Lei nº 11.343/2006 possui, sim, aumento de pena para o tráfico transnacional. O Art. 40, inciso I, estabelece uma causa de aumento de pena (majorante) de um sexto a dois terços se "a natureza, a procedência da substância ou do produto, a circunstância do fato ou o meio empregado evidenciar a transnacionalidade do delito".

Gabarito: C.

Penalidades Aplicáveis

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.



Aqui nós temos a parte da Lei de Drogas que detalha o **tratamento jurídico do porte para consumo pessoal**, reforçando aquela ideia de **descarcerização**: continua sendo ilícito penal, mas sem pena de prisão (com exceção da maconha nos casos que já explicitamos acima).

O art. 27 traz uma característica bem peculiar: **as penas previstas nesse capítulo (advertência, prestação de serviços, comparecimento a curso) podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa e até mesmo substituídas a qualquer tempo**, desde que haja manifestação do Ministério Público e do defensor.

Já o art. 28, *caput*, lista as **três sanções possíveis**:

- Advertência sobre os efeitos das drogas (caráter pedagógico);
- Prestação de serviços à comunidade;
- Comparecimento a curso ou programa educativo.

O § 3º fixa um **limite de até 5 meses para a aplicação das penas de prestação de serviços e comparecimento a curso**. O § 4º **aumenta esse prazo para até 10 meses**, caso haja **reincidência**.

Ou seja, a lei deixa claro que o sistema busca educar e reinserir, e não encarcerar. **Porém, reforço**: continua sendo ilícito penal (salvo no caso da maconha, após a decisão do STF, em que se trata de infração administrativa).

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

- I - admoestação verbal;
- II - multa.

A **prestação de serviços à comunidade** deve ser **cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais ou estabelecimentos congêneres**, desde que sejam públicos ou **privados sem fins lucrativos**. A lei dá **preferência** para locais que trabalhem com a prevenção do consumo ou a recuperação de usuários e dependentes de drogas.

O juiz pode determinar que o Poder Público disponibilize ao infrator, de forma gratuita, atendimento em estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Se o agente **se recusar, sem justificativa, a cumprir** as medidas educativas impostas (advertência, prestação de serviços ou comparecimento a curso), o juiz poderá **impor sanções de forma sucessiva, começando pela admoestação verbal e, se ainda assim não houver cumprimento, aplicando multa**.

Quando houver **aplicação de multa pelo descumprimento das medidas educativas**, o magistrado deve fixar a **quantidade de dias-multa entre 40 e 100**, levando em conta a reprovabilidade da

conduta. Em seguida, calcula-se o valor de cada **dia-multa** de acordo com a capacidade econômica do agente, variando de **1/30 até 3 vezes o valor do maior salário mínimo**.

O dinheiro arrecadado com essa multa **não vai para os cofres gerais**, mas é destinado especificamente ao **Fundo Nacional Antidrogas**.

Art. 30. **Prescrevem em 2 (dois) anos** a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

Repressão à Produção Não Autorizada e ao Tráfico de Drogas

Aqui nós entramos em dois dispositivos importantes da Lei de Drogas que tratam da necessidade de autorização para lidar com entorpecentes e da repressão às plantações ilícitas.

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Para **qualquer atividade envolvendo drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação**, seja produzir, transportar, vender, importar, exportar ou até mesmo manter em depósito, é **indispensável licença prévia da autoridade competente**. Isso significa que mesmo atividades que poderiam parecer lícitas, como a pesquisa científica, só são válidas com autorização expressa, observando as exigências legais e regulamentares.

ATENÇÃO, DECORE!



Quanto **às plantações ilícitas**, a lei determina a **destruição imediata pelo delegado de polícia**, que deve **recolher apenas a quantidade suficiente para exame pericial**, lavrar auto com a descrição do local e adotar medidas de preservação da prova. Ou seja, **não se espera decisão judicial prévia**: a destruição é ato administrativo direto da autoridade policial, garantindo celeridade.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a



autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Se for utilizada a **queimada como meio de destruição**, devem ser observadas as regras de proteção ambiental, mas **sem necessidade de autorização prévia do órgão ambiental (Sisnama)**.

Além disso, a lei reforça o que está previsto no art. 243 da Constituição Federal:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Crimes

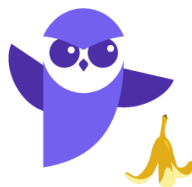
Tráfico de Drogas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

O **art. 33 da Lei de Drogas** traz o chamado **tipo penal do tráfico ilícito de entorpecentes**, que é um crime de **ação múltipla ou de conteúdo variado**. Isso significa que há diversas condutas previstas no mesmo artigo (importar, exportar, vender, oferecer, guardar, transportar, prescrever, ministrar, entre outras) e **todas elas configuram tráfico**, desde que praticadas **sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar**. A pena é bastante elevada: **reclusão de 5 a 15 anos e 500 a 1.500 dias-multa**.

OLHA A CASCA DE BANANA



Um ponto que merece destaque é que a lei deixa claro que **o tráfico não depende de finalidade lucrativa**. Basta a prática da conduta descrita no tipo, **ainda que de forma gratuita**, para que haja configuração do crime. Isso aparece de modo expresso quando o artigo prevê os verbos "entregar a consumo" ou "**fornecer drogas, ainda que gratuitamente**".



Na prática, significa que **não é preciso que o agente esteja vendendo a droga para ser considerado traficante**. Se ele oferece, entrega ou fornece sem qualquer cobrança, continua caracterizada a traficância, justamente porque a lei tutela não apenas o aspecto econômico do comércio, mas sobretudo a disseminação da droga na sociedade.

Esse detalhe é uma pegadinha frequente em concursos: muitos candidatos acreditam que “fornecer gratuitamente” descaracterizaria o tráfico e se aproximaria do porte para uso, mas não é isso que a lei estabelece. **O tráfico é configurado mesmo sem vantagem econômica.**

DESPENCA NA PROVA!



No crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006), **a materialidade só se comprova de forma válida com a apreensão da substância entorpecente e a sua posterior perícia**. O STJ pacificou esse entendimento ao afirmar que o laudo toxicológico definitivo é, como regra, imprescindível para demonstrar a materialidade do delito.

A jurisprudência admite, **em caráter excepcional, que um laudo de constatação provisório possa atestar a materialidade**, mas apenas se elaborado por perito oficial e se oferecer a mesma segurança técnica de um laudo definitivo. **Sem droga apreendida e sem exame pericial, não há como afirmar a existência do crime**, qualquer condenação baseada apenas em depoimentos, interceptações ou relatórios policiais seria nula, por falta de comprovação da existência material do fato.

Ou seja, sem droga, não há crime de tráfico, porque falta a prova da materialidade!

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a

determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

As chamadas **figuras equiparadas ao tráfico**, previstas no §1º do art. 33 da Lei de Drogas, ampliam o alcance do tipo penal e são punidas com a mesma pena do tráfico comum (5 a 15 anos de reclusão).

Elas abrangem condutas que, embora **não representem diretamente a venda ou entrega de drogas**, contribuem para a cadeia da traficância. Assim, **também são consideradas tráfico**:

- **Tráfico de insumos**: importar, vender, transportar ou guardar matéria-prima ou produto químico destinado à preparação de drogas, ainda que gratuitamente.
- **Cultivo ilícito**: semear, cultivar ou colher plantas que sirvam de matéria-prima para drogas, sem autorização.
- **Cessão de local**: permitir que um bem (casa, carro, terreno etc.) seja usado para o tráfico, mesmo sem obter lucro.
- **Venda a policial disfarçado**: entregar drogas ou insumos a agente infiltrado, desde que já existam indícios de conduta criminosa anterior.

INDO MAIS FUNDO!



Esse inciso IV, incluído em 2019 no §1º do art. 33 da Lei de Drogas, veio para resolver uma polêmica clássica da doutrina e da jurisprudência: **a questão do flagrante preparado ou crime de ensaio**.

Antes da alteração legislativa, havia muita discussão sobre a validade da prisão **quando o traficante vendia droga para policial disfarçado**. Argumentava-se que, se a ação fosse provocada pela polícia, poderia haver flagrante preparado, o que gera nulidade por ausência de voluntariedade do agente.

A lei de 2019 solucionou a dúvida ao deixar claro que, **se já existirem elementos probatórios razoáveis de conduta criminosa preexistente, a venda ou entrega a policial disfarçado configura tráfico de drogas, e não mero flagrante preparado**. Ou seja, o legislador distinguiu: não se trata de induzir alguém a cometer o crime, mas de flagrar quem já estava envolvido na prática criminosa.

O ponto-chave é que a atuação policial precisa estar lastreada em investigação prévia, com indícios concretos de traficância anterior. Assim, afasta-se a alegação de flagrante preparado e garante-se a validade da prisão.

Em provas, a pegadinha pode ser confundida com a súmula 145 do STF ("não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua

consumação"). Aqui não se trata de criar um crime artificial, mas de permitir que a lei reconheça a validade do flagrante disfarçado quando há prova de atividade criminosa prévia.

O art. 44 reforça o rigor no tratamento desses crimes, estabelecendo que o tráfico e os demais delitos graves da Lei (arts. 33, caput e §1º, 34 a 37) são **inafiançáveis** e **insuscetíveis** de benefícios como **sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória**, além de vedar a **conversão da pena em restritiva de direitos**.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

É um crime **equiparado a hediondo**.

Lei nº8.072/Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

O parágrafo único do art. 44 ainda restringe o **livramento condicional**, permitindo sua concessão apenas após o cumprimento de **2/3 da pena** e vedando totalmente o benefício ao **reincidente específico** em crimes da Lei de Drogas.

Tráfico Privilegiado

Art. 33 (...) § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser **reduzidas de um sexto a dois terços**, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

O chamado **tráfico privilegiado**, previsto no §4º do art. 33 da Lei de Drogas, **é uma causa especial de diminuição de pena que pode reduzir a sanção de 1/6 a 2/3**. Ele só se aplica se o réu for **primário**, tiver **bons antecedentes** e **não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa**.

Esse dispositivo foi um marco porque trouxe uma forma de diferenciar o traficante eventual (aquele que não vive do crime organizado) do traficante profissional.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que **o tráfico privilegiado não é crime hediondo**, afastando as consequências mais rígidas da Lei nº 8.072/1990. E, mais recentemente, aprovou a Súmula Vinculante nº 139, que **torna obrigatória a aplicação de regime aberto e a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos sempre que reconhecida a figura do tráfico privilegiado**, desde que:

- não haja reincidência específica em crime de tráfico, e
- estejam ausentes circunstâncias judiciais negativas na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP).



SÚMULA



SV/139. É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal

Esse enunciado garante maior segurança jurídica e uniformidade nas decisões, além de evitar constrangimentos ilegais como a imposição de regime fechado a condenados pelo tráfico privilegiado sem fundamentação concreta.

Além disso, já decidiu a Terceira Seção do STJ (Tema 1.139) que **inquéritos policiais e ações penais em andamento não podem ser usados para afastar a aplicação do tráfico privilegiado** (art. 33, §4º, da Lei de Drogas).

O STJ reforçou que, enquanto não houver trânsito em julgado, prevalece a presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF).

A decisão ainda destacou que **a redução do §4º é direito subjetivo do réu que cumpre os requisitos (primariedade, bons antecedentes, não dedicação ao crime e não integração a organização criminosa).**

Induzimento ao Uso de Drogas

Art. 33. (...)

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

Essa figura do §2º do art. 33 da Lei de Drogas, que pune quem **induz, instiga ou auxilia alguém ao uso indevido de drogas**, tem natureza distinta do tráfico de drogas previsto no *caput*. A pena é bem menor e, por isso, o legislador e a jurisprudência **não a equiparam ao crime de tráfico**.

Por consequência, esse delito **não é considerado hediondo e não sofre as severas restrições do art. 44 da Lei de Drogas**. Ou seja, não se aplicam aqui as vedações de fiança, sursis, graça, indulto, anistia, liberdade provisória ou conversão em penas restritivas de direitos.

Consumo Compartilhado de Drogas

Art. 33 (...) § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Essa figura do §3º do art. 33 da Lei de Drogas é o chamado “consumo compartilhado de drogas”.

Aqui a conduta punida é **oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem**. A pena é bem menor (detenção de 6 meses a 1 ano e multa) e, além disso, ainda pode haver a aplicação cumulativa das medidas do art. 28 (advertência, serviços à comunidade, curso educativo).

PEGADINHA



O ponto central, e que costuma ser pegadinha de prova, é que **a lei exige dois requisitos específicos**:

- A droga deve ser oferecida a pessoa de seu relacionamento (amigo, colega, familiar, companheiro etc.);
- O consumo precisa ser compartilhado, isto é, o agente também participa do uso.

Se faltar qualquer desses requisitos, **por exemplo, se a droga for entregue a um desconhecido, ainda que de forma gratuita**, ou se o agente não participar do consumo, **a conduta passa a ser enquadrada como tráfico de drogas** (art. 33, *caput*), e não no §3º.

Tráfico de Maquinário

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

O crime do art. 34 da Lei de Drogas pune quem **fabrica, adquire, utiliza, transporta, guarda ou fornece maquinário, instrumentos ou objetos destinados à produção de drogas** sem autorização. A pena prevista é de 3 a 10 anos de reclusão e 1.200 a 2.000 dias-multa.

Trata-se de um **crime autônomo**, **não sendo necessário que as drogas já tenham sido produzidas**: basta a destinação do maquinário para a fabricação.



Esse delito é **considerado hediondo**, porque está expressamente incluído no rol do art. 44 da Lei 11.343/2006, ao lado do tráfico (art. 33, caput e §1º), do financiamento (art. 36) e da associação para o tráfico (art. 35).

Por ser hediondo, aplicam-se as vedações do art. 44:

- é inafiançável;
- não admite sursis, graça, indulto, anistia ou liberdade provisória;
- é vedada a conversão da pena em restritiva de direitos;
- o livramento condicional só é possível após o cumprimento de 2/3 da pena, sendo vedado ao reincidente específico.

Associação Para o Tráfico

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

O art. 35 da Lei de Drogas trata do crime de **associação para o tráfico**, que exige o vínculo de **pelo menos duas pessoas** de forma **estável e permanente**, com a **finalidade de praticar crimes de tráfico (art. 33) ou de maquinário (art. 34)**. A pena é de 3 a 10 anos de reclusão e multa, e o parágrafo único estende o mesmo tratamento à **associação voltada ao financiamento (art. 36)**.

Enquanto no **tráfico (art. 33)** basta a prática de uma das condutas previstas (importar, vender, guardar etc.), na associação exige-se a **formação de um vínculo duradouro** entre **pelo menos duas pessoas**, com o objetivo de praticar crimes de tráfico. Não é qualquer união passageira que configura o crime, é preciso demonstrar que os agentes estavam ligados **de forma estável e permanente** para a narcotraficância.

Aqui, a grande diferença em relação ao tráfico do art. 33 está na questão da materialidade. Para o tráfico, o STJ entende ser indispensável a apreensão e a perícia da droga, em regra por meio de laudo toxicológico definitivo, admitindo-se apenas excepcionalmente o laudo preliminar em condições equivalentes. **Já para a associação para o tráfico, a jurisprudência é clara: não se exige apreensão da droga.** Basta comprovar, com elementos robustos (interceptações telefônicas, provas testemunhais, relatórios de investigação etc.), a existência do vínculo associativo estável e permanente para a prática da narcotraficância.

Em resumo:

Materialidade do tráfico → exige droga apreendida e laudo.

Materialidade da associação → não exige droga apreendida; basta demonstrar a associação dolosa de pessoas para o tráfico.



Financiamento Para o Tráfico

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

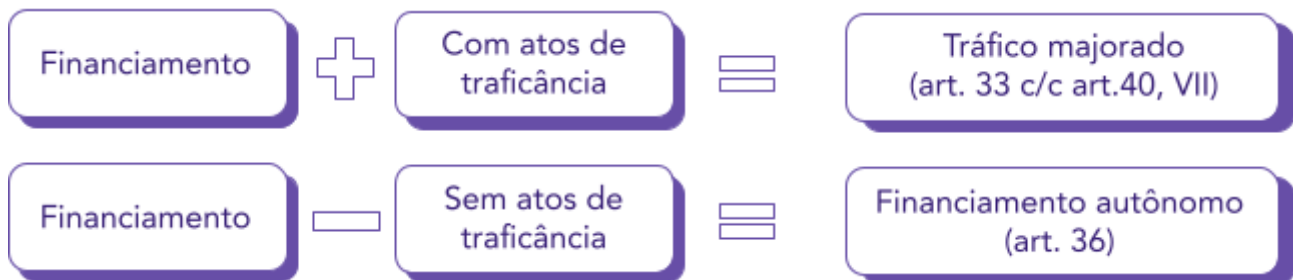
O art. 36 da Lei 11.343/2006 tipifica o crime de **financiar ou custear o tráfico de drogas ou os delitos do art. 34 (maquinário para produção)**. A pena é bastante elevada, reclusão de 8 a 20 anos e 1.500 a 4.000 dias-multa, justamente porque o legislador considera o financiador peça-chave na manutenção da cadeia do tráfico.

Diferente do art. 33 (tráfico direto), **aqui o sujeito ativo não precisa ter contato com a droga ou participar da venda**: basta prover recursos financeiros ou materiais que sustentem a prática criminosa. Por isso, o STF e o STJ entendem que se trata de um **crime autônomo**, não simples participação no tráfico.



É importante destacar:

Se o agente **atua também como traficante e se autofinancia**, a conduta não configura o art. 36, mas sim o tráfico do art. 33, com a majorante do art. 40, VII (financiamento).



O art. 36 está entre os **crimes considerados hediondos** (art. 44 da Lei de Drogas), aplicando-se todas as suas vedações: inafiançabilidade, impossibilidade de sursis, graça, indulto, anistia, liberdade provisória e conversão em penas restritivas de direitos, além da exigência de 2/3 da pena para o livramento condicional e vedação ao reincidente específico.

Em resumo: o financiador é punido de forma mais severa que o traficante direto, porque garante a sobrevivência econômica da atividade criminosa.

Informante do Tráfico

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

O art. 37 da Lei 11.343/2006 cria um **tipo penal autônomo para punir quem colabora como informante de grupos, organizações ou associações voltados ao tráfico de drogas** ou aos crimes do art. 34 (maquinário). A pena prevista é de 2 a 6 anos de reclusão e 300 a 700 dias-multa.

A lei buscou atingir também os chamados “**olheiros**” ou “**aviõezinhos**”, que avisam sobre a presença da polícia, controlam a entrada em comunidades ou repassam informações estratégicas ao grupo criminoso. Diferente da associação para o tráfico (art. 35), **não é necessário comprovar estabilidade e permanência**: basta a colaboração como informante.

Esse crime também integra o rol do art. 44 da Lei de Drogas, **sendo considerado hediondo**, o que implica:

- inafiançabilidade,
- vedação de sursis, graça, indulto, anistia, liberdade provisória,
- vedação de conversão da pena em restritiva de direitos,
- livramento condicional só após o cumprimento de 2/3 da pena, sem possibilidade para reincidente específico.

Logo, o informante do tráfico não é mero partícipe, mas autor de crime próprio, com pena própria e tratamento de crime hediondo.

Prescrição Ou Ministração Culposa De Drogas

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

O art. 38 da Lei 11.343/2006 é **uma exceção dentro da Lei de Drogas: trata-se do único tipo penal culposo previsto no diploma**. Ele pune o **profissional de saúde** que prescreve ou ministra drogas culposamente, seja porque o paciente não precisava da substância, seja porque a dose foi excessiva ou ministrada em desacordo com normas legais ou regulamentares.

A pena é relativamente branda, detenção de 6 meses a 2 anos e multa de 50 a 200 dias-multa, mas **há um efeito relevante**: o juiz deve comunicar a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional do agente (como CRM, CRO, CFMV), o que pode gerar consequências administrativas e disciplinares.

Ponto-chave para prova:

- É o único crime culposo da Lei de Drogas.
- Todos os demais crimes (arts. 28 a 37 e seguintes) exigem dolo.



Condução de Embarcação ou Aeronave

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

O art. 39 da Lei de Drogas cria um **tipo penal próprio para quem conduz embarcação ou aeronave após o consumo de drogas**, expondo terceiros a risco. A pena é de 6 meses a 3 anos de detenção, além da apreensão do veículo, cassação ou proibição de obter a habilitação e multa de 200 a 400 dias-multa. Se o veículo for de transporte coletivo de passageiros, as penas sobem para 4 a 6 anos de prisão e 400 a 600 dias-multa.

A grande diferença em relação ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro) está em três pontos:

Meio de transporte:

- O CTB (art. 306) pune dirigir veículo automotor em via pública sob influência de álcool ou drogas.
- A Lei de Drogas (art. 39) pune conduzir embarcação ou aeronave sob efeito de drogas.

Elemento normativo:

- No CTB, basta conduzir sob influência, independentemente de expor alguém a risco (crime de perigo abstrato).
- No art. 39, exige-se que a conduta exponha a dano potencial a incolumidade de outrem (crime de perigo concreto).

Sanções acessórias:

- No CTB, a sanção administrativa é a suspensão ou proibição de se obter habilitação para dirigir veículo automotor.
- Na Lei de Drogas, há cassação da habilitação específica para embarcação ou aeronave, ou proibição de obtê-la.

Causas De Aumento

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;



- II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;
- III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;
- IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;
- V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;
- VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;
- VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

I – Transnacionalidade do delito

Aqui vale quando as circunstâncias do caso evidenciam transnacionalidade (natureza/procedência da droga, rota, logística, conexões no exterior).

Não é preciso que a droga efetivamente cruze a fronteira; basta a destinação ou o contexto objetivo indicar isso. Em prova, a banca adora a pegadinha do “foi apreendido antes da fronteira, logo não incide”: **incide sim se houver elementos objetivos de que o destino era internacional.**

II – Prevalecer-se de função pública ou missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância

Não é “ser” servidor, pai/mãe, professor, segurança; **é usar essa condição para facilitar a traficância (o verbo legal é “prevalecendo-se”).** Exige nexos funcional: abuso de confiança, acesso, autoridade ou poder inerente ao cargo/função. Se o vínculo não foi utilizado, a majorante não se aplica.

III – Dependências ou imediações de escolas, hospitais, prisões, locais de trabalho coletivo, recintos de shows, unidades militares/policiais, transportes públicos etc.

É a majorante de **caráter objetivo por excelência: não preciso provar que a droga era destinada a alunos, pacientes ou usuários do local, nem que o agente “se valeu do fluxo”.** Basta a localização (dependências ou imediações razoáveis, com potencial de difusão).

Atenção: “imediações” não tem raio fixo em lei; o julgador fundamenta com mapas, fotos, depoimentos. Transporte público inclui coletivo terrestre, aquaviário ou metroferroviário.

IV – Com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo ou intimidação difusa/coletiva

Se o tráfico é praticado com violência ou grave ameaça, incide a majorante. O texto destaca arma de fogo, mas também contempla intimidação difusa/coletiva (ex.: atuação de facção impondo medo à comunidade). **Pode haver concurso material com crimes autônomos** (lesão corporal, por exemplo) se houver desígnios autônomos; do contrário, a violência serve à majorante.



V – Tráfico interestadual (entre Estados ou com o DF)

Mesma lógica do inciso I: **não é necessário atravessar fisicamente a divisa**. Se a prova indicar que a droga era destinada a outro Estado/DF (bilhetes, rotas, confissão, logística de transporte), a majorante incide.

VI - Envolver ou visar criança, adolescente ou pessoa com capacidade de entendimento/determinação diminuída

A majorante incide quando a prática envolve ou visa alcançar esses sujeitos vulneráveis. **Não exige venda direta para o menor**; basta que a conduta os envolva (ex.: usar adolescente como "avião", difundir em porta de escola, direcionar a publicidade informal). Lembra da interdisciplinaridade: pode coexistir responsabilização por art. 244-B do ECA (corrupção de menor), conforme o caso.

VII – Financiamento/custeio pelo próprio agente (autofinanciamento)

Aqui é **ouro de prova**. Se quem trafica também financia a própria atividade, não responde pelo art. 36 (financiamento autônomo). Aplica-se o art. 33 com a majorante do inciso VII.

- Art. 36 (crime autônomo) é para o financiador externo que não atua na venda;
- Art. 40, VII é para o traficante que se autofinancia. Nada de concurso material entre 33 e 36 nessa hipótese.

Dicas finais para a dosimetria:

- A fração (1/6 a 2/3) deve ser fundamentada pelo juiz (quantidade/natureza da droga, intensidade do risco, alcance da lesão, número de majorantes etc.).
- É possível cumular majorantes (ex.: escola e transporte público); a cumulação autoriza fração mais alta, mas evita *bis in idem* (não usar o mesmo fato duas vezes).
- Inciso III: lembre do caráter objetivo. Incisos I e V: destinação/preparo bastam; não precisa cruzar fronteira.
- Inciso VII x art. 36: memorize a chave autofinanciamento (majorante) x financiador externo (crime autônomo).

NOVIDADE!



A inclusão do Art. 40-A na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) pela Lei nº 15.358/2026 marca um endurecimento significativo na política criminal brasileira, focando na interseção entre o tráfico de drogas e a criminalidade violenta estruturada.

Art. 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por integrante de organização criminosa



ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. (Incluído pela Lei nº 15.358, de 2026)

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia. (Incluído pela Lei nº 15.358, de 2026)

A norma estabelece uma **causa de aumento de pena severa**, dobrando as sanções previstas para os crimes dos arts. 33 a 37 (tráfico, tráfico de insumos, cultivo, associação, financiamento, informante).

A aplicação desta majorante está restrita ao agente que seja integrante de "**organização criminosa ultraviolenta**", "**grupo paramilitar**" ou "**milícia privada**".

Antes de mais nada, é fundamental que você conheça a nova figura criminosa trazida pela lei: **organização criminosa ultraviolenta**.

Art. 2º(...)

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se **organização criminosa ultraviolenta**, denominada facção criminosa, o **agrupamento de 3 (três) ou mais pessoas** que emprega **violência, grave ameaça ou coação** para **impor controle territorial ou social, intimidar populações ou autoridades ou atacar serviços, infraestrutura ou equipamentos essenciais** ou que pratica atos destinados à execução dos crimes tipificados nesta Lei.

O crime deve ocorrer no **contexto da atuação ou para a consecução de condutas previstas na lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado**. Isso vincula a majorante à demonstração de que o tráfico não é um ato isolado, mas uma atividade estratégica desses grupos violentos.

Regra de Concurso Material (Parágrafo Único):

Elimina a discussão sobre o princípio da consunção (onde o crime de porte de arma poderia ser considerado um "meio" necessário para o tráfico, sendo absorvido por ele).

O legislador determina a aplicação do concurso material (Art. 69 do Código Penal), o que significa que as penas do crime de tráfico e do crime relativo à arma de fogo serão somadas.

A regra é absoluta: aplica-se independentemente de o uso da arma estar ou não diretamente ligado à mercancia (venda) da droga ou ao sucesso da operação. Basta o emprego de arma de fogo no contexto do crime para que o agente responda cumulativamente pelos delitos.

Colaboração Premiada

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores



ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

O art. 41 da Lei 11.343/2006 trata da chamada **delação premiada ou colaboração premiada** específica da Lei de Drogas.

Aqui o legislador criou um **benefício claro**: o indiciado ou acusado que **colaborar voluntariamente** na investigação ou no processo, ajudando a **identificar coautores ou partícipes e/ou na recuperação do produto do crime**, terá, em caso de condenação, **a pena reduzida de 1/3 a 2/3**.

TOME NOTA!



- A colaboração deve ser voluntária (não pode ser forçada).
- O benefício depende de resultado útil: identificação de outros envolvidos e/ou recuperação de produto do crime.
- A redução é obrigatória, mas a fração (entre 1/3 e 2/3) fica a critério do juiz, conforme a efetividade da colaboração.
- Diferencia-se da colaboração premiada da Lei nº 12.850/2013 (organizações criminosas), mas segue a mesma lógica de incentivo à cooperação.
- Não extingue a punibilidade, apenas reduz a pena.

HORA DE PRATICAR!



(IDECAN - Prefeitura de São Caetano do Sul/SP - 2023) Dioni estudou, mas tem dúvidas acerca da autorização para plantio de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, e, dos crimes, tudo nos termos da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (lei de drogas). Face ao exposto, marque a alternativa correta.

A) Caso Dioni venha a importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, cometerá crime cuja Pena prevista é de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.



B) Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo indeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

C) Caso Dioni venha a conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, cometerá crime cuja pena é detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo dobro do prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

D) Caso Dioni seja indiciado ou acusado e venha colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a três terços.

Comentários:

A **alternativa A** está correta porque a descrição da conduta e a pena prevista estão **em perfeita consonância com o Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (Tráfico de Drogas)**. O artigo prevê o crime de ação múltipla (diversos verbos nucleares) e estabelece a pena de reclusão de 5 a 15 anos e multa de 500 a 1.500 dias-multa. **O ponto de que a conduta é crime ainda que gratuitamente está expresso no texto legal.**

A **alternativa B** está incorreta porque, **embora a União possa autorizar o plantio**, a cultura e a colheita de vegetais e substratos para fins exclusivamente medicinais ou científicos, o Art. 2º, parágrafo único, da Lei de Drogas, exige que essa autorização seja concedida em **"local e prazo pré-determinados"**, e não indeterminados.

A **alternativa C** está incorreta porque, conforme o Art. 39 da Lei nº 11.343/2006, **a pena para quem conduz embarcação ou aeronave sob efeito de drogas é detenção, de 6 meses a 3 anos**, além de multa e sanções acessórias. A cassação da habilitação respectiva ou a proibição de obtê-la deve ser **pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada**, e não pelo dobro.

A **alternativa D** está incorreta porque o Art. 41 da Lei nº 11.343/2006 (Colaboração Premiada) prevê que **a pena será reduzida de um terço a dois terços**, e não "de um terço a três terços". A expressão "três terços" equivaleria à redução total da pena, o que não é permitido por esse dispositivo, que apenas estabelece uma causa de diminuição.

Gabarito: A.

Dosimetria da Pena

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.



O art. 42 da Lei de Drogas reforça que, **na fixação da pena, o juiz deve seguir o sistema trifásico do art. 68 do CP**, mas com uma diferença essencial: certas circunstâncias ganham preponderância sobre as demais do art. 59 do CP.

Além de considerar **culpabilidade, antecedentes, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como conduta social, personalidade e comportamento da vítima**, o magistrado precisa dar peso maior a quatro aspectos:

- **Natureza da droga:** aqui não se fala em qualidade da droga, mas sim em sua espécie. Exemplos: crack e cocaína são vistos como de maior gravidade que maconha, em razão do alto potencial de dependência e danos sociais.
- **Quantidade da droga:** a apreensão de maior volume evidencia maior potencial de difusão e, por isso, agrava a pena.
- **Personalidade do agente:** se voltada à criminalidade ou demonstrando traços negativos que revelem maior periculosidade.
- **Conduta social do agente:** a forma como o indivíduo se porta em seu meio (família, trabalho, comunidade), podendo indicar dedicação criminosa.

O que ocorre é que a Lei nº 11.343/2006 **acrescentou duas circunstâncias judiciais próprias** (natureza e quantidade da droga), que devem ser consideradas pelo juiz com preponderância sobre as demais.

Art. 59, CP. O juiz, atendendo **à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima**, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

- I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
- IV – a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Dessa forma, o Código Penal estabelece que, na dosimetria da pena (dosagem da pena), o juiz deve levar em consideração oito circunstâncias:

- culpabilidade do agente
- antecedentes do agente
- conduta social do agente
- personalidade do agente
- motivos do crime
- circunstâncias do crime
- consequências do crime
- comportamento da vítima



Por sua vez, a Lei de Drogas acrescenta mais duas circunstâncias:

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Logo, na Lei de Drogas, além das circunstâncias previstas no Código Penal, devem ser consideradas mais duas, específicas:

- culpabilidade do agente
- antecedentes do agente
- conduta social do agente
- personalidade do agente
- motivos do crime
- circunstâncias do crime
- consequências do crime
- comportamento da vítima
- natureza da droga
- quantidade da droga

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Na pena de multa, o juiz deve observar o mesmo critério do art. 42 da lei, ou seja, considerar com preponderância a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do acusado, para então definir:

- o número de dias-multa;
- e o valor de cada dia, que pode variar entre 1/30 do salário-mínimo até 5 vezes o salário-mínimo, de acordo com as condições econômicas do réu.

Outro ponto importante:

- Em caso de concurso de crimes, as multas devem ser impostas sempre cumulativamente (soma, nunca absorção).



- Além disso, existe uma cláusula de eficácia: se, mesmo aplicando o máximo da multa, ela for ineficaz diante da situação econômica do acusado, **o juiz pode aumentá-la até 10 vezes.**

Figuras Hediondas

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

O art. 44 da Lei 11.343/2006 estabelece um regime jurídico extremamente severo para os crimes de tráfico (art. 33, *caput* e §1º) e os demais delitos graves ligados ao tráfico (arts. 34 a 37).

Principais pontos:

- São inafiançáveis: não há possibilidade de o réu obter liberdade mediante fiança.
- São insuscetíveis de sursis (suspensão condicional da pena), graça, indulto e anistia: ou seja, não podem ser “perdoados” pelo Estado nem ter a pena suspensa.
- É vedada a liberdade provisória: não se aplica aquele benefício de responder ao processo solto apenas mediante condições.
- Também é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.
- O livramento condicional só poderá ser concedido após o cumprimento de 2/3 da pena;
- E será vedado ao reincidente específico, ou seja, aquele que já foi condenado anteriormente por crime da própria Lei de Drogas.

Contudo, estas vedações **se aplicam tão somente às figuras consideradas equiparadas a hediondas**, que são:

- Art. 33, *caput* e §1º: tráfico de drogas e equiparados.
- Art. 34: maquinário/aparelhos destinados à produção de drogas.
- Art. 36: financiar ou custear o tráfico.
- Art. 37: colaborar como informante com grupo, organização ou associação voltada ao tráfico.

Crimes que **não são hediondos** (logo, não sofrem as vedações do art. 44):

- Art. 28: porte para consumo pessoal.
- Art. 33, §2º: induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso de drogas.
- Art. 33, §3º: oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para consumo conjunto (chamado “consumo compartilhado”).
- Art. 38: prescrição ou ministração culposa.



→ Art. 39: conduzir embarcação ou aeronave sob efeito de droga.

FIQUE ATENTO!



A associação para o tráfico (art. 35), embora **não seja figura hedionda**, também **sofre todas as restrições do art. 44**.

Isenção de Pena

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

O art. 45 da Lei de Drogas trata da **isenção de pena por inimizabilidade decorrente da dependência química**. Se o agente, **em razão da dependência ou sob o efeito de drogas em situação de caso fortuito ou força maior**, estiver inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar, ele será considerado **isento de pena**, independentemente da infração penal praticada.

O ponto central é a **incapacidade total, que precisa ser comprovada por perícia médica**. Caso essa inimizabilidade seja reconhecida, o juiz poderá absolvê-lo e, no mesmo ato, determinar o encaminhamento para tratamento médico adequado, como medida de natureza assistencial.

NÃO CONFUNDA



É um ponto que sempre merece atenção porque as bancas podem tentar confundir com **o tema da embriaguez no Código Penal**. Aqui, a regra está no art. 45 da Lei de Drogas, que funciona como uma hipótese de **inimizabilidade específica**, semelhante ao que o art. 28, §1º, do CP prevê para a embriaguez completa decorrente de caso fortuito ou força maior.



O detalhe central é que a lei exige que o agente esteja **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar**, não basta redução da capacidade, tem que ser incapacidade total.

Essa sutileza faz diferença: se a lei exige incapacidade total, **não basta que o sujeito apenas não tivesse plena capacidade**; é preciso a completa impossibilidade de compreensão e autodeterminação.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato** ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O art. 46 da Lei de Drogas prevê a hipótese de **semi-imputabilidade**: quando o agente, em razão da dependência ou dos efeitos da droga (caso fortuito ou força maior), **não estava totalmente incapaz, mas tinha sua capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar parcialmente reduzida**. Nessa situação, a pena não é afastada como no art. 45, mas **pode ser reduzida de 1/3 a 2/3**, a critério do juiz.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

HORA DE PRATICAR!



(FGV - TJ/GO - 2023) Ilário é flagrado por policiais quando trazia consigo, para venda, 100 gramas de cocaína, acondicionados em 141 microtubos plásticos. Por tal fato, ele é processado criminalmente. No curso do processo, restam provadas a materialidade delitiva e sua autoria na pessoa de Ilário, vindo aos autos perícia médico-legal, atestando que, ao tempo dos fatos, o réu, dependente químico, estava sob efeito de substância psicoativa ilegal e, por conta disso, não possuía capacidade plena de autodeterminação.

Diante do caso narrado, deverá o juiz:

A) condenar o réu nas penas do crime de tráfico de drogas;



- B) absolver o réu, reconhecendo sua inimputabilidade, com imposição de medida de segurança;
- C) absolver o réu, reconhecendo sua semi-imputabilidade, com imposição de medida de segurança;
- D) condenar o réu pelo crime de tráfico de drogas, mas, reconhecendo sua semi-imputabilidade, reduzir as penas aplicadas;
- E) condenar o réu pelo crime de tráfico de drogas, mas, reconhecendo sua inimputabilidade, reduzir as penas aplicadas ou substituí-las por medida de segurança.

Comentários: antes de mais nada, é muito importante que você faça uma leitura atenta do enunciado, destacando a expressão final trazida pelo examinador “**não possuía capacidade plena de autodeterminação**”. Ora, Ilário **não possuía capacidade plena**, o que significa que possuía **alguma capacidade**. Assim, se há alguma capacidade, estamos diante de uma situação de **semi-imputabilidade**, uma vez que para ser considerado inimputável, o agente não pode ter qualquer capacidade, deve ser inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

A **semi-imputabilidade não leva à absolvição**, mas sim à condenação com o benefício da redução da pena (causa de diminuição de pena).

A **alternativa A** está incorreta, pois, embora deva ser condenado pelo crime de tráfico (o fato é típico, ilícito e a autoria está provada), esta alternativa ignora o reconhecimento da semi-imputabilidade, **que exige a redução da pena**.

A **alternativa B** está incorreta porque **a absolvição com imposição de medida de segurança (absolvição imprópria)** ocorreria apenas **se fosse reconhecida a inimputabilidade total (Art. 45), o que não é o caso**, pois a capacidade não era plena, mas sim parcialmente reduzida.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que **a semi-imputabilidade (Art. 46) leva à condenação, e não à absolvição**. Medida de segurança, via de regra, é aplicada apenas aos inimputáveis (Art. 45).

A **alternativa D** está correta porque o agente **é semi-imputável** (capacidade não plena), devendo ser condenado, mas **com a aplicação obrigatória da causa de diminuição de pena** prevista no Art. 46 da Lei 11.343/2006 (redução de 1/3 a 2/3).

A **alternativa E** está incorreta questão confunde os institutos: se fosse inimputabilidade, o juiz deveria absolver (imprópria) e, se necessário, impor medida de segurança. O caso, porém, é de semi-imputabilidade, que leva à condenação e à redução da pena.

Gabarito: D.



Procedimento Penal

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente. (Vide ADIN 3807)

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

O art. 48 da Lei de Drogas organiza o **procedimento aplicável aos crimes previstos no diploma**, deixando claro que **a regra é seguir o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal**, mas com adaptações próprias.

O destaque vai para **o porte para consumo pessoal (art. 28)**: nesses casos, o tratamento é mais brando. O agente **não pode ser preso em flagrante**, deve ser **lavrado termo circunstanciado e ele é liberado logo após assumir o compromisso de comparecer em juízo**. Além disso, esses processos tramitam nos Juizados Especiais Criminais, com possibilidade de aplicação imediata das penas previstas no art. 28 (advertência, serviços à comunidade ou curso educativo).

Já o art. 49 prevê a utilização da Lei 9.807/1999 (Lei de Proteção a Testemunhas e Colaboradores) quando o caso envolver crimes mais graves, como o tráfico e equiparados (arts. 33 caput e §1º, 34 a 37). A lógica é proteger quem auxilia a investigação ou testemunha contra organizações criminosas que atuam no tráfico.



Investigação

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas.

Em caso de **prisão em flagrante por tráfico de drogas**, devem ser observadas algumas providências específicas:

- a **comunicação imediata** ao juiz e ao Ministério Público;
- a lavratura do auto com base em um laudo de constatação provisório da natureza e quantidade da substância, que pode ser assinado por perito oficial ou pessoa idônea;

HORA DE PRATICAR!



(IBFC - IAPEN/AC - 2023) Com base no que estabelece a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e suas alterações, analise o texto abaixo e assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

“Ocorrendo prisão _____, a autoridade de polícia judiciária fará, _____, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em _____”.

A) preventiva / em 2 (dois) dias / 72 (setenta e duas) horas



- B) temporária / em 5 (cinco) dias / 48 (quarenta e oito) horas
- C) em flagrante / imediatamente / 24 (vinte e quatro) horas
- D) em flagrante / em 24 (vinte e quatro) horas / 48 (quarenta e oito) horas

Comentários:

A questão pede o preenchimento correto das lacunas com base no Art. 50, caput, da Lei nº 11.343/2006. O Art. 50 da Lei de Drogas estabelece:

Art. 50. Ocorrendo prisão **em flagrante**, a autoridade de polícia judiciária fará, **imediatamente**, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em **24 (vinte e quatro) horas**.

A alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas, de acordo com o texto legal, é a C.

Gabarito: C.



Atenção, a banca pode induzir vocês a erro dizendo “por perito oficial ou duas pessoas idôneas”. Fiquem atentos: por UM perito ou por UMA pessoa idônea.

- a análise pelo juiz, **em até dez dias**, da regularidade desse laudo e a **determinação da destruição da droga apreendida**, preservando-se apenas amostra suficiente para a realização do exame definitivo;
- a **destruição deve ocorrer em até quinze dias**, conduzida pelo delegado de polícia, com acompanhamento do Ministério Público e de autoridade sanitária, sendo lavrado auto circunstanciado que comprove a destruição integral.

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Quando **não há prisão em flagrante**, a droga apreendida deve ser destruída **por incineração no prazo máximo de 30 dias** contados da apreensão, preservando-se amostra suficiente para o laudo definitivo, providência que concilia celeridade, segurança e cadeia de custódia.

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.





Não esqueçam que a Lei prevê **dois ritos de destruição da droga**: quando há e quando não há prisão em flagrante.

Com Prisão em Flagrante	Sem Prisão em Flagrante
O juiz certifica a regularidade formal do laudo de constatação e determina a destruição da droga em 10 dias .	A destruição das drogas deve ser feita por incineração , no prazo máximo de 30 dias contados da data da apreensão.
O delegado de polícia executa a destruição no prazo de 15 dias .	Delegado de polícia executa.
Presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.	Com controle judicial.
Guarda-se amostra suficiente para realização do laudo definitivo.	Também deve ser guardada amostra necessária para o laudo definitivo.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:



I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

O inquérito deve ser **concluído em 30 dias se o indiciado estiver preso** e em **90 dias se estiver solto**, prazos que podem ser duplicados pelo juiz, desde que haja pedido fundamentado da autoridade policial e ouvido o Ministério Público.

Quando o prazo se encerra, a autoridade policial deve encaminhar os autos ao juízo com um relatório sucinto, descrevendo as circunstâncias do fato, a classificação jurídica, a quantidade e natureza da droga, as condições da ação, a conduta do indiciado e seus antecedentes. Se houver diligências ainda indispensáveis, pode requerer a devolução dos autos para complementação.

Além disso, a lei permite que diligências complementares sejam juntadas depois, desde que o resultado seja apresentado **até três dias antes da audiência de instrução e julgamento**. Isso vale tanto para a elucidação do fato quanto para a identificação de bens, direitos e valores do agente, com foco no confisco e recuperação patrimonial.

HORA DE PRATICAR!



(FAU - Prefeitura de Laranjeiras do Sul/PR - 2023) No que tange a lei 11.343 de 2006 (Sisnad), sobre a matéria investigação, assinale a alternativa correta:

A) Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 48 (quarenta e oito) horas.

B) Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 30 (trinta) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo

C) A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 30 (trinta) dias na presença do Ministério Público e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

D) A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da



data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo

E) O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta porque o Art. 50 da Lei 11.343/2006 estabelece que a vista ao Ministério Público deve ser dada em 24 (vinte e quatro) horas, e não em 48 horas.

A **alternativa B** está incorreta porque o Art. 50, § 3º, da Lei de Drogas determina que o juiz fará a certificação e a determinação de destruição no prazo de 10 (dez) dias, e não em 30 dias.

A **alternativa C** está incorreta porque o Art. 50, § 4º, da Lei 11.343/2006 fixa o prazo para a execução da destruição pelo delegado em 15 (quinze) dias, e não em 30 dias. Além disso, a destruição é realizada na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, e não de um representante da OAB.

A **alternativa D** está incorreta porque o Art. 50-A da Lei de Drogas estabelece que o prazo máximo para a destruição das drogas sem prisão em flagrante é de 30 (trinta) dias, e não de 60 dias.

A **alternativa E** está correta porque o Art. 51, caput, da Lei 11.343/2006 prevê expressamente esses prazos, que são o dobro dos previstos no Código de Processo Penal (10 e 30 dias, respectivamente).

Gabarito: E.

Infiltração de Agentes

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

O art. 53 da Lei de Drogas disciplina dois mecanismos especiais de investigação, que só podem ser usados com autorização judicial e após manifestação do Ministério Público:



Infiltração de Agentes Policiais	Ação Controlada
Permissão para que policiais especializados atuem disfarçados dentro de organizações criminosas ligadas ao tráfico	Quando a polícia deliberadamente deixa de agir contra portadores de drogas, precursores químicos ou produtos relacionados
Objetiva colher provas e identificar integrantes	Objetiva permitir o acompanhamento da rota criminosa e identificar um número maior de envolvidos, inclusive hierarquicamente superiores
É medida sigilosa e de risco, devendo sempre respeitar limites legais	Exige que o itinerário provável e a identificação dos envolvidos sejam previamente conhecidos, justamente para evitar arbitrariedades

EXEMPLIFICANDO



A chamada **não atuação policial**, prevista no art. 53, II, da Lei de Drogas, é uma técnica especial de investigação em que a polícia, com autorização judicial e ciência do Ministério Público, **delibera não intervir de imediato quando um carregamento de drogas ou precursores químicos está em circulação**. A ideia é permitir o acompanhamento da operação para chegar a mais pessoas envolvidas, como financiadores, distribuidores ou líderes da organização.

Exemplo prático: a polícia descobre que um veículo transporta 50 kg de cocaína de uma cidade do interior até a capital. **Em vez de prender imediatamente os motoristas**, a autoridade policial, com ordem judicial, permite que o veículo siga monitorado até o destino. Assim, é possível identificar os receptadores, os locais de armazenamento e toda a rede criminosa que receberia a droga.

Instrução Criminal

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

- I - requerer o arquivamento;
- II - requisitar as diligências que entender necessárias;
- III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.



O art. 54 da Lei de Drogas regula a fase inicial da ação penal. Uma vez que o inquérito, CPI ou peças de informação chegam ao juízo, o Ministério Público tem o prazo de 10 dias para se manifestar. Nesse prazo, o MP pode:

- Requerer o arquivamento, se entender que não há justa causa;
- Requisitar diligências complementares, caso faltem elementos para formar a convicção;
- Oferecer a denúncia, oportunidade em que pode arrolar até 5 testemunhas e requerer outras provas necessárias.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

O art. 55 da Lei de Drogas traz uma fase prévia ao recebimento da denúncia, que não existe no procedimento comum do CPP. Depois que o Ministério Público oferece a denúncia, o juiz não a recebe imediatamente: antes, ordena a notificação do acusado para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa prévia por escrito.

Nessa resposta, o acusado pode levantar preliminares, apresentar documentos, justificar sua versão, indicar provas e até arrolar até 5 testemunhas. Se não apresentar a defesa no prazo, o juiz deve nomear defensor para fazê-lo.

Depois, o juiz tem 5 dias para decidir:

- pode rejeitar a denúncia
- recebê-la
- ou determinar diligências complementares (em até 10 dias, se imprescindíveis).

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar



o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

O art. 56 da Lei de Drogas marca a passagem para a fase de instrução. Uma vez recebida a denúncia, o juiz deve designar audiência de instrução e julgamento, ordenar a citação pessoal do acusado, intimar o Ministério Público e o assistente (se houver), além de requisitar os laudos periciais.

FIQUE ATENTO!



Se o acusado for funcionário público e estiver sendo processado por tráfico ou crimes equiparados (arts. 33, caput e §1º, e 34 a 37), o juiz pode determinar seu afastamento cautelar das funções, comunicando ao órgão de origem.

O prazo para realização da audiência é de 30 dias após o recebimento da denúncia.

Exceção: se for necessária a avaliação de dependência química, o prazo se estende para 90 dias.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

LEITURA OBRIGATÓRIA



O art. 57 da Lei de Drogas previa que, na audiência de instrução e julgamento, o interrogatório do acusado seria o primeiro ato, seguido da oitiva de testemunhas e, por fim, as alegações orais das partes. No entanto, essa disposição entrou em conflito com o art. 400 do CPP, que, após a reforma da Lei 11.719/2008, passou a prever que o interrogatório é o último ato da instrução, justamente para prestigiar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF).



O Supremo Tribunal Federal, nos HCs 127.900-AM e 121.907-AM, firmou entendimento de que o rito do art. 400 do CPP se aplica também às leis especiais, por ser mais benéfico ao réu. Seguindo essa orientação, o STJ (REsp 1.808.389-AM) decidiu que, nos processos da Lei de Drogas, o interrogatório deve ser realizado como último ato da audiência de instrução, afastando a literalidade do art. 57 da Lei 11.343/2006.

Assim, hoje prevalece que o interrogatório é ato final da instrução também no rito da Lei de Drogas, sob pena de nulidade absoluta se feito antes, sem necessidade de demonstração de prejuízo pela defesa e sem que a alegação da nulidade fique sujeita à preclusão.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

O art. 58 da Lei de Drogas estabelece que, após o encerramento dos debates na audiência de instrução e julgamento, o juiz deve proferir sentença imediatamente, ou, caso não seja possível, no prazo máximo de 10 dias, com a remessa dos autos para conclusão.

O art. 59 da Lei 11.343/2006, em sua redação original, determina que, nos crimes de tráfico simples (art. 33 caput), tráfico equiparado (§1º), utilização de maquinário para produção de drogas (art. 34), associação para o tráfico (art. 35), financiamento (art. 36) e colaboração como informante (art. 37), o réu condenado não poderá apelar em liberdade, devendo recolher-se à prisão.

Na prática, porém, essa regra entrou em choque com o art. 387, §1º, do CPP, incluído pela Lei 11.719/2008, que exige fundamentação individualizada para a decretação ou manutenção da prisão após a sentença. O STF e o STJ têm decidido que a prisão para apelar não pode ser automática: o juiz precisa justificar a necessidade concreta da custódia, sob pena de nulidade.

Assim, embora o art. 59 não tenha sido formalmente declarado inconstitucional, sua aplicação literal é incompatível com o atual regime processual e com a presunção de inocência prevista na Constituição. Hoje, prevalece o entendimento de que o condenado em crimes da Lei de Drogas pode apelar em liberdade, salvo se houver fundamentos cautelares concretos para manter a prisão.

Medidas Assecuratórias

A lei trata das medidas assecuratórias no tráfico de drogas, ou seja, da possibilidade de bloquear e apreender bens, valores ou direitos que tenham ligação com a atividade criminosa. O objetivo é evitar que o tráfico continue sendo financiado ou que o patrimônio ilícito seja dilapidado durante a investigação ou o processo.

Estes artigos não são muito cobrados, mas é importante estarem atentos a alguns detalhes que vou destacar.

O juiz pode determinar o sequestro ou a apreensão desses bens a pedido do Ministério Público, da polícia ou do assistente de acusação. Se houver risco de prejudicar a investigação, a execução imediata da medida pode ser suspensa.



O acusado tem o direito de apresentar defesa, provando a **origem lícita do bem**. Caso comprove, pode haver a liberação, **exceto no caso de veículos usados diretamente no transporte de drogas, que recebem tratamento mais rígido**.

Há também a preservação do direito de **terceiros de boa-fé**, garantindo que pessoas alheias ao crime não sejam prejudicadas injustamente.

Art. 60. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que haja suspeita de que os bens, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal .

§ 3º Na hipótese do art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal , o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

§ 5º Decretadas quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente provas, ou requeira a produção delas, acerca da origem lícita do bem ou do valor objeto da decisão, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita.

§ 6º Provada a origem lícita do bem ou do valor, o juiz decidirá por sua liberação, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita, cuja destinação observará o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

A lei trata também de uma situação específica: **quando a apreensão atinge moeda estrangeira ou ativos financeiros ligados ao tráfico**.

As principais regras são:

- Conversão imediata em moeda nacional: para evitar perda de valor e facilitar o gerenciamento judicial.
- Alienação em instituição financeira: a moeda estrangeira em espécie deve ser encaminhada para banco autorizado, que fará a venda conforme normas do Conselho Monetário Nacional.
- Custódia excepcional: se a alienação não for possível, a moeda fica guardada até decisão definitiva.
- Destino final: caso não haja valor de mercado, a moeda pode ser destruída ou doada à representação diplomática do país de origem.
- Regra transitória: valores apreendidos antes da Medida Provisória nº 885/2019, que estavam no Banco Central, devem ser transferidos à Caixa Econômica Federal para alienação ou custódia.



Art. 60-A. Se as medidas assecuratórias de que trata o art. 60 desta Lei recaírem sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, será determinada, imediatamente, a sua conversão em moeda nacional.

§ 1º A moeda estrangeira apreendida em espécie deve ser encaminhada a instituição financeira, ou equiparada, para alienação na forma prevista pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da alienação a que se refere o § 1º deste artigo, a moeda estrangeira será custodiada pela instituição financeira até decisão sobre o seu destino.

§ 3º Após a decisão sobre o destino da moeda estrangeira a que se refere o § 2º deste artigo, caso seja verificada a inexistência de valor de mercado, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem.

§ 4º Os valores relativos às apreensões feitas antes da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, e que estejam custodiados nas dependências do Banco Central do Brasil devem ser transferidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para que se proceda à alienação ou custódia, de acordo com o previsto nesta Lei.

Esse dispositivo trata da **destinação dos bens utilizados no tráfico de drogas**, trazendo um procedimento célere e objetivo para evitar que veículos, aeronaves, embarcações e instrumentos permaneçam parados, perdendo valor ou sendo mal utilizados.

Pontos principais:

- **Comunicação imediata ao juiz:** a autoridade policial deve informar a apreensão sem demora.
- **Prazo de 30 dias para alienação:** o juiz deve determinar a venda dos bens, regra que se aplica a todos os tipos de bens confiscados.
- **Avaliação e manifestação das partes:** antes da venda, os bens são avaliados e as partes (Ministério Público, Funad e interessados) podem se manifestar.
- **Hasta pública eletrônica:** a venda deve ocorrer preferencialmente em leilão eletrônico, pelo maior lance, com preço mínimo de 50% da avaliação.
- **Regularização imediata:** veículos, embarcações e aeronaves devem ser regularizados em até 30 dias, sem que o arrematante arque com multas ou tributos anteriores – responsabilidade que continua com o antigo proprietário.
- **Proteção ao comprador de boa-fé:** o arrematante não pode ser prejudicado por débitos pretéritos e, se necessário, novos identificadores podem ser emitidos para viabilizar a circulação regular do bem.

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos



nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o caput, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem.

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens.

§ 9º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo.

§ 10. Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial.

§ 12. O juiz ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, tão logo tenha conhecimento da apreensão.

§ 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 14. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens.

§ 15. Na hipótese de que trata o § 13 deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens.

Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão



deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

§ 1º-A. O juízo deve cientificar o órgão gestor do Funad para que, em 10 (dez) dias, avalie a existência do interesse público mencionado no caput deste artigo e indique o órgão que deve receber o bem.

§ 1º-B. Têm prioridade, para os fins do § 1º-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida.

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização.

§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação.

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial.

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens.

Esse artigo trata da **utilização de bens apreendidos no tráfico por órgãos de segurança pública antes do perdimento definitivo em favor da União**. A lógica é evitar que veículos, embarcações, aeronaves ou outros bens fiquem parados e se deteriorem.

- **Autorização judicial:** só é possível usar os bens com autorização do juiz, ouvido o Ministério Público e após avaliação.
- **Funad deve ser consultado:** o órgão gestor do Fundo Nacional Antidrogas é ouvido em 10 dias para indicar se há interesse público e qual órgão receberá o bem.
- **Prioridade:** o uso é preferencialmente concedido aos órgãos de segurança que participaram da operação.
- **Controle e conservação:** o órgão que usar o bem deve prestar contas sobre seu estado de conservação sempre que solicitado.
- **Certificado provisório:** veículos, embarcações e aeronaves recebem registro provisório em nome do órgão, sem responsabilidade por multas e tributos anteriores.



- **Responsabilidade por depreciação:** se o bem sofrer desgaste além do esperado, o órgão que o utilizou deve indenizar o proprietário ou o detentor original.

Art. 62-A. O depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal, por meio de documento de arrecadação destinado a essa finalidade.

§ 1º Os depósitos a que se refere o caput deste artigo devem ser transferidos, pela Caixa Econômica Federal, para a conta única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da realização do depósito, onde ficarão à disposição do Funad.

§ 3º Na hipótese de decretação do seu perdimento em favor da União, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de eventuais lesados e de terceiros de boa-fé.

§ 4º Os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal, por decisão judicial, devem ser efetuados como anulação de receita do Funad no exercício em que ocorrer a devolução.

§ 5º A Caixa Econômica Federal deve manter o controle dos valores depositados ou devolvidos.

Esse dispositivo trata do **destino do dinheiro apreendido ou obtido com a venda de bens ligados ao tráfico**.

O fluxo funciona assim:

- Todo valor apreendido ou obtido em alienação deve ser depositado na Caixa Econômica Federal em documento próprio.
- A Caixa tem 24 horas para transferir esses valores para a conta única do Tesouro Nacional, onde ficam vinculados ao Funad (Fundo Nacional Antidrogas).
- Caso haja decretação de perdimento, o valor passa a ser pagamento definitivo em favor da União, sempre preservando os direitos de vítimas ou terceiros de boa-fé.
- Se o juiz determinar devolução, a saída é feita como anulação de receita do Funad no exercício correspondente.
- A Caixa deve manter o controle rigoroso de entradas e devoluções.

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre:

I - o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e

II - o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62.

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.



§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do Funad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Esse artigo trata da **fase final da destinação dos bens apreendidos** em crimes de drogas.

Quando o juiz profere a sentença, ele deve decidir:

- Se haverá perdimento dos bens, valores ou direitos apreendidos ligados ao crime, que passam a ser definitivamente da União;
- Ou se haverá liberação, no caso de bens sem vínculo ilícito ou usados de forma provisória por órgãos públicos.

Após o trânsito em julgado da condenação, o juiz comunica formalmente à Senad (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) e ao Funad (Fundo Nacional Antidrogas), enviando a relação detalhada de todos os bens, com indicação de onde estão e sob custódia de quem, para que sejam destinados conforme a lei.

§ 4º-A. Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad, o juiz deve:

I – ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e

II – determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funad.

Esse trecho trata de **etapas práticas para consolidar o perdimento dos bens em favor da União**.

Antes de transferir os bens ao Funad, o juiz precisa garantir a regularização registral e fiscal:

- Para bens móveis (como veículos), ordena as averbações necessárias junto aos órgãos competentes;



→ Para imóveis, manda registrar a propriedade em nome da União, já livre de débitos anteriores, assegurando que possam ser destinados sem entraves.

Além disso, **se passarem 360 dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória e o interessado não reivindicar os bens ou valores, eles serão automaticamente revertidos ao Funad.**

Art. 63-A. Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

Art. 63-B. O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

Art. 63-C. Compete à Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades:

I – alienação, mediante:

a) licitação;

b) doação com encargo a entidades ou órgãos públicos, bem como a comunidades terapêuticas acolhedoras que contribuam para o alcance das finalidades do Funad; ou

c) venda direta, observado o disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, observadas as finalidades do Funad;

III – destruição; ou

IV – inutilização.

§ 1º A alienação por meio de licitação deve ser realizada na modalidade leilão, para bens móveis e imóveis, independentemente do valor de avaliação, isolado ou global, de bem ou de lotes, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

§ 2º O edital do leilão a que se refere o § 1º deste artigo será amplamente divulgado em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, dispensada a publicação em diário oficial.

§ 3º Nas alienações realizadas por meio de sistema eletrônico da administração pública, a publicidade dada pelo sistema substituirá a publicação em diário oficial e em jornais de grande circulação.



§ 4º Na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 5º Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves deverão ser observadas as disposições dos §§ 13 e 15 do art. 61 desta Lei.

§ 6º Aplica-se às alienações de que trata este artigo a proibição relativa à cobrança de multas, encargos ou tributos prevista no § 14 do art. 61 desta Lei.

§ 7º A Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pode celebrar convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como com comunidades terapêuticas acolhedoras, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, fica autorizada a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens a que se refere esta Lei.

Esses dispositivos tratam da **fase de restituição, liberação e destinação dos bens apreendidos em crimes de drogas**:

- O pedido de restituição só será aceito com o **comparecimento pessoal do acusado**, para evitar manobras ou fraudes.
- O juiz pode liberar total ou parcialmente os bens se ficar comprovada a origem lícita, mas mantém bloqueados aqueles necessários para garantir multas, custas ou reparação de danos.

Já os bens definitivamente perdidos em favor da União passam à gestão da Senad, que pode destiná-los de diferentes formas:

- Leilão (obrigatoriamente na modalidade de leilão, com valor mínimo de 50% da avaliação);
- Doação com encargo para entidades públicas ou comunidades terapêuticas;
- Venda direta em situações específicas;
- Incorporação ao patrimônio público;
- Destruição ou inutilização, quando não houver outra utilidade.

Art. 63-D. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os procedimentos relativos à administração, à preservação e à destinação dos recursos provenientes de delitos e atos ilícitos e estabelecer os valores abaixo dos quais se deve proceder à sua destruição ou inutilização.

Aqui nós estamos diante de **duas regras complementares sobre o destino final dos valores obtidos com bens apreendidos em crimes de drogas**.

O primeiro ponto é que cabe ao **Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar todo o procedimento ligado à administração, preservação e destinação desses recursos**.



Art. 63-E. O produto da alienação dos bens apreendidos ou confiscados será revertido integralmente ao Funad, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, vedada a sub-rogação sobre o valor da arrematação para saldar eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica o ajuizamento de execução fiscal em relação aos antigos devedores.

O segundo ponto é que todo o produto da alienação vai diretamente para o Funad (Fundo Nacional Antidrogas). Não pode haver compensação desses valores com multas, tributos ou encargos anteriores ao bem. Ou seja, o valor não serve para quitar dívidas fiscais do antigo dono, mas sim para reforçar o fundo.

Art. 63-F. Na hipótese de condenação por infrações às quais esta Lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele compatível com o seu rendimento lícito.

§ 1º A decretação da perda prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do condenado ou sua vinculação a organização criminosa.

§ 2º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens:

I – de sua titularidade, ou sobre os quais tenha domínio e benefício direto ou indireto, na data da infração penal, ou recebidos posteriormente; e

II – transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal.

§ 3º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio.

O art. 63-F trata da chamada perda alargada.

A lógica é simples: se o condenado por crimes de drogas (com pena máxima superior a 6 anos) tem um patrimônio que não bate com sua renda lícita, pode haver decretação de perdimento dessa diferença.

Mas atenção: não é automático. Precisa haver provas de que ele se dedica de forma habitual, reiterada ou profissional ao crime, ou que tem ligação com organização criminosa. Além disso, o patrimônio alcança tanto os bens em seu nome quanto os que ele transfere a terceiros sem justificativa ou por valor irrisório, para tentar esconder. Claro que o condenado tem chance de provar que o dinheiro é lícito.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela



arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

Depois, o art. 64 mostra o destino desses bens: a União, por meio da Senad, pode repassar recursos e equipamentos para Estados, DF, Municípios e até entidades de prevenção e tratamento. Isso conecta a repressão ao tráfico com políticas públicas de prevenção e reinserção social.

Cooperação Internacional

Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

Esse artigo trata da **cooperação internacional em matéria de drogas**. A ideia central é que o Brasil, respeitando a soberania e as leis de outros países, **pode tanto prestar auxílio quanto solicitar colaboração no combate ao tráfico e na prevenção ao uso de drogas**.

Essa cooperação acontece em três frentes principais:

- Troca de informações sobre políticas públicas e programas de prevenção e reinserção social, permitindo que experiências de sucesso em outros países sejam aproveitadas.
- Inteligência policial para investigar não só o tráfico de drogas, mas também crimes conexos, como tráfico de armas, lavagem de dinheiro e desvio de produtos químicos usados na fabricação de entorpecentes.
- Compartilhamento de dados policiais e judiciais sobre traficantes, produtores e fornecedores de insumos, facilitando investigações conjuntas e ações coordenadas.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.



As disposições finais e transitórias **são artigos pouco cobrados**, mas vou destacar aquilo que pode ser objeto de prova.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 67-A. Os gestores e entidades que recebam recursos públicos para execução das políticas sobre drogas deverão garantir o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Esse dispositivo trata de uma **situação bem específica, mas relevante: a falência ou liquidação de empresas ou estabelecimentos que lidam com drogas ou substâncias sujeitas a controle**.

A ideia é evitar que, em razão da dissolução da empresa, **essas substâncias fiquem sem controle e possam cair em mãos erradas**. Por isso, a lei determina medidas rápidas: **lacreção do local, recolhimento imediato das drogas pela autoridade sanitária e acompanhamento do Ministério Público**.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.



§ 3º Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Esse dispositivo trata da **competência da Justiça Federal nos crimes de drogas**. A regra é a seguinte: **quando o tráfico ou qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 da Lei de Drogas tiver caráter transnacional**, ou seja, envolver importação, exportação ou qualquer ligação com outro país, **a competência é da Justiça Federal**, já que há interesse direto da União.

Se o crime **for em município que não tenha vara federal**, o caso será **deslocado para a vara federal da circunscrição correspondente**, ou seja, a mais próxima.

Art. 72. Encerrado o processo criminal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando nos autos.

Durante a investigação e o processo, **uma parte da substância apreendida deve ser preservada para eventual conferência ou realização de novos exames periciais**.

Porém, **encerrado o processo ou arquivado o inquérito**, essa amostra não tem mais utilidade. Nessa fase, o juiz pode determinar sua destruição, seja de ofício, por representação da autoridade policial ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 73. A União poderá estabelecer convênios com os Estados e o com o Distrito Federal, visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios, com o objetivo de prevenir o uso indevido delas e de possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (IDECAN - PC SC - 2026) Cristina, 47 anos de idade, está sendo processada criminalmente pela suposta prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, o qual não possui pena privativa de liberdade. Cristina encontra-se em liberdade. Durante a tramitação do processo, o Dr. Rodrigo, Juiz titular da Vara Criminal, comete várias ilegalidades que geram cerceamento de defesa. Cristina impetra ação de Habeas Corpus e requer a invalidação da audiência de instrução de julgamento. O Habeas Corpus não foi conhecido pelo órgão julgador responsável, sob o fundamento do seu descabimento, no caso. Sobre o tema Habeas Corpus, marque a afirmativa correta.

A) É cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista as ilegalidades praticadas.

B) Não é cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista que Cristina encontra-se em liberdade.

C) Não é cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista que não há lesão ou ameaça de lesão ao direito fundamental liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

D) É cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista a presença do cerceamento de defesa.

E) É cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista a existência de crime e cometimento de ilegalidades por parte do magistrado.

Comentários:

A premissa da questão é a análise do cabimento do *Habeas Corpus* (HC) quando o réu está sendo processado pelo crime do Art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (porte para consumo pessoal), que não prevê pena privativa de liberdade, e o ato atacado (cerceamento de defesa na audiência) não ameaça diretamente sua locomoção, **mesmo considerando a recente decisão do STF no RE 635.659 (Tema 506)**.

O cerne da questão é a interpretação do Art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, que define o cabimento do HC:

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer **violência ou coação em sua liberdade de locomoção**, por ilegalidade ou abuso de poder;

O crime do Art. 28 da Lei nº 11.343/2006 prevê as seguintes penas:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.



Nenhuma dessas penas é privativa de liberdade.

Embora o STF, no RE 635.659, tenha declarado a inconstitucionalidade **sem redução de texto** do Art. 28 da Lei 11.343/2006 (para a *cannabis sativa*, no caso), afastando todo e qualquer **efeito de natureza penal** e mantendo as medidas (I, II e III) com natureza administrativa (ou outra não penal), a conclusão sobre o HC permanece a mesma, pois o dispositivo nunca previu pena de prisão. O foco do HC é a **liberdade de locomoção**.

A ilegalidade no processo (cerceamento de defesa) é inegável, mas o remédio constitucional deve ser adequado ao bem jurídico ameaçado.

A **alternativa A** está incorreta, porque **a impetração da ação de Habeas Corpus não é cabível** para sanar as ilegalidades praticadas se elas não tiverem o potencial de afetar, de forma imediata ou remota, a liberdade de locomoção da paciente. O HC possui espectro específico, nos termos do Art. 5º, LXVIII, da CF.

A **alternativa B** está incorreta, porque **o fato de Cristina se encontrar em liberdade não impede, por si só, o cabimento do HC**. O remédio é cabível também para evitar a **ameaça** de coação à liberdade de locomoção (HC preventivo) ou para afastar uma coação que ainda não resultou em prisão, mas restringe a liberdade (como um excesso de prazo em prisão cautelar). O erro da alternativa é a justificativa (estar em liberdade).

A **alternativa C** está correta, porque o **Habeas Corpus visa proteger a liberdade de locomoção**, conforme Art. 5º, LXVIII, da CF.

Uma vez que a conduta do Art. 28 da Lei nº 11.343/2006 **não comina pena privativa de liberdade**, a tramitação do processo e as ilegalidades nele cometidas (cerceamento de defesa) não geram lesão ou ameaça ao direito de locomoção. Nesse caso, o remédio constitucional cabível para anular a audiência em razão do cerceamento de defesa seria o **mandado de segurança** (para garantir um direito líquido e certo não amparado por HC ou *Habeas Data*) ou, no momento oportuno, a **apelação**.

A **alternativa D** está incorreta, porque, apesar de haver cerceamento de defesa (ilegalidade), **a presença de cerceamento de defesa não torna o HC cabível se a liberdade de locomoção não estiver ameaçada**. O HC não é o meio processual adequado para sanar qualquer ilegalidade, mas apenas aquelas que afetem o *status libertatis* do paciente.

A **alternativa E** está incorreta, porque, embora haja ilegalidade, **o simples cometimento de ilegalidades pelo magistrado não basta para o cabimento do HC**. É necessário que a ilegalidade cause ou ameace causar constrangimento ilegal à **liberdade de locomoção**, o que não ocorre no processamento do Art. 28 da Lei de Drogas (mesmo antes ou depois do entendimento do STF no RE 635.659, que manteve as medidas do Art. 28, agora não penais).

Gabarito: C

2. (AOCP - Polícia Penal/MG - 2026) O Ministério Público ofereceu denúncia contra Jorge pela prática do crime previsto no art. 34 da Lei nº 11.343/2006 (maquinário/aparelho destinado à fabricação de drogas). Nessa hipótese, é correto afirmar que o juiz deverá determinar a notificação do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito

A) memoriais.



- B) defesa prévia.
- C) contestação.
- D) informações.

Comentários:

A questão aborda o **rito processual especial** previsto na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público nos crimes de tráfico e equiparados, como é o caso do Art. 34 (maquinário destinado à fabricação de drogas).

A Lei de Drogas estabelece uma fase processual específica e preliminar ao recebimento da denúncia, diferente do procedimento comum do Código de Processo Penal (CPP). Conforme o **Art. 55, caput**, da Lei nº 11.343/2006:

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer **defesa prévia**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Este ato processual é a **defesa prévia**, que tem como principal objetivo permitir que o acusado (ou seu defensor) se manifeste antes que o juiz decida se irá, de fato, receber a denúncia. É uma fase que permite influenciar o juízo de admissibilidade da acusação.

Gabarito: B

3. (AOCP - Polícia Penal/MG - 2026) Em fiscalização rodoviária, uma mulher, primária e de bons antecedentes, foi flagrada transportando, de forma pontual, 2 kg de cocaína em ônibus intermunicipal. No curso da investigação, comprovou-se que ela atuava como "mula" pela primeira vez, em razão de dificuldades financeiras recentes. Considerando esse caso, é correto afirmar que essa mulher

- A) praticou fato atípico.
- B) deverá responder por associação ao tráfico.
- C) deverá responder por tráfico de drogas, não fazendo jus à forma privilegiada.
- D) deverá responder por tráfico de drogas privilegiado.

Comentários:

A questão versa sobre a aplicação do **tráfico privilegiado** (causa de diminuição de pena) no crime de tráfico de drogas (Art. 33, **caput**, da Lei nº 11.343/2006).

O Art. 33, § 4º, da Lei de Drogas prevê a redução da pena se o agente for **primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa**.

A situação descrita é:

Transportando 2 kg de cocaína (configura o Art. 33, **caput**).

Primária e de bons antecedentes.

Atuava como **"mula" pela primeira vez** (indica não dedicação a atividades criminosas).



Agindo de **forma pontual** e em razão de dificuldades financeiras (reforça a não dedicação a atividades criminosas ou integração a organização).

A **alternativa A** está incorreta, porque a **mulher praticou o crime de tráfico de drogas** previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, ao transportar 2 kg de cocaína.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

A **alternativa B** está incorreta, porque, para responder por **associação para o tráfico (Art. 35)**, é necessário o dolo específico de se associar de forma **estável e permanente**. O enunciado indica atuação **pontual** e pela **primeira vez**, afastando a estabilidade e permanência necessárias para o crime de associação.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

A **alternativa C** está incorreta, porque a mulher preenche **todos os requisitos** para a aplicação da causa de diminuição de pena (tráfico privilegiado): é primária, tem bons antecedentes, e o caso demonstra que não se dedicava a atividades criminosas nem integrava organização criminosa (atuava pela primeira vez, de forma pontual).

A **alternativa D** está correta, pois a mulher atende aos quatro requisitos cumulativos do **tráfico privilegiado** (Art. 33, § 4º). Embora o crime de tráfico (Art. 33, *caput*) tenha sido praticado, o preenchimento dos requisitos permite a redução da pena.

O entendimento majoritário no STJ/STF é de que a atuação como "mula", **de forma ocasional e não habitual**, não é suficiente, por si só, para afastar o privilégio, desde que a pessoa preencha os demais requisitos e não haja prova de integração estável a uma organização.

Art. 33. (...)

§ 4º Nos crimes previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja **primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa**.

Gabarito: D

4. (AOCP – MP/RS – 2025) Consoante a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), após o recebimento do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de



informação, assinale a alternativa que apresenta as medidas corretas que podem ser adotadas pelo Ministério Público.

- A) No prazo de 5 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 5 testemunhas.
- B) No prazo de 10 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 8 testemunhas.
- C) No prazo de 5 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 10 testemunhas.
- D) No prazo de 5 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 8 testemunhas.
- E) No prazo de 10 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 5 testemunhas.

Comentários:

A Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) estabelece regras próprias de procedimento. Após o recebimento do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, o Ministério Público é chamado a se manifestar.

O art. 54 disciplina esse momento, fixando o prazo de 10 dias e delimitando as providências cabíveis: requerer arquivamento, requisitar diligências ou oferecer denúncia, arrolando até cinco testemunhas. Trata-se de norma especial que se sobrepõe às regras gerais do Código de Processo Penal.

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

- I – requerer o arquivamento;
- II – requisitar as diligências que entender necessárias;
- III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.”

A alternativa A está incorreta, porque o prazo não é de 5 dias, mas sim de 10 dias, conforme art. 54 da Lei nº 11.343/2006. O número de testemunhas (até 5) está correto, mas o prazo errado invalida a alternativa.

A alternativa B está incorreta, porque o prazo de 10 dias está correto, mas o número de testemunhas está errado. A lei limita o arrolamento a 5 testemunhas (art. 54, III).

A alternativa C está incorreta, porque o prazo é de 10 dias e não de 5; e o limite é de 5 testemunhas, não 10.

A alternativa D está incorreta pelos mesmos erros já destacados: o prazo é de 10 dias e o número de testemunhas é 5.

A alternativa E está correta, porque reproduz exatamente o disposto no art. 54 da Lei de Drogas: prazo de 10 dias e limite de 5 testemunhas no oferecimento da denúncia.



Gabarito: E

5. (FGV – MP/RJ – 2025) Caio e João, maiores e capazes, agindo com dolo, transportavam cinquenta quilos de cocaína, quando, próximos à divisa com o Estado de Minas Gerais, foram parados em uma blitz da Polícia Militar. Observadas as formalidades constitucionais e legais, realizou-se revista no veículo automotor, constatando-se a presença do material entorpecente escondido. Em sede policial, informados sobre o direito constitucional de permanecer em silêncio, os presos confessaram a prática delitiva, afirmando que deixaram o Município do Rio de Janeiro com o objetivo de entregar as drogas na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais. No curso da investigação, a Polícia Civil logrou comprovar, efetivamente e sem qualquer dúvida, que Caio e João atuavam em conjunto há meses, de forma estável e permanente, tendo realizado o referido trajeto por mais de dez vezes, levando drogas entre Estados da federação.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006 e o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que Caio e João responderão por tráfico de drogas

A) sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena, já que não houve efetiva transposição de divisas com o Estado de Minas Gerais. Contudo, não haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico, que pressupõe a associação de três ou mais pessoas para que a conduta seja formalmente típica.

B) sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena, já que o material entorpecente não se destinava ao exterior. Contudo, não haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico, que pressupõe a associação de três ou mais pessoas para que a conduta seja formalmente típica.

C) com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que as drogas se destinavam ao Estado de Minas Gerais. Contudo, não haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico, que pressupõe a associação de três ou mais pessoas para que a conduta seja formalmente típica.

D) sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena, já que não houve efetiva transposição de divisas com o Estado de Minas Gerais. Além disso, haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico.

E) com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que as drogas se destinavam ao Estado de Minas Gerais. Além disso, haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico.

Comentários:

Quando uma questão tem um **enunciado longo**, o ideal é que vocês **façam uma lista dos pontos importantes**. Na própria prova, façam isso: sublinhem os pontos importantes ou **escrevam ao lado os tópicos que vocês não podem esquecer ao analisarem as alternativas**.

- Intenção de transpor a divisa de estados;
- Confissão formalizada em sede policial;
- Atuação conjunta estável e permanente.



Esses elementos do enunciado precisam ser relacionados às disposições da Lei nº 11.343/2006 e à interpretação do STJ sobre o tema. **Vamos analisar as alternativas:**

A **alternativa A** está incorreta, porque a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, V, da Lei 11.343/2006 independe da efetiva transposição da divisa estadual, bastando a comprovação da destinação da droga para outro Estado.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

O aumento da pena por tráfico interestadual não depende de um dos réus ter cruzado fronteiras estaduais durante o crime, pois consiste em circunstância de caráter objetivo que se comunica a todos os autores do delito.

(HC 461.985, 5ª Turma, STJ).

Além disso, o art. 35 da mesma lei tipifica a associação para o tráfico exigindo a associação de "duas ou mais pessoas", e não três, de forma que Caio e João se enquadram nessa previsão.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

A **alternativa B** está incorreta, porque o tráfico interestadual é hipótese distinta da transnacionalidade, e não exige destinação ao exterior.

A **alternativa C** está incorreta, porque acerta ao reconhecer a causa de aumento do art. 40, V, da Lei 11.343/2006, mas erra ao afastar a responsabilização pelo crime de associação para o tráfico. O enunciado descreve atuação estável e permanente de Caio e João, o que se enquadra no art. 35.

A **alternativa D** está incorreta, porque afasta a causa de aumento do tráfico interestadual, exigindo a efetiva transposição da divisa, o que não encontra amparo legal nem jurisprudencial. Contudo, acerta em admitir a associação para o tráfico.

A **alternativa E** está correta, porque reconhece tanto a causa de aumento pelo tráfico interestadual (art. 40, V, da Lei 11.343/2006), que se aplica mesmo sem a efetiva transposição da fronteira, bastando a intenção demonstrada, quanto a responsabilização pela associação para o tráfico (art. 35), já que Caio e João traficavam juntos, de forma estável e permanente.

ESQUEMATIZANDO



- O crime de associação para o tráfico exige **vínculo associativo estável e permanente** entre os integrantes.
- **Não basta a reunião ocasional de pessoas** para um tráfico isolado; é necessário o dolo específico de se associar com continuidade.



- O STJ entende que a configuração do delito **depende da intenção de manter a associação no tempo**, com divisão de tarefas e objetivos comuns.
- As palavras-chave que vocês devem procurar nas questões são: **estabilidade e permanência**.

Gabarito: alternativa E.

6. (FAFIPA/UNESPAR – Pref. Araucária/PR – 2025) Tendo por norte o Sisnad, considere as assertivas a seguir.

I. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 72 (setenta e duas) horas.

II. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

III. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

IV. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Está CORRETO o que se afirma em:

- A) II, III e IV, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) I, II e IV, apenas.
- E) I, II e III, apenas.

Comentários:

O **item I** está incorreto, porque o enunciado fala em 72 horas, mas a lei estabelece **prazo de 24 horas**.

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

O **item II** está correto. Quando **não há prisão em flagrante**, a droga apreendida deve ser destruída **por incineração no prazo máximo de 30 dias** contados da apreensão, preservando-se amostra suficiente para o laudo definitivo, providência que concilia celeridade, segurança e cadeia de custódia.

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados



da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.



Não esqueçam que a Lei prevê **dois ritos de destruição da droga**: quando há e quando não há prisão em flagrante.

Com Prisão em Flagrante	Sem Prisão em Flagrante
O juiz certifica a regularidade formal do laudo de constatação e determina a destruição da droga em 10 dias .	A destruição das drogas deve ser feita por incineração , no prazo máximo de 30 dias contados da data da apreensão.
O delegado de polícia executa a destruição no prazo de 15 dias .	Delegado de polícia executa.
Presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.	Com controle judicial.
Guarda-se amostra suficiente para realização do laudo definitivo.	Também deve ser guardada amostra necessária para o laudo definitivo.

O **item III** está correto. O inquérito policial, na Lei de Drogas, **tem prazos especiais: 30 dias se o indiciado estiver preso e 90 dias quando solto**.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

O item IV está correto. A Lei de Drogas prevê uma **fase prévia ao recebimento da denúncia**: oferecida a peça acusatória, o juiz notifica o acusado para apresentar **defesa prévia, por escrito, em 10 dias**. É um momento específico do rito especial (diverso da citação para resposta à acusação do CPP), que permite ao réu influenciar o juízo de admissibilidade.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Gabarito: alternativa E.



7. (FAFIPA/UNESPAR – Pref. Araucária/PR – 2025) Acerca do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), julgue verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência CORRETA.

() É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

() Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

() Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – detenção, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

() O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

A) V, V, F, F.

B) V, V, F, V.

C) F, F, V, V.

D) F, V, F, V.

E) F, F, V, F.

Comentários:

A **primeira assertiva** é verdadeira, porque corresponde exatamente ao disposto no art. 31 da Lei nº 11.343/2006:

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

A **segunda assertiva** é verdadeira, porque repete o conteúdo do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, que prevê o crime de tráfico de drogas. Importante lembrar que o crime traz um tipo misto alternativo, ou seja, basta praticar um único verbo do tipo que haverá tráfico de drogas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que



gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

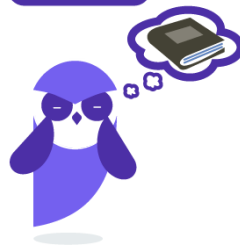
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

A **terceira assertiva** é falsa, porque, embora cite corretamente as condutas descritas no art. 34, erra **ao indicar a pena como detenção**. A lei prevê pena de reclusão, de 3 a 10 anos, e não detenção:

Art. 34. (...)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

MEMORIZE



A Lei de Drogas traz **quatro condutas apenadas com detenção**. Como elas são a exceção, vocês precisam **memorizar as palavras-chave** de cada uma delas:



Art. 33 (...)

§ 2º **Induzir, instigar ou auxiliar** alguém ao uso indevido de droga:

Pena - **detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos**, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º **Oferecer droga**, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano**, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Art. 38. Prescrever ou **ministrar, culposamente, drogas**, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos**, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Art. 39. **Conduzir embarcação ou aeronave** após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:



Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos**, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

A **quarta assertiva** é verdadeira, porque corresponde ao benefício da **colaboração premiada** previsto no art. 41 da Lei nº 11.343/2006:

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Sequência V – V – F – V.

Gabarito: alternativa B.

8. (FAFIPA/UNESPAR – Pref. Araucária/PR – 2025) A Lei nº 11.343/2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Sobre o assunto, julgue verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência CORRETA.

() Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

() Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

() A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

() O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm impedidos os serviços de atenção à sua saúde.

A) F, V, F, V.

B) V, V, F, F.

C) V, F, V, F.

D) F, F, F, V.

E) V, V, V, F.

Comentários:

Antes de ingressarmos na análise das duas primeiras assertivas, é importante chamar a atenção para a necessária **diferenciação entre as atividades de prevenção**, estabelecidas no art. 18, e as **atividades de atenção ao usuário**, do art. 20.



Importante estarem atentos(as) ao sentido de cada uma das atividades: de prevenção, para impedir o uso de drogas, e de atenção, direcionadas àquele que já é usuário.

A **primeira assertiva** é verdadeira, porque corresponde à atividade de prevenção, como dispõe o art. 18 da Lei nº 11.343/2006:

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

A **segunda assertiva** é verdadeira, porque está de acordo com o art. 20 da mesma lei, sendo uma atividade de atenção:

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

A **terceira assertiva** é verdadeira, porque encontra respaldo no art. 24 da lei:

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

A **quarta assertiva** é falsa, porque o art. 26 garante, e **não impede**, o acesso aos serviços de atenção à saúde:

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.



É essencial que vocês compreendam o sentido da lei como um todo. Embora o diploma legal tenha, sim, uma **dimensão repressiva voltada à punição de quem trafica**, ele também consagra políticas de educação, prevenção e atenção à saúde para aqueles que se encontram em situação de dependência química. Nosso ordenamento jurídico **não admite a negativa de direitos básicos**, como a saúde, mesmo para pessoas presas ou que tenham cometido crimes.

Esse ponto se conecta diretamente ao **princípio da dignidade da pessoa humana**, fundamento da Constituição Federal (art. 1º, III), que permanece aplicável a todos, **inclusive aos apenados**. A função do sistema não é apenas punir, mas também oferecer condições mínimas de cuidado e



reinserção social, o que reforça a leitura integral da Lei de Drogas dentro do contexto do Estado Democrático de Direito.

Sequência: V – V – V – F.

Gabarito: alternativa E.

9. (FCC – DPE/SP – 2025) Sobre a aplicação da pena no crime de tráfico de drogas, é correto afirmar:

- A) o Código Penal é inaplicável, pois a Lei de Drogas possui um método bifásico próprio.
- B) há causa de aumento de pena de um sexto a dois terços, se o agente financiar ou custear a prática do crime.
- C) a natureza e a quantidade da substância entorpecente incidem como agravante no patamar de um terço.
- D) a reincidência, ao contrário dos crimes hediondos, não possui influência na determinação do regime inicial de cumprimento de pena.
- E) é vedada a aplicação da pena de multa por ausência de previsão legal, além de não haver prejuízo patrimonial para uma vítima determinada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque a **Lei de Drogas não afastou a aplicação do Código Penal**. Ao contrário, na dosimetria da pena **aplica-se o sistema trifásico**, previsto no art. 68 do CP, com observância das **circunstâncias judiciais** do art. 59 do CP.

ESTA É DIFÍCIL!



O que ocorre é que a Lei nº 11.343/2006 **acrescentou duas circunstâncias judiciais próprias** (natureza e quantidade da droga), que devem ser consideradas pelo juiz com preponderância sobre as demais.

Art. 59, CP. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

- I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
- IV – a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.



Dessa forma, o Código Penal estabelece que, na dosimetria da pena (dosagem da pena), o juiz deve levar em consideração oito circunstâncias:

- culpabilidade do agente
- antecedentes do agente
- conduta social do agente
- personalidade do agente
- motivos do crime
- circunstâncias do crime
- consequências do crime
- comportamento da vítima

Por sua vez, a Lei de Drogas acrescenta mais duas circunstâncias:

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Logo, na Lei de Drogas, além das circunstâncias previstas no Código Penal, devem ser consideradas mais duas, específicas:

- culpabilidade do agente
- antecedentes do agente
- conduta social do agente
- personalidade do agente
- motivos do crime
- circunstâncias do crime
- consequências do crime
- comportamento da vítima
- natureza da droga
- quantidade da droga

A alternativa B está correta, porque a Lei nº 11.343/2006 prevê causa de aumento de pena de um sexto a dois terços quando o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

(...)

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime.



A **alternativa C** está incorreta, porque **a natureza e a quantidade da substância não são agravantes** (2ª fase da dosimetria), mas sim **circunstâncias judiciais** avaliadas na 1ª fase (pena-base), conforme o art. 42 da Lei nº 11.343/2006.

INDO MAIS FUNDO!



O que é dosimetria da pena?

É o cálculo que o juiz faz para definir quanto tempo de prisão (ou outro tipo de pena) o réu vai cumprir. Esse cálculo segue **três fases (sistema trifásico)**.

1ª fase – Pena-base

O juiz começa fixando uma pena inicial dentro do mínimo e máximo previstos em lei.

Para isso, analisa fatores como: culpabilidade, antecedentes, conduta social, motivos e consequências do crime (art. 59 do Código Penal).

Na Lei de Drogas, entram também a natureza e a quantidade da droga (art. 42).

2ª fase – Agravantes e atenuantes

Aqui o juiz verifica se existem situações que aumentam ou reduzem a pena, como:

Agravantes: reincidência, motivo fútil, uso de violência.

Atenuantes: ser menor de 21 anos na época do fato, confissão espontânea.

3ª fase – Causas de aumento e diminuição

Por fim, aplicam-se fatores previstos em lei que podem aumentar ou diminuir a pena em frações (ex.: de 1/6 até 2/3).

Na Lei de Drogas, exemplos:

Aumento: tráfico interestadual, transnacional, uso de função pública (art. 40).

Diminuição: tráfico privilegiado, quando o réu é primário, de bons antecedentes, não integra organização criminosa e não se dedica a atividades criminosas (art. 33, §4º).

Em resumo:

O juiz faz o cálculo em três etapas:

1. Pena-base (mínimo legal + circunstâncias do caso).
2. Agravantes/atenuantes (situações pessoais do réu).

3. Causas de aumento/diminuição (previstas na lei).

O resultado final é a pena definitiva que o condenado deverá cumprir.

A **alternativa D** está incorreta, porque a **reincidência influencia, sim**, no regime inicial. O Código Penal é aplicável à Lei de Drogas, e o art. 33, §2º, CP, determina que o reincidente, condenado à pena superior a 4 anos, deverá iniciar o cumprimento em regime fechado:

Art. 33. (...)

§2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios:

- a) o condenado a pena superior a 8 anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 anos e não exceda a 8, poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

A **alternativa E** está incorreta, porque há **previsão expressa de aplicação de pena de multa cumulativamente com a pena privativa de liberdade** no art. 33 da Lei nº 11.343/2006:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Gabarito: alternativa B.

10. (SELECON – PM/SE – 2025) Deolindo compra cocaína para consumo pessoal. Ao fazer uso de parte da substância em frente a uma escola, é abordado por um dos alunos, um adolescente de 12 anos de idade, que até então não o conhecia. O adolescente pede para usar a droga em conjunto com Deolindo, que assim permite, entregando-lhe a parte da substância que ainda não consumira. O adolescente recebe a droga, mas não chega a usá-la, pois policiais militares aparecem no local e prendem Deolindo. Nesse contexto, Deolindo praticou crime de:

- A) tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006), sem aumento da pena
- B) tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006), com aumento da pena
- C) oferecimento de droga para consumo conjunto (art. 33, § 3º, da Lei nº 11.343/2006), sem aumento da pena
- D) oferecimento de droga para consumo conjunto (art. 33, § 3º, da Lei nº 11.343/2006), com aumento da pena



Comentários:

O enunciado descreve que Deolindo comprou cocaína para consumo pessoal, mas acabou cedendo parte da substância a um adolescente desconhecido, em frente a uma escola.

Esse detalhe é crucial: o art. 33, § 3º não se aplica aqui, pois pressupõe que a droga seja oferecida a alguém do relacionamento do agente, o que não ocorreu, já que eles acabaram de se conhecer.

Art. 33. (...)

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

A conduta se enquadra no caput do art. 33, que define o crime de tráfico de drogas. É importante destacar que o tipo é misto alternativo, ou seja, basta praticar um dos verbos (importar, vender, oferecer, entregar, fornecer etc.) para que haja o crime. No caso, Deolindo "ofereceu/entregou" droga, ainda que gratuitamente, e isso já configura tráfico.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Além disso, há uma causa de aumento de pena: o crime ocorreu nas imediações de uma escola, hipótese expressa no art. 40, III, da Lei de Drogas.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

Assim, a alternativa B é a correta, porque a conduta se enquadra no art. 33, caput, da Lei de Drogas, e a majorante do art. 40, III, se aplica ao caso.

Gabarito: alternativa B.

11. (Instituto Fênix – Pref. Planalto Alegre/SC – 2025) Conforme a lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o atendimento ao usuário ou



dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial e elaboração de um Plano Individual de Atendimento – PIA. Sobre o PIA, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos do ECA.
- B) O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.
- C) O PIA será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias da data do ingresso no atendimento.
- D) Constarão do plano individual, entre outros, os objetivos declarados pelo atendido e atividades de integração e apoio à família.

Comentários:

O **Plano Individual de Atendimento (PIA)** é um instrumento que organiza o cuidado do usuário ou dependente de drogas.

- Ele deve ser feito rapidamente (30 dias), não pode demorar, porque o atendimento precisa ser eficaz.
- A família tem papel essencial: precisa ser envolvida, responsabilizada e participar do processo.
- O PIA não é estático: é atualizado ao longo do atendimento.
- Ele precisa conter os objetivos do atendido e prever atividades de apoio familiar e reinserção social.

Vamos agora buscar a alternativa incorreta:

A **alternativa A** está correta, porque a lei prevê expressamente que o PIA **deve contar com a participação da família**, que não é apenas convidada, mas obrigada a contribuir com o processo. Quando se trata de crianças ou adolescentes, aplica-se inclusive o ECA, que permite responsabilização civil, administrativa e criminal dos responsáveis.

Art. 23-B. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

§ 3º O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente .

A **alternativa B** está correta, porque a lei determina que o PIA não é feito por qualquer equipe, mas sim pela **primeira equipe técnica que atender o usuário**. Além disso, o plano não fica parado no tempo, mas deve ser atualizado nas diferentes fases do acompanhamento.

Art. 23-B (...)



§ 4º O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

A **alternativa C** está incorreta, porque o prazo **não é de 60 dias**, mas sim de **30 dias**. A lógica é simples: como se trata de saúde e reinserção social, a lei impõe prazo curto, evitando demora na definição do tratamento.

Art. 23-B (...)

§ 6º O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

👉 Base legal: Art. 23-B, § 6º.

A **alternativa D** está correta, porque o PIA deve refletir a vontade do atendido (seus objetivos), já que o tratamento precisa ser personalizado, e também incluir medidas de apoio à família, reconhecendo que a recuperação depende do ambiente familiar.

Art. 23-B (...)

§ 5º Constarão do plano individual, no mínimo:

II - os objetivos declarados pelo atendido;

IV - atividades de integração e apoio à família;

Gabarito: alternativa C.

12. (FGV – PC/MG – 2025) Após ser capturado em flagrante com 500 pinos de cocaína, em local dominado pelo tráfico de drogas, Mário foi encaminhado, por policiais militares, à Delegacia de Polícia de plantão.

Sobre a hipótese narrada, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por duas pessoas idôneas.

() Recebida a cópia do auto de prisão em flagrante, o Juiz, no prazo de dez dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

() A destruição das drogas será executada pelo Delegado de Polícia competente no prazo de 30 dias na presença do Juiz, do Ministério Público e da autoridade sanitária.

As afirmativas são, respectivamente,

A) V – F – V.

B) V – V – V.

C) F – V – F.



D) F – F – F.

E) F – V – V.

Comentários:

A questão aborda o procedimento legal relacionado à **prisão em flagrante e apreensão de drogas** e sua destruição.

A **primeira afirmativa** está incorreta, porque a lei fala em “**pessoa idônea**” no singular, e não em “duas pessoas idôneas”.

Art. 50, § 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o **laudo de constatação da natureza e quantidade da droga**, firmado por perito oficial ou, na falta deste, **por pessoa idônea**.

A **segunda afirmativa** está correta, pois repete de forma fiel o que consta no § 3º do art. 50 da Lei de Drogas.

Art. 50, § 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

A **terceira afirmativa** está incorreta, porque a lei **prevê prazo de 15 dias**, e não 30. Além disso, não há previsão de presença do Juiz nesse ato, apenas do Ministério Público e da autoridade sanitária.

Art. 50, § 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente **no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária**.

Sequência correta: F – V – F.

Gabarito: alternativa C.

13. (IBFC – Reciprev/PE – 2024) De acordo com a Lei 13.840 de 05/06/2019 há necessidade de constituir Conselhos de Políticas sobre Drogas. Tais conselhos possuíam determinados objetivos, dentre os quais:

I. Difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas.

II. Promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas.

III. Auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas.

IV. Promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas.

V. Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sinad e com os respectivos planos.

Estão corretas as afirmativas:



- A) I, II e III apenas
- B) I, II e IV apenas
- C) II, III e IV apenas
- D) II, III e V apenas
- E) III, IV e V apenas

Comentários:

Vamos lá, esta questão mistura dois dispositivos distintos da Lei nº 13.840/2019: de um lado, o art. 8º-E, que trata dos Conselhos de Políticas sobre Drogas, e de outro, o art. 19-A, §1º, que trata da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas. Essa é uma típica pegadinha de prova: vocês precisam identificar qual artigo realmente fundamenta cada assertiva.



Os objetivos do Conselho são descritos por ações, verbos! Enquanto as ações da Semana Nacional de Política sobre Drogas são descritas como substantivos.

Objetivos do conselho: auxiliar, colaborar, propor, promover e desenvolver.

Ações da Semana Nacional: difusão, promoção, divulgação e mobilização.

O **item I** está incorreto, porque a difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas está prevista no art. 19-A, §1º, I, dentro da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, e não como objetivo dos conselhos.

Art. 19-A. Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na quarta semana de junho.

(...)

§ 1º No período de que trata o caput, serão intensificadas as ações de:

I – difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas.

O **item II** também está incorreto, porque a promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas igualmente aparece no art. 19-A, §1º, II, e não no rol de atribuições dos conselhos.

Art. 19-A, §1º, II – promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas.

O **item III** está correto, porque corresponde exatamente ao que diz o art. 8º-E, I.

Art. 8º-E. Os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:



I – auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas.

O item IV está correto, porque corresponde ao art. 8º-E, IV.

Art. 8º-E. Os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:

IV – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas.”

O item V também está correto, pois consta do art. 8º-E, VI.

Art. 8º-E. Os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:

VI – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos.

Gabarito: alternativa E.

14. (IDECAN – COGERP/SE – 2024) A lei nº 11.343, de 23.08.2006 (Lei de Drogas), dedicou seu Capítulo II para tratar das atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas. Face ao exposto, marque a alternativa correta sobre o tema, conforme a lei citada.

A) Constituem atividades de reinserção social do usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito da Lei de Drogas e suas alterações, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de entorpecentes.

B) O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo, excepcionalmente, formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social.

C) Constituem atividades de atenção ao usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito da Lei nº 11.343/2006 e suas alterações, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

D) As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar, alguns princípios e diretrizes, dentre os quais: observância das orientações e normas emanadas do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.

E) As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e os princípios explicitados no art. 22, da Lei nº 11.343/2006 e suas alterações, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Comentários:



A questão aborda o Capítulo II da Lei nº 11.343/2006, que trata das atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas.



É importante que vocês percebam que a lei diferencia atividades de atenção (art. 20), atividades de reinserção social (art. 21), estabelece princípios e diretrizes obrigatórios (art. 22) e regula tanto o funcionamento das redes de saúde (art. 23) quanto o ordenamento do tratamento (art. 23-A).

Agora vamos alternativa por alternativa:

A **alternativa A** está incorreta, porque ela **inverteu os conceitos**: a melhoria da qualidade de vida e a redução de riscos e danos estão ligadas às atividades de atenção (art. 20), e não às de reinserção social.

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

A **alternativa B** está correta, porque descreve fielmente o que o art. 23-A dispõe sobre o tratamento, destacando a prioridade ao tratamento ambulatorial, a possibilidade excepcional de internação em unidades de saúde e a articulação com a assistência social.

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social (...).

A **alternativa C** está incorreta, porque mais uma vez há inversão dos conceitos. A integração ou reintegração em redes sociais é definida pela lei como atividade de reinserção social (art. 21), e não de atenção.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

A **alternativa D** está incorreta, porque erra ao mencionar que a observância deve ser das normas emanadas do Sisnad. Na realidade, a lei prevê expressamente a observância das orientações e normas emanadas do Conad. O Sisnad é o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conad é o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 22. (...)



V - observância das orientações e normas emanadas do Conad.

A **alternativa E** está incorreta, porque **troca o órgão responsável pelas diretrizes**. O correto é que os programas de atenção sejam respeitados conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, e não do Sisnad.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Gabarito: alternativa B.

15. (FUNDATEC – Pref. Foz do Iguaçu/PR – 2024) Ao atuar na verificação de um acidente de trânsito em via urbana, o guarda municipal encontrou junto ao acompanhante do condutor do veículo dois cigarros de maconha. Questionado sobre a situação, o carona alegou ser para consumo próprio. Por transportar essa quantidade de droga para consumo pessoal, ele poderá ser submetido a qual das penas abaixo?

- A) Advertência sobre os efeitos das drogas.
- B) Prestação de serviço militar obrigatório.
- C) Comparecimento a programa educativo durante dois anos.
- D) Proibição de prestar concurso vestibular.
- E) Retenção da Carteira Nacional de Habilitação por seis meses.

Comentários:

É uma questão clássica sobre o artigo 28 da Lei de Drogas, que trata das **penas aplicáveis ao porte de drogas para consumo pessoal**. É importante que vocês saibam diferenciar bem essas medidas das aplicáveis ao tráfico (art. 33).

A **alternativa A** está correta, porque a advertência sobre os efeitos das drogas é uma das medidas expressamente previstas no art. 28, inciso I.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

A **alternativa B** está incorreta, porque não existe previsão de prestação de serviço militar obrigatório como sanção. Trata-se de uma pegadinha para confundir com “prestação de serviços à comunidade”.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:



- I - advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - prestação de serviços à comunidade;

A **alternativa C** está incorreta, porque a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo existe, **mas o prazo máximo é de 5 meses** (ou 10 em caso de reincidência), e não dois anos.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

(...)

- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

A **alternativa D** está incorreta, porque a lei não prevê qualquer restrição de participação em concursos como pena pelo porte de drogas.

A **alternativa E** está incorreta, porque também não há previsão de retenção da CNH como consequência do art. 28.

Gabarito: alternativa A.

16. (IVIN – Pref. Mãe do Rio/PA – 2024) Os Agentes Municipais de Trânsito de determinado Município flagraram Ulisses realizando o transporte de drogas em seu veículo, em desacordo com determinação legal. Conforme as disposições da Lei nº 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

- A) Ulisses estará sujeito a pena de detenção de 1 a 3 anos e pagamento de 100 a 500 dias-multa.
- B) Ulisses estará sujeito a pena de reclusão de 3 a 5 anos e pagamento de 300 a 1.000 dias-multa.
- C) Ulisses estará sujeito a pena de detenção de 5 a 10 anos e pagamento de 500 a 1.200 dias-multa.
- D) Ulisses estará sujeito a pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.
- E) Ulisses não estará sujeito a punição, por sua conduta ser atípica.

Comentários:

A questão aborda diretamente o **artigo 33 da Lei de Drogas**, que define o crime de tráfico ilícito de entorpecentes.

É fundamental lembrar que esse artigo é um **tipo penal misto alternativo**, ou seja, basta a prática de um dos vários verbos listados (importar, vender, transportar, guardar, oferecer etc.) para a configuração do crime.



Outro ponto de atenção é que **o tráfico não exige o lucro**: ainda que a droga seja fornecida de forma gratuita, **pode haver configuração do delito**. Portanto, transporte de drogas em desacordo com determinação legal se enquadra exatamente no art. 33, *caput*.

Art. 33. (...) transportar, (...) drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

A **alternativa A** está incorreta, porque prevê pena de detenção de 1 a 3 anos, que não corresponde ao tráfico, mas sim a condutas menos graves em outros diplomas.

A **alternativa B** está incorreta, porque fala em pena de reclusão de 3 a 5 anos, que também não corresponde ao art. 33.

A **alternativa C** está incorreta, porque fala em pena de detenção (e não reclusão) de 5 a 10 anos, além de prever dias-multa diferentes dos que a lei estabelece.

A **alternativa D** está correta, porque o art. 33, *caput*, determina que transportar drogas, sem autorização legal, é tráfico, cuja pena é de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

A **alternativa E** está incorreta, porque dizer que a conduta é atípica contraria frontalmente a lei, já que transportar drogas está expressamente previsto como verbo típico do art. 33.

Gabarito: alternativa D.

17. (IVIN – Pref. Curuçá/PA – 2024) A respeito do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad), instituído pela Lei nº 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

A) São consideradas drogas qualquer substância ou produto capaz de causar dependência, independentemente de sua especificação em lei ou em lista editada pelo Poder Executivo da União.

B) O Sisnad atuará em subordinação ao SUS e aos Suas.

C) Um dos objetivos do Sisnad é promover a retirada de circulação e reclusão de agentes propagadores do comércio de drogas, de usuários e defensores da legalização do uso.

D) A formulação da Política Nacional sobre Drogas é de competência de cada Município.

E) A coordenação do Sisnad é de competência da União.



Comentários:

Essa questão trata do **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad)**, previsto na Lei nº 11.343/2006.

O ponto de atenção aqui é que a banca costuma inserir alternativas que parecem corretas, mas invertem pequenos detalhes, como dizer "subordinação" em vez de "articulação", ou transferir competências da União para Municípios.

Por isso, a leitura atenta é essencial.

A **alternativa A** está incorreta, porque a definição de drogas **não é qualquer substância ou produto capaz de causar dependência**, mas apenas aquelas especificadas em lei ou em listas atualizadas pelo Poder Executivo da União.

Isto porque **a Lei de Drogas é uma norma penal em branco**, exigindo complemento que está fora da lei: no caso, a lista de drogas proibidas está em na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

A **alternativa B** está incorreta, porque o Sisnad **não atua em "subordinação" ao SUS e ao SUAS**, mas sim em **articulação com esses sistemas**.

Art. 2º (...)

§ 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A **alternativa C** está incorreta, porque os objetivos do Sisnad **não incluem a reclusão de usuários ou defensores da legalização do uso**. O foco está na prevenção, atenção e reinserção social, além da repressão ao tráfico ilícito.

Art. 5º. O Sisnad tem os seguintes objetivos:

- I – contribuir para a inclusão social do cidadão (...)
- II – promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas (...)
- III – promover a integração entre as políticas de prevenção, atenção e reinserção social e de repressão ao tráfico ilícito (...)
- IV – assegurar as condições para a coordenação, integração e articulação das atividades.

A **alternativa D** está incorreta, porque a formulação da Política Nacional sobre Drogas **não é competência de cada Município**, mas **da União**.

Art. 8º-A. Compete à União:



- I – formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas;
- II – elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;
- III – coordenar o Sisnad.

A alternativa E está correta, porque a coordenação do Sisnad é sim de competência da União, conforme expressamente previsto.

Art. 8º-A (...)

III. Compete à União: III – coordenar o Sisnad.

Gabarito: alternativa E.

18. (CRSP PMMG – PM/MG – 2024) Com base na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e na Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, analise as assertivas abaixo marcando (V) para a(s) VERDADEIRA(S) e (F) para a(s) FALSA(S), considerando a interdisciplinaridade dos assuntos:

() Em um acionamento da equipe Policial Militar pela central de atendimento, sobre ocorrência de possível agressão física a mulher pelo marido, nas dependências do lar, verificou-se que ambos estavam traficando drogas quando se desentenderam. Neste caso a guarnição fará o registro de tráfico de entorpecente por ser crime permanente, não necessitando autuar o marido pela agressão já que se operou o princípio da consunção.

() Tanto a lei 11.343 como a 11.340, possuem medidas de prevenção, a primeira no sentido prevenir o uso indevido de drogas e a segunda em prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

() A mulher vítima de violência doméstica tem o direito de ser atendida pelo Policial Militar previamente capacitado e preferencialmente do sexo feminino. Em caso dessa mulher ser dependente química, ela poderá ser atendida na rede de atenção à saúde desde que haja uma avaliação prévia por equipe técnica e a elaboração de um Plano Individual de Atendimento- PIA.

() Diante de uma ocorrência de violência doméstica, segundo prevê a Lei 11.340, a autoridade policial deverá garantir a proteção policial para a ofendida, quando necessário, comunicando de imediato o Poder judiciário, Ministério Público e Órgãos de defesa a mulher. Caso o autor dessa violência doméstica seja também preso em flagrante pelo tráfico de entorpecente, Lei 11.343, a autoridade de polícia judiciária fará, quando possível, a comunicação ao Juiz competente, sem prejuízo das medidas cabíveis para o crime de violência doméstica.

A) F-V-V-F.

B) V-F-V-F.

C) V-V-F-F.

D) F-F F-V.

Comentários:



Essa questão é interdisciplinar, porque mistura a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).

A primeira assertiva é falsa, porque o princípio da consunção não se aplica entre crimes distintos e autônomos como tráfico de drogas e violência doméstica. O marido deve responder tanto pelo tráfico (crime permanente) quanto pela agressão à mulher.

Art. 129 (...)

§ 13. Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

A segunda assertiva é verdadeira, porque tanto a Lei Maria da Penha quanto a Lei de Drogas possuem caráter preventivo: a primeira busca prevenir a violência doméstica e a segunda prevenir o uso indevido de drogas.

Lei Nº 11.340/06. Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Art. 18, Lei 11.343/2006. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

A terceira assertiva é verdadeira, porque a Lei Maria da Penha prevê o direito da mulher ser atendida por policiais capacitados e preferencialmente do sexo feminino, e a Lei de Drogas exige avaliação por equipe multidisciplinar e elaboração de PIA para usuários ou dependentes químicos.

Lei Nº 11.340/06. Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

Art. 23-B, Lei 11.343/2006. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I – avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial;

II – elaboração de um Plano Individual de Atendimento – PIA.

A quarta assertiva é falsa. A primeira parte, quanto à Lei Maria da Penha está correta, pois o diploma determina a proteção imediata à vítima com comunicação ao Judiciário, MP e órgãos de defesa. A segunda parte, todavia, está incorreta, pois afirma que, em caso de flagrante de tráfico



de drogas, “a autoridade de polícia judiciária fará, quando possível, a comunicação ao Juiz competente”. Ocorre que essa comunicação é obrigatória e imediata, em todos os casos, e não quando possível.

Art. 11, I, Lei 11.340/2006. Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Art. 50, caput, Lei 11.343/2006. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

Sequência: F – V – V – F

Gabarito: alternativa A.

19. (Legalle Concursos – UFPEL – 2024) De acordo com a Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas), as atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas, assim como dos respectivos familiares, devem observar, entre outros princípios e diretrizes.

I. O respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições;

II. Os direitos fundamentais da pessoa usuária e dependente de drogas;

III. Os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e da Política Nacional de Assistência Social.

A respeito das assertivas, é CORRETO afirmar.

- A) Todas as assertivas estão corretas.
- B) As assertivas I e II estão corretas.
- C) As assertivas I e III estão corretas.
- D) As assertivas II e III estão incorretas.
- E) Apenas a assertiva I está incorreta.

Comentários:

Aqui, a banca quer avaliar se vocês sabem **diferenciar as atividades de prevenção (art. 18 e 19 da Lei 11.343/2006) das atividades de atenção e reinserção social (arts. 20 a 22).**

Embora o enunciado misture os termos, o que realmente importa é vocês identificarem os princípios e diretrizes que norteiam essas atividades.

O **item I** está correto, porque o respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de qualquer condição, é um princípio que decorre da dignidade da pessoa humana e da lógica da política de atenção prevista na Lei 11.343/2006.



Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

O item II está correto, porque os direitos fundamentais da pessoa usuária e dependente de drogas devem ser preservados, sem estigmatização, estando a lei alinhada à proteção da cidadania.

Art. 22. (...)

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

O item III está incorreto, porque tanto as atividades de prevenção quanto as de atenção e reinserção devem observar os princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Assistência Social, não mencionando o SUAS.

Art. 22. (...)

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

Gabarito: alternativa B.

20. (CETAP – SEOP/PA – 2024) Marque a única alternativa que não descreva um dos objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas:

A) promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos.

B) ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de Sua escolarização e a qualificação profissional.

C) priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas.

D) estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas.

E) restringir a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas.

Comentários:



Esta questão é direta e pede que vocês identifiquem **qual das alternativas não corresponde a um objetivo do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PNAD)**, previsto no art. 8º-D da Lei 11.343/2006.

A **alternativa A** está correta, porque corresponde exatamente ao texto legal.

Art. 8º-D, V – promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

A **alternativa B** está correta porque a lei realmente prevê a ampliação das alternativas de inserção social e econômica, priorizando escolarização e qualificação.

Art. 8º-D, IV – ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

A **alternativa C** está correta, porque consta do rol de objetivos priorizar programas articulados com escolas, sociedade e família.

Art. 8º-D, III – priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

A **alternativa D** está correta, porque o PNAD busca estabelecer diretrizes para garantir a efetividade das ações.

Art. 8º-D, VI – estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

A **alternativa E** está incorreta, porque **a lei não restringe**, mas sim viabiliza a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas. **Essa inversão é a pegadinha.**



É isso que preciso que vocês compreendam: algumas questões exigem, sim, a decoreba, mas muitas outras exigem raciocínio, como essa. Ainda que vocês nunca tivessem lido esse dispositivo, pela lógica das alternativas, seria possível identificar o item incompatível com o objetivo do Plano Nacional.

Art. 8º-D, II – viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

Gabarito: alternativa E.



21. (CETAP – SEOP/PA – 2024) A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação. Sobre a internação, apenas não se pode afirmar:

- A) A internação involuntária deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável.
- B) Na internação involuntária, a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.
- C) São considerados 2 (dois) tipos de internação: a voluntária e a involuntária.
- D) A internação, em qualquer de suas modalidades, sempre será indicada independentemente dos recursos extra-hospitalares.
- E) A internação voluntária deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento.

Comentários:

A questão trata da **internação de dependentes de drogas**, tema regulado pelo art. 23-A, incluído pela Lei nº 13.840/2019. É essencial que vocês saibam **diferenciar os tipos de internação** (voluntária e involuntária), os requisitos para cada uma delas e a regra de que **a internação é sempre a última opção**, só sendo indicada quando os recursos extra-hospitalares forem insuficientes.

O ponto de atenção nesta questão é justamente perceber que a banca **pode inserir uma alternativa que contraria esse princípio básico**.

A **alternativa A** está correta, porque corresponde fielmente ao disposto no § 5º, I. Ou seja, em casos da internação ser involuntária (sem anuência do paciente), será necessária decisão do médico.

Art. 23-A (...)

§5º, I – a internação involuntária deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

A **alternativa B** está correta, porque está prevista no § 5º, IV. Ainda que seja uma internação involuntária, por parte do dependente químico, a decisão pertence à família ou ao representante legal, de modo que eles podem, a qualquer tempo, “mudar de ideia”, e pedir a interrupção do tratamento.

Art. 23-A (...)

§5º, IV – a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento;

A **alternativa C** está correta, porque a lei realmente reconhece apenas duas modalidades: voluntária e involuntária.

Art. 23-A (...)



§3º – são considerados 2 (dois) tipos de internação: I – internação voluntária; II – internação involuntária;

A **alternativa D** está incorreta, porque a lei deixa claro que a internação só ocorre quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, e não de forma automática ou independente desses recursos. A internação, voluntária ou involuntária, deve ser sempre o último recurso.

Art. 23-A (...)

§6º – a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

A **alternativa E** está correta, porque está prevista no § 4º, I. A internação voluntária depende de uma declaração da pessoa que quer e aceita ser internada.

Art. 23-A (...)

§4º, I – a internação voluntária deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;

Gabarito: alternativa D.

22. (CETREDE – Pref. Ubajara/CE – 2024) A respeito da descriminalização do porte da maconha para uso pessoal pelo Supremo Tribunal Federal, pode-se afirmar corretamente que o(a)

- A) porte da substância pode gerar processo penal, dependendo de antecedentes criminais.
- B) uso da substância deixou de ser um ilícito administrativo.
- C) maconha continua sendo ilegal para uso pessoal, se ultrapassar a medida estabelecida.
- D) uso da substância se equipara ao tráfico.
- E) ministério da Saúde é o órgão que regula e controla o uso da substância.

Comentários:

NOVIDADE!



A questão aborda um **tema muito atual**: a decisão do STF no RE 635659 (Tema 506 da repercussão geral) sobre o **porte de maconha para consumo pessoal**.

O STF decidiu que **não há crime no porte de maconha para uso pessoal**, mas a conduta **continua sendo ilícita**, sujeita a sanções administrativas e educativas, como advertência e comparecimento a programas educativos.



Outro ponto relevante é que o STF fixou um **critério objetivo: até 40g de maconha ou 6 plantas fêmeas presume-se consumo próprio**, embora essa presunção seja relativa (a polícia pode demonstrar indícios de tráfico).

Assim, vocês devem ficar atentos a dois aspectos: **não há mais repercussão penal**, mas há **repercussão administrativa**; a maconha continua sendo ilegal, mas agora tratada sob a ótica da saúde pública, não do direito penal.

Vamos às alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, porque **o STF afastou a possibilidade de processo penal pelo porte de maconha para consumo pessoal**, independentemente dos antecedentes criminais.

A **alternativa B** está incorreta, porque **o uso da maconha não deixou de ser ilícito**, apenas **deixou de ter natureza penal**. Continua sendo um ilícito extrapenal, com sanções de advertência e comparecimento a curso educativo.

A **alternativa C** está correta, porque **o STF fixou como parâmetro até 40g ou 6 plantas fêmeas**, mas essa presunção é relativa. Se ultrapassar esse limite, o porte não será automaticamente considerado tráfico, mas a pessoa não terá a presunção a seu favor, e o juiz poderá enquadrar como tráfico se houver indícios de mercancia.

A **alternativa D** está incorreta, porque o uso da substância para consumo próprio **não se equipara ao tráfico**; são tipos distintos e com tratamentos completamente diferentes.

A **alternativa E** está incorreta, porque o órgão responsável pelo controle de drogas no Brasil é a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), não o Ministério da Saúde diretamente.

Gabarito: alternativa C.

23. (FGV – TRF1 – 2024) Matheus, caminhoneiro, foi capturado em flagrante enquanto transportava, na fronteira entre a República Federativa do Brasil e a Colômbia, cem quilos de cocaína. Em assim sendo, o indivíduo foi encaminhado à presença do delegado de polícia federal, que constatou que, na unidade policial, inexistia perito oficial para firmar o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga. Dessa forma, o laudo pericial foi lavrado por uma pessoa idônea. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006, é correto afirmar que:

A) recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de dez dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo;

B) com a ratificação da prisão em flagrante de Matheus, o delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, remetendo-lhes cópia do auto lavrado;

C) o local da destruição das drogas será vistoriado antes e depois de efetivada a medida, sendo lavrado auto circunstanciado pela autoridade sanitária, certificando-se neste a destruição total do material;



D) a constatação da natureza e quantidade da droga se deu de forma irregular, pois não é possível suprir a ausência de perito oficial, substituindo-o por pessoa idônea, por ausência de previsão legal;

E) a destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente, na presença do Ministério Público, da autoridade sanitária e do juiz que ordenar a adoção da medida.

Comentários:

A questão envolve o **procedimento legal do flagrante e da destruição de drogas** na Lei nº 11.343/2006. Vamos lá:

A **alternativa A** está correta, porque corresponde exatamente ao que prevê a lei: o juiz, em até 10 dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas, guardando-se amostra necessária para o laudo definitivo.

Art. 50 (...)

§3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

A **alternativa B** está incorreta, porque a lei determina a comunicação imediata ao juiz e ao Ministério Público em 24 horas, mas não exige comunicação à Defensoria Pública nesse momento inicial.

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

A **alternativa C** está incorreta, porque o auto circunstanciado deve ser lavrado pelo delegado de polícia, e não pela autoridade sanitária.

Art. 50 (...)

§5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas.

A **alternativa D** está incorreta, porque a lei permite expressamente que, na falta de perito oficial, o laudo seja firmado por pessoa idônea.

Art. 50 (...)

§1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

A **alternativa E** está incorreta, porque **o juiz não participa do ato de destruição da droga**; apenas determina a sua realização. A destruição é feita pelo delegado, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.



Art. 50 (...)

§4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

Gabarito: alternativa A.

24. (FGV – TRF1 – 2024) Caio, maior e capaz, ingressou na área de embarque do aeroporto internacional de Salvador/BA, com destino a Londres, na Inglaterra, na companhia do seu filho, uma criança com nove anos de idade. Enquanto aguardava a chamada para o ingresso na aeronave, Caio foi abordado por policiais federais, os quais receberam uma denúncia, por pessoa identificada, no sentido de que ele transportaria drogas ao exterior. Em revista pessoal, observadas as normas legais, constatou-se que Caio dispunha de cinco quilos de cocaína presos em seu corpo, enquanto o seu filho, por ordem do genitor, transportava quinhentos gramas de substância entorpecente. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006 e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, Caio responderá pelo crime de tráfico de drogas na modalidade:

- A) simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, em razão do envolvimento de uma criança, não se cogitando de qualquer acréscimo nas sanções por força da destinação das drogas, considerando que não houve efetiva transposição de fronteiras;
- B) qualificada, em razão do envolvimento de uma criança, não se cogitando de qualquer acréscimo nas sanções por força da destinação das drogas, considerando que não houve efetiva transposição de fronteiras;
- C) qualificada, em razão do envolvimento de uma criança, além da incidência de uma causa de aumento de pena, por força da transnacionalidade do delito;
- D) qualificada, em razão da transnacionalidade do delito, além da incidência de uma causa de aumento de pena, considerado o envolvimento de uma criança;
- E) simples, com a incidência de duas causas de aumento de pena, em razão do envolvimento de uma criança e considerada a transnacionalidade do delito.

Comentários:

Nessa questão, a banca quer testar sua atenção para **duas causas de aumento de pena no crime de tráfico de drogas**. A primeira é o **envolvimento de criança ou adolescente**, que está no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/2006. A segunda é a **transnacionalidade do delito**, do art. 40, I:

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

(...)



VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

A **alternativa A** está incorreta, porque o caso **não é tráfico simples**, e sim tráfico majorado, já que houve **envolvimento de criança e ainda havia o intuito de levar a droga ao exterior**.

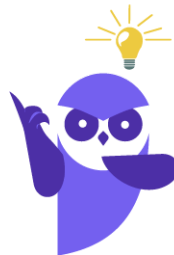
FIQUE ATENTO!



Para que a causa de aumento da transnacionalidade incida sobre o crime **não é necessário que haja a efetiva transposição de fronteiras**, mas apenas que haja a intenção de atravessar para outro País.

A **alternativa B** está incorreta, porque **erra ao falar em crime “qualificado”**. No tráfico de drogas, o correto é falar em tráfico simples (art. 33, *caput*) com causas de aumento (art. 40). Além disso, não se pode afastar a transnacionalidade só porque não houve a transposição efetiva.

DICA DA CORUJA



Crime qualificado é aquele que estabelece uma nova pena mínima e uma nova pena máxima.

Crime majorado ou circunstanciado é aquele sobre o qual incide uma causa de aumento de pena, que sempre vem disposta em forma de fração: $\frac{1}{2}$, $\frac{2}{3}$, aumenta da metade, em dobro (...)

A **alternativa C** está incorreta, porque mistura conceitos: **o envolvimento de criança é causa de aumento (art. 40, VI)**, e não qualificadora. Além disso, a transnacionalidade é causa de aumento (art. 40, I). Logo, a redação está equivocada.

A **alternativa D** está incorreta, porque fala em “**qualificado por transnacionalidade**”, quando a lei fala em causa de aumento de pena, e não em qualificadora.

A **alternativa E** está correta, porque trata de tráfico simples (art. 33, *caput*), mas reconhece a **incidência de duas causas de aumento: a transnacionalidade e o envolvimento de criança**. Essa é exatamente a interpretação da lei e do entendimento consolidado do STJ.

Gabarito: alternativa E.



25. (IBFC – Polícia Penal/GO – 2024) A Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. De acordo com a referida lei, as penas aplicáveis para o crime de tráfico de drogas são:

- A) multa e advertência
- B) detenção de 9 meses a 2 anos
- C) prestação de serviços à comunidade
- D) reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de multa
- E) prisão domiciliar sem possibilidade de apelação

Comentários:

Essa é uma questão direta sobre a **pena cominada ao tráfico de drogas no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006**.

A **alternativa A** está incorreta, porque “multa e advertência” são medidas do art. 28 (uso pessoal), não pena do tráfico.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

(...)

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

II - multa.

A **alternativa B** está incorreta, porque “detenção de 9 meses a 2 anos” não existe para tráfico; trata-se de pena muito inferior à prevista em lei.

A **alternativa C** está incorreta, porque “prestação de serviços à comunidade” é medida educativa do art. 28 (uso pessoal), não pena do art. 33 (tráfico).

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

II - prestação de serviços à comunidade;

A **alternativa D** está correta, porque corresponde exatamente ao que prevê o art. 33, *caput*: reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de dias-multa.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:



Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

A **alternativa E** está incorreta, porque “prisão domiciliar sem possibilidade de apelação” não é pena prevista na Lei de Drogas para o tráfico e ainda afronta regras processuais básicas (há direito a recurso).

Gabarito: alternativa D.

26. (FGV – SEAP/BA – 2024) Considerando os princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), analise as afirmativas a seguir:

I. A promoção da integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

II. A promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados.

III. O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade.

IV. O respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes.

Considerando as disposições da Lei no 11.343/2006, é princípio do Sisnad o que se afirma em

A) I, apenas.

B) II, apenas.

C) III e IV, apenas.

D) I, II e III, apenas.

E) II, III e IV, apenas.

Comentários:

A questão trata dos **princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad)**, previstos no art. 4º da Lei. É importante que vocês saibam **diferenciar os princípios (art. 4º), dos objetivos (art. 5º) e das diretrizes de prevenção (art. 19).**

O **item I** está incorreto, porque a previsão é um objetivo do SISNAD, e não um princípio.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

(...)

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;



O item II está correto, porque a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro é princípio do Sisnad.

Art. 4º, VIII - promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados.

O item III está correto, porque a lei prevê expressamente o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à autonomia e à liberdade.

Art. 4º, III - respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente no que se refere à sua autonomia e à sua liberdade.

O item IV está correto, porque a lei também assegura o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes.

Art. 4º, IV - respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes.

Gabarito: alternativa E.

27. (CESGRANRIO – CNU – 2024) Na lei que institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD (Lei nº 11.343/2006), constam os seguintes parâmetros:

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

[...]

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não



autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 2. Adaptado.

Considerando-se as práticas de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e uma política concernente ao uso de álcool e de outras drogas que respeite os direitos humanos, é possível identificar, nos princípios legais apresentados, medidas compatíveis com a

- A) centralidade exclusiva na abstinência
- B) hierarquia médica da rede de atenção
- C) estratégia de redução de danos
- D) ênfase no tratamento moral
- E) lógica punitivista

Comentários:

A questão pede para relacionar os princípios do art. 19 da Lei nº 11.343/2006 com as políticas públicas de saúde no enfrentamento ao uso de drogas. É fundamental perceber que **a lei não se limita a uma postura moral ou repressiva, mas adota uma abordagem científica, de inclusão social e respeito aos direitos humanos.**

A **alternativa A** está incorreta, porque **a centralidade exclusiva na abstinência é típica de uma visão restrita e moralizante**, que não contempla a realidade de muitos usuários. A lei, ao contrário, **admite como resultados desejáveis tanto o não-uso, quanto o retardamento do uso ou a redução de riscos**. Ou seja, a ideia é minimizar danos, se não for possível impedir o uso.

Art. 19, VI - o reconhecimento do 'não-uso', do 'retardamento do uso' e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados.

A **alternativa B** está incorreta, porque **a hierarquia médica da rede de atenção não é o que a lei defende**. A norma aposta na **interdisciplinaridade e na atuação conjunta** de diversos setores e profissionais, não na centralização apenas na figura do médico.

Art. 19, IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias.

A **alternativa C** está correta, porque a estratégia de redução de danos está expressamente prevista no art. 19. A lei reconhece que, em alguns casos, **não é possível impor abstinência imediata**, devendo-se valorizar a minimização de riscos como resultado válido e compatível com os direitos humanos.

Art. 19, VI - o reconhecimento do 'não-uso', do 'retardamento do uso' e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados.

A **alternativa D** está incorreta, porque o tratamento moral parte de juízos de valor e preconceito, enquanto a lei exige fundamentação científica e objetividade para evitar estigmatização dos usuários.



Art. 19, II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam.

A **alternativa E** está incorreta, porque a **lógica punitivista é incompatível com o Sisnad** no aspecto da prevenção e atenção. O foco da lei é a saúde, a autonomia e a reinserção social, e não a punição do usuário.

Art. 19, III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas.

Gabarito: alternativa C.

28. (DECORP – Pref. Feijó/AC – 2024) Podemos afirmar que o Plano Nacional de Políticas sobre

- A) de 10 (dez) anos a contar de sua aprovação.
- B) de 2 (dois) anos a contar de sua aprovação.
- C) de 6 (seis) anos a contar de sua aprovação.
- D) de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

Comentários:

A questão é bem objetiva e trata da duração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, que está expressamente prevista no art. 8º-D, § 1º, da Lei nº 11.343/2006. É uma questão de literalidade da lei, portanto atenção para não confundir os prazos.

A **alternativa D** está correta, porque a lei determina claramente a duração de 5 anos para o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 8º-D, §1º O plano de que trata o caput terá duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

Gabarito: alternativa D.

29. (FGV – TJ/SC – 2024) Jonas, estagiário de uma vara criminal, verificou que há inúmeros processos prontos para serem sentenciados por Lucas, juiz de direito. Em assim sendo, o estudante resolveu analisar, nas nuances, as normas previstas na Lei de Drogas, para que possa auxiliar o titular da serventia no esboço dos provimentos jurisdicionais.

Em relação às disposições da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas), é correto afirmar que:

- A) o indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime ou na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um sexto a metade;
- B) é isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena



capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento;

C) as multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo;

D) na fixação da pena de multa, o juiz determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um, nem superior a dez vezes o maior salário-mínimo;

E) o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre as circunstâncias judiciais previstas no Código Penal, a culpabilidade do agente e as circunstâncias e consequências do crime.

Comentários:

A questão pede atenção às disposições específicas da Lei nº 11.343/2006 em comparação com o que já conhecemos do Código Penal. Aqui, o ponto central é lembrar que **a Lei de Drogas traz regras próprias para a dosimetria da pena**, especialmente no art. 42, onde se determina que o juiz deve considerar com preponderância certos fatores, como a natureza e a quantidade da droga, além da personalidade e da conduta social do agente. Esse detalhe costuma ser bastante explorado pelas bancas.

Agora vamos analisar cada alternativa:

A **alternativa A** está incorreta, porque o art. 41 da Lei de Drogas prevê que a colaboração voluntária pode **reduzir a pena de um terço a dois terços**, e não de um sexto à metade.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida **de um terço a dois terços**.

A **alternativa B** está incorreta. A alternativa trata da isenção de pena em razão da dependência ou do efeito de drogas.

FIQUE ATENTO!



É um ponto que sempre merece atenção porque as bancas podem tentar confundir com **o tema da embriaguez no Código Penal**. Aqui, a regra está no art. 45 da Lei de Drogas, que funciona como uma hipótese de **inimputabilidade específica**, semelhante ao que o art. 28, §1º, do CP prevê para a embriaguez completa decorrente de caso fortuito ou força maior.

O detalhe central é que a lei exige que o agente esteja **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar**, não basta redução da capacidade, tem que ser incapacidade total.



Essa sutileza faz diferença: se a lei exige incapacidade total, **não basta que o sujeito apenas não tivesse plena capacidade**; é preciso a completa impossibilidade de compreensão e autodeterminação.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato** ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A **alternativa C** está correta:

Art. 43. Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

A **alternativa D** está incorreta, porque o valor do dia-multa tem outros patamares mínimos e máximos:

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

A **alternativa E** está incorreta, porque o artigo 42 é claro ao estabelecer que, na fixação da pena, devem prevalecer sobre as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal a natureza e a quantidade da substância ou do produto, além da personalidade e da conduta social do agente.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Gabarito: alternativa E.

30. (Instituto BRB/SET – Pref. Jeremoabo/BA – 2024) Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I. Advertência sobre os efeitos das drogas.

II. Prestação de serviços à comunidade, salvo no caso de maiores de dezoito anos.

III. Medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo durante um período de 5 anos, no mínimo.

Julgue os itens e assinale a alternativa correta:

A) Somente I está correto.

B) Somente II está correto.



- C) Somente III está correto.
D) I, II e III estão corretos.
E) I, II e III estão incorretos.

Comentários:

A questão trata do porte para consumo pessoal (art. 28). Guarde: as medidas do art. 28 valem para o usuário, sem recorte etário no caput, e os prazos são em meses (5 meses; 10 em caso de reincidência).

O **item I** está correto, porque a advertência é uma das medidas expressas no art. 28.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

O **item II** está incorreto, porque a lei não faz a ressalva “salvo no caso de maiores de 18 anos”; a prestação de serviços à comunidade está prevista **sem essa exceção**.

Art. 28 (...)

II – prestação de serviços à comunidade;

O **item III** está incorreto, porque o prazo **não é de 5 anos**; a lei fixa prazo máximo de 5 meses (e até 10 meses na reincidência) para as medidas dos incisos II e III.

Art. 28 (...)

§3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

Art. 28, § 4º. Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

Gabarito: alternativa A.

31. (FGV – TJ/MS – 2024) Após exitosa investigação, o Ministério Público logrou demonstrar que João era responsável pelo financiamento da atividade de traficância perpetrada por Tício em diversos municípios. Comprovou-se, ainda, que João não tinha participação direta na execução do tráfico de drogas, limitando-se a fornecer os recursos necessários para subsidiar a mercancia.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e o entendimento dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que João responderá pelo(s) crime(s) de:

- A) tráfico de drogas e de financiar a prática do crime de tráfico de drogas, sem majorantes, em concurso material;
B) tráfico de drogas e de financiar a prática do crime de tráfico de drogas, sem majorantes, em concurso formal;



- C) tráfico de drogas, com a causa de aumento de pena atinente ao financiamento da atividade exercida por Tício;
- D) financiar a prática do tráfico de drogas, com a causa de aumento de pena atinente à traficância intermunicipal;
- E) financiar a prática do tráfico de drogas, sem causas de aumento de pena.

Comentários:

A questão **explora o crime autônomo previsto no art. 36 da Lei nº 11.343/2006**, que trata de financiar ou custear a prática do tráfico de drogas.

O ponto central é **diferenciar quando se aplica o art. 36 (crime autônomo) e quando a conduta de financiar será tratada apenas como causa de aumento de pena no art. 40, VII, do crime de tráfico (art. 33).**

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

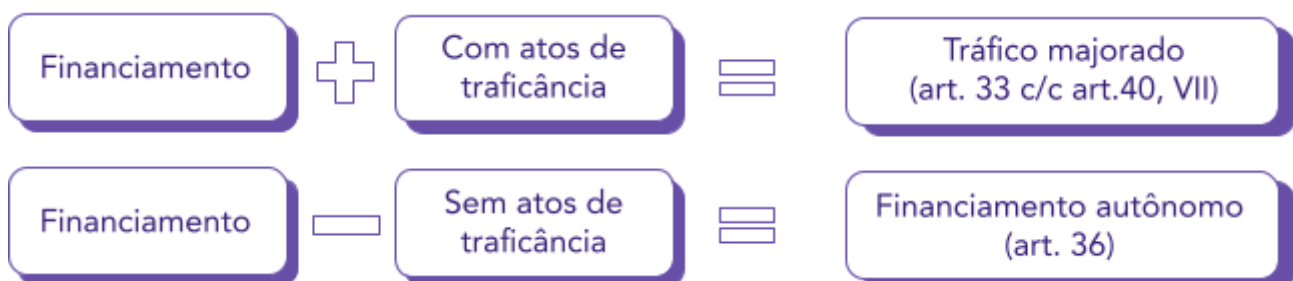
Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

A jurisprudência do STJ tem posição firme: **se o agente atua também como traficante e ainda financia, aplica-se o art. 33 com a majorante do art. 40, VII**. Por outro lado, **se o agente não atua diretamente na traficância, mas apenas fornece os recursos, a conduta se enquadra no art. 36 como delito autônomo**, sem concurso material ou formal.



Agora, vamos analisar a alternativa que descreve corretamente a situação:

A **alternativa A** está incorreta, porque os Tribunais Superiores entendem que o financiador, sem participação direta no tráfico, **responde apenas pelo crime do art. 36**.



A **alternativa B** está incorreta, porque o concurso formal (art. 70 do CP) pressupõe uma única ação ou omissão que resulta em dois crimes. Novamente, o entendimento dominante é que não há concurso, **mas um crime autônomo: financiar o tráfico**.

A **alternativa C** está incorreta, porque a causa de aumento do art. 40, VII, só incide **quando o próprio traficante se autofinancia**. Aqui João não traficava, apenas financiava Tício, logo não se aplica a majorante de financiamento ao art. 33.

A **alternativa D** está incorreta, porque, além do fato de que João não traficava, **apenas financiava**, não existe causa de aumento de intermunicipalidade, mas somente de interestadualidade e transnacionalidade.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

A **alternativa E** está correta, porque João **não tinha participação direta no tráfico**, apenas financiava, o que caracteriza o crime autônomo do art. 36. Não há causas de aumento aplicáveis a ele neste caso.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Gabarito: alternativa E.

32. (AOCF – DEPEND/PR – 2024) Alceu, policial penal lotado em uma penitenciária estadual, encontrou porções de maconha em posse de dois reclusos (Mateus e Marcos) em efetivo cumprimento de pena, totalizando cerca de 50 (cinquenta) gramas em poder de cada um. Mateus e Marcos estavam há dois dias alojados na mesma cela prisional e foram presos em flagrante. Após regular inquérito, ambos foram indiciados por crimes previstos na Lei dos Tóxicos (Lei Federal nº 11.343/2006). Diante desse caso e considerando o tema abordado, assinale a alternativa correta.

A) Mateus e Marcos poderão responder por crime de tráfico de entorpecentes, na modalidade “trazer consigo”, e associação para traficância, mas só deverão ser condenados por esse delito se ficarem comprovadas a permanência e a estabilidade da referida associação.

B) Mateus e Marcos estavam em concurso de agentes, uma vez que dormiam na mesma cela prisional, e por isso deverão restar condenados pelo crime de organização criminosa, tendo em vista que o tráfico de drogas tem pena abstrata máxima acima de 4 (quatro) anos.

C) Para que Mateus e Marcos sejam denunciados e condenados por associação para traficância, a investigação deverá revelar um terceiro agente que atue combinadamente com ambos.



D) A quantidade de drogas apreendida com Mateus e Marcos permitirá, em caso de condenação judicial, fazer incidir a circunstância do "tráfico privilegiado".

E) A quantidade de drogas apreendida com Mateus e Marcos é baixa o suficiente para que a eles seja afastada a materialidade do delito, tornando-o tão somente falta administrativa perante a disciplina da penitenciária.

Comentários:

A questão exige a tipificação da conduta de Mateus e Marcos. Vamos destacar os pontos principais trazidos pelo enunciado (é isso que você deve fazer na sua prova):

- Mateus e Marcos estão em efetivo cumprimento de pena, ou seja, **não são primários**;
- Foram apreendidas **50g de maconha com cada um**;
- Foram **presos em flagrante** e **indiciados por tráfico de drogas**;
- Os dois estavam **juntos dentro da cela**;

Agora vamos analisar as alternativas:

A **alternativa A** está correta, porque a conduta de "**trazer consigo**" droga caracteriza tráfico (art. 33, caput, da Lei 11.343/2006), e **a associação para o tráfico (art. 35) só se configura se houver estabilidade e permanência**, não bastando uma situação momentânea. Assim, só haverá condenação por associação **se ficar provada essa permanência**.

Art. 33, caput. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

A **alternativa B** está incorreta, porque **dormir na mesma cela não configura concurso de agentes, e muito menos organização criminosa**. Esta última exige quatro ou mais pessoas estruturalmente organizadas, nos termos da Lei nº 12.850/2013.

Lei nº 12.850/2013. Art. 1º (...)

§1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.



A **alternativa C** está incorreta, porque **a associação para o tráfico não exige três pessoas**, mas sim **duas ou mais**. Portanto, Mateus e Marcos já seriam suficientes, desde que houvesse estabilidade e permanência no vínculo, o que não consta do enunciado. Entendam que a banca precisa ser clara quanto aos requisitos da permanência e estabilidade, a fim de configurar a associação para o tráfico.

A **alternativa D** está incorreta, porque **a quantidade de droga por si só não garante a aplicação do tráfico privilegiado**. Para isso, é preciso também que o agente seja primário, possua bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006).

Art. 33 (...)

§4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

A **alternativa E** está incorreta, porque **a quantidade de maconha que cada um trazia consigo extrapola o requisito objetivo definido pelo STF** para a presunção de porte para consumo pessoal.

RELEMBRANDO



O STF decidiu que **não há crime no porte de maconha para uso pessoal**, mas a conduta **continua sendo ilícita**, sujeita a sanções administrativas e educativas, como advertência e comparecimento a programas educativos. O STF fixou um **critério objetivo: até 40g de maconha ou 6 plantas fêmeas presume-se consumo próprio**, embora essa presunção seja relativa.

No caso, Mateus e Marcos traziam 50g cada um.

Gabarito: A

33. (AOCP – DEPEN/PR – 2024) Em vasculhamento à cela prisional em uma penitenciária feminina, a policial penal Daniela encontrou uma balança de precisão, tipicamente utilizada para pesar entorpecentes, e ainda sentiu odor aparentemente da queima de maconha. Nada mais foi encontrado no local. As 4 (quatro) detentas que estavam alojadas naquele compartimento prisional negaram a posse de qualquer entorpecente. Sobre o tema e diante desse caso, assinale a alternativa correta.

A) O quarteto poderá ser condenado por tráfico de entorpecentes majorado em virtude de a droga ter sido manuseada dentro do sistema prisional.



B) Daniela poderá dar voz de prisão em flagrante ao quarteto, imediatamente, considerando que a natureza, a procedência da substância e as circunstâncias do fato evidenciaram a transnacionalidade do delito.

C) Inexiste materialidade para a imputação de delito relacionado à legislação antidrogas, ante a não apreensão de qualquer substância ilícita, considerando que os delitos previstos na legislação antidrogas exigem a conformação de verbos tais como “guardar”, “ter em depósito” ou “trazer consigo”.

D) O quarteto inevitavelmente deverá ser denunciado e potencialmente condenado às penas do crime de associação para traficância, por responsabilidade objetiva, em virtude de possuir o dever de reportar às autoridades penitenciárias a presença de entorpecentes em sua cela, sob pena de presumir-se partícipe do fato.

E) As 4 (quatro) moradoras da cela prisional serão denunciadas pela contravenção penal de porte de entorpecentes para consumo pessoal, tendo em vista que, embora não apreendida a substância, restou comprovado seu uso por meio do odor exalado no ambiente vasculhado por Daniela.

Comentários:

A questão aborda o **reconhecimento da materialidade delitiva na Lei de Drogas**. Para que alguém seja responsabilizado penalmente, é **indispensável que haja prova da existência do crime, ou seja, a apreensão da substância entorpecente e sua análise técnica por meio de laudo de constatação** (art. 50, §1º da Lei 11.343/2006).

O simples odor de maconha ou a presença de instrumentos como balança de precisão **não bastam para configurar materialidade do delito**, podendo servir como indícios, mas não substituem a prova da droga em si. O examinador quer que você perceba que, sem droga apreendida, **não há como imputar crime de tráfico de drogas**.

JURISPRUDÊNCIA



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que a condenação por tráfico de drogas exige a comprovação da materialidade do delito por meio da apreensão de substâncias entorpecentes ou de outros elementos concretos que comprovem a traficância.

STJ. AgRg no HC 977.266-RN, Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 20/03/2025, DJEN 26/03/2025. Informativo 846.

A **alternativa A** está incorreta, porque **não houve apreensão de droga**, logo não há como falar em condenação por tráfico, muito menos em majorante de tráfico dentro de presídio (art. 40, III, da Lei 11.343/2006).

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:



III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

A **alternativa B** está incorreta, porque **não há transnacionalidade do delito**. Além disso, a voz de prisão em flagrante não se sustenta sem apreensão de droga.

A **alternativa C** está correta, porque **inexiste materialidade sem apreensão de entorpecentes**. Os verbos nucleares do tipo penal do art. 33 da Lei 11.343/2006 ("guardar", "ter em depósito", "trazer consigo") **exigem que a droga esteja efetivamente presente**. O odor de maconha e a balança de precisão são apenas indícios, não bastando para configurar o crime.

A **alternativa D** está incorreta, porque **não existe responsabilidade objetiva no Direito Penal**. Para associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006), é necessário **vínculo estável e permanente, além de dolo específico**, não sendo possível presumir a responsabilidade pelo simples fato de dividir a cela.

A **alternativa E** está incorreta, porque **não houve apreensão da droga**. O odor de maconha não supre a exigência de materialidade. Não se pode denunciar alguém por porte para consumo pessoal sem a droga em mãos e sem laudo de constatação.

Gabarito: C

34. (Itame - Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO - 2023) A Lei nº 11.343/2006, que institui "o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências", deliberou sobre a Semana Nacional de Política Sobre Drogas. Marque a alternativa que contempla corretamente o período do ano específico para celebração desta data e qual o papel atribuído aos sistemas de ensino durante o referido período.

A) A Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada anualmente, na quarta semana de junho. Neste período serão intensificadas a mobilização dos sistemas de ensino na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.

B) A Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada anualmente, na segunda semana de agosto. Neste período serão intensificadas a mobilização dos sistemas de ensino para realização compulsória de exames toxicológicos e encaminhamento dos estudantes que necessitem de tratamento em decorrência do uso de drogas para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social mais próximo da residência do estudante.

C) A Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada anualmente, na primeira semana de janeiro. Neste período serão intensificadas a mobilização dos sistemas de ensino para suspensão obrigatória das aulas e realização de projetos interdisciplinares que tratem exclusivamente da prevenção e combate do uso de drogas na escola.



D) A Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada anualmente, na terceira semana de novembro. Neste período serão intensificadas a mobilização dos sistemas de ensino para suspensão das aulas a fim de que todas as escolas públicas que os integram sejam desocupadas e cedidas para atividades a serem realizadas sob a direção dos Conselho Nacional e Regionais Sobre Drogas.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, porque o art. 19-A da Lei nº 11.343/2006 estabelece que a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada na **quarta semana de junho**, e o inciso III do § 1º prevê a intensificação da mobilização dos sistemas de ensino para prevenção.

Art. 19-A. Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na quarta semana de junho.

§ 1º No período de que trata o caput, serão intensificadas as ações de:

(...)

III – mobilização dos sistemas de ensino para realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.

A **alternativa B** está incorreta, porque o período de comemoração **não é a segunda semana de agosto**, mas sim a quarta semana de junho, conforme o *caput* do art. 19-A. Além disso, a lei não prevê a realização compulsória de exames toxicológicos nos estudantes nem o encaminhamento obrigatório ao CREAS.

Art. 19-A. Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, **na quarta semana de junho**.

A **alternativa C** está incorreta, porque o período de comemoração não é a primeira semana de janeiro, mas sim a quarta semana de junho, conforme o *caput* do art. 19-A. A lei também não exige a suspensão obrigatória das aulas.

A **alternativa D** está incorreta, porque o período de comemoração não é a terceira semana de novembro, mas sim a quarta semana de junho, conforme o *caput* do art. 19-A. A lei não estabelece a suspensão de aulas nem a cessão obrigatória de escolas para atividades dos Conselhos.

Gabarito: A

35. (VUNESP - Câmara de Marília\SP - 2023) A respeito do procedimento para apurar as infrações previstas na Lei de Drogas, é correto dizer que

A) o interrogatório do réu é o primeiro ato da instrução processual, seguido da oitiva das testemunhas, com previsão expressa, na lei, das alegações finais apresentadas, em regra, na forma de memórias, por escrito.

B) ao crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas aplicar-se-á o procedimento do Juizado Especial Criminal, excepcionadas as hipóteses de concurso com os artigos 33 a 37, do mesmo diploma legal.



C) o Ministério Público, ao ofertar denúncia, pode arrolar até 05 (cinco) testemunhas; já a defesa, na defesa prévia, pode arrolar até 08 (oito) testemunhas.

D) por determinação judicial, inclusive de ofício, é possível a apreensão de bens, direitos e valores quando houver suspeita de serem produto de crimes previstos na Lei de Drogas.

E) por expressa vedação constante da Lei de Drogas não se aplica aos crimes nela tipificados o art. 366, do CPP, que prevê a suspensão do processo e do prazo prescricional se o réu, citado por edital, não comparece e nem constitui advogado.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque o art. 57 da Lei nº 11.343/2006 estabelece que o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas são realizados na audiência de instrução e julgamento, mas prevê que as alegações finais serão, como regra, na forma de **sustentação oral**, e não de memoriais escritos, embora se admita a prorrogação do prazo.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

A **alternativa B** está correta. O § 1º do art. 48 da Lei de Drogas estabelece que o crime do art. 28 será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais), mas **excepciona as hipóteses de concurso com os crimes mais graves (arts. 33 a 37)**. Ou seja, se houver concurso de crimes, o procedimento do JECRIM não se aplica.

Art. 48. (...)

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

A **alternativa C** está incorreta, porque o art. 54, III, prevê que o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, pode arrolar **até 5 (cinco) testemunhas**, e o art. 55, § 1º, estabelece que a defesa também pode arrolar **até o número de 5 (cinco) testemunhas** na defesa prévia, e não 8 (oito).

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

(...)

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e



justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

A **alternativa D** está incorreta, porque o art. 60 da Lei nº 11.343/2006 exige requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou representação da autoridade policial para a decretação de apreensão de bens, direitos e valores. **O juiz não pode decretar a apreensão de ofício.**

Art. 60. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que haja suspeita de que os bens, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

A **alternativa E** está incorreta, porque o § 3º do art. 60 da Lei nº 11.343/2006, ao tratar da apreensão de bens, faz remissão ao art. 366 do CPP (citação por edital com suspensão do processo) e prevê a possibilidade de o juiz determinar atos de conservação de bens:

Art. 60. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que haja suspeita de que os bens, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal .

§ 3º Na hipótese do art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal , o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores.

Gabarito: B

36. (Instituto Consulplan - Prefeitura de Vila Velha - 2023) Nos termos da Lei que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências, é correto firmar que:

- A) Os programas de internação voluntários ou involuntários devem ser acompanhados pela Polícia Militar com o apoio da Guarda Municipal, onde houver.
- B) A internação involuntária do dependente de drogas limita-se ao tempo máximo de seis meses, salvo quando laudo médico pericial determinar prazo maior.
- C) PIA é o Programa de Internação Avançado, elaborado como projeto terapêutico para áreas de grande incidência de uso de drogas, tais quais as cracolândias.
- D) Na internação de dependentes de drogas, na modalidade voluntária, deve ser colhida prévia declaração escrita do drogadicto, optando por este tipo de tratamento.

Comentários:



A **alternativa A** está incorreta, porque a lei não estabelece que programas de internação devam ser acompanhados pela Polícia Militar ou Guarda Municipal. Pelo contrário, o pedido de internação involuntária não pode vir de servidores da área de segurança pública.

Art. 23-A, § 3º, II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, **com exceção de servidores da área de segurança pública**, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

A **alternativa B** está incorreta, porque a internação involuntária se limita ao prazo máximo de **90 (noventa) dias**, e não seis meses, sendo seu término determinado pelo médico responsável.

Art. 23-A, § 5º, III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

A **alternativa C** está incorreta, porque PIA significa **Plano Individual de Atendimento**, e não "Programa de Internação Avançado".

Art. 23-B. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

(...)

II – elaboração de um **Plano Individual de Atendimento – PIA**.

A **alternativa D** está correta, porque o artigo 23-A, § 4º, I, exige que a internação voluntária seja precedida de declaração escrita da pessoa solicitante.

Art. 23-A, § 4º, I - **deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;**

Gabarito: D

37. (FGV - TJ GO - 2023) Alberto foi flagrado por policiais quando trazia consigo, no interior de uma mochila, 13 sementes da planta *Cannabis sativa*, vulgarmente conhecida como maconha, ocasião em que ele admitiu que pretendia semeá-las para, posteriormente, colher a planta e consumir a droga, juntamente com seus amigos. Apreendidas e periciadas as sementes, restou demonstrado que elas não continham a substância psicoativa proibida encontrada na planta (tetra-hidrocanabinol – THC). Diante do caso narrado, a correta adequação típica do fato, à luz do ordenamento jurídico penal, é:

- A) fato atípico;
- B) tráfico de drogas;
- C) porte de drogas para consumo pessoal;
- D) tráfico de drogas, na forma típica equiparada;



E) porte de drogas para consumo pessoal, na forma típica equiparada.

Comentários:

A questão narra o caso de Alberto, flagrado com sementes de *Cannabis sativa* e que pretendia plantá-las para consumo futuro. O ponto crucial é que a perícia demonstrou que as sementes **não continham a substância psicoativa proibida (THC)**.

Para a correta adequação típica do fato, é necessário analisar o conceito legal de "droga" na Lei nº 11.343/2006 e a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Conceito de Droga (Art. 1º, Parágrafo único, Lei 11.343/2006): A lei define "droga" como as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, **assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União** (no caso, a Portaria SVS/MS nº 344/1998, da ANVISA).

A Semente da *Cannabis sativa*:

- A substância proibida é o **tetra-hidrocanabinol (THC)**.
- Conforme explicitado no enunciado, as sementes **não continham THC**.
- O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** possui entendimento firme (CC 172.464-MS e EREsp 1.624.564/SP) de que **a semente da *Cannabis sativa* não é considerada droga** para fins penais, pois não contém o princípio ativo entorpecente.

Tipicidade da Conduta:

- Os crimes previstos na Lei de Drogas (tráfico, art. 33; posse para consumo, art. 28; plantio, art. 33, § 1º, II) têm como objeto material a droga ou a matéria-prima/insumo para sua produção.
- A conduta de Alberto de **"trazer consigo"** sementes, com a finalidade de plantio, se configura como um **ato preparatório** para o crime de plantio (art. 33, § 1º, II). No entanto, no Direito Penal brasileiro, **atos preparatórios são, em regra, impuníveis** quando não constituem, por si só, um crime autônomo.
- Ademais, como a semente **não é considerada droga**, o porte da semente em si é considerado **fato atípico** por ausência de objeto material do delito.

Logo, a **alternativa A** está correta, pois a semente não é droga (não possui THC) e, portanto, sua posse para futuro plantio não configura o objeto material dos crimes do art. 28 ou art. 33.

Gabarito: A

38. (FGV - TJ RN - 2023) A Polícia Militar, em patrulhamento de rotina em conhecido local de venda de entorpecentes, dispondo de fundadas razões de prática delitiva, procedeu à abordagem de duas pessoas. Com João, maior e capaz, os policiais arrecadaram 100 gramas de cocaína. Com D.M., adolescente, os agentes policiais apreenderam 50 gramas de maconha. Em sede policial, João, observando todos os direitos constitucionais e convencionais, confessou que estava traficando. Constatou-se, ainda, que João é reincidente em crime doloso.

Nesse cenário, considerando a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e as disposições da legislação extravagante, João responderá pelo crime de:



A) tráfico de drogas, majorado em razão do envolvimento de adolescente e minorado por força do tráfico privilegiado (Art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006), e pelo delito de corrupção de menores, previsto na Lei nº 8.069/1990;

B) tráfico de drogas, majorado em razão do envolvimento de adolescente e minorado por força do tráfico privilegiado (Art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006);

C) tráfico de drogas, majorado em razão do envolvimento de adolescente, e pelo delito de corrupção de menores, previsto na Lei nº 8.069/1990;

D) tráfico de drogas e pelo delito de corrupção de menores, previsto na Lei nº 8.069/1990;

E) tráfico de drogas, majorado em razão do envolvimento de adolescente.

Comentários:

Antes de mais nada, vamos destrinchar o enunciado da questão, destacando o que é relevante para a correta tipificação penal da conduta de João, com base na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e na jurisprudência.

Aspecto	Detalhe no Enunciado	Relevância
Agente 1	João, maior e capaz	Sujeito ativo imputável.
Agente 2	D.M., adolescente	Envolvimento de criança ou adolescente (Art. 40, VI).
Local da Abordagem	Conhecido local de venda de entorpecentes	Indica o fim de mercancia (tráfico, Art. 33, <i>caput</i>), e não porte para consumo pessoal (Art. 28).
Natureza e Quantidade da Droga (João)	100 gramas de cocaína	Quantidade e tipo de droga (cocaína) são fatores preponderantes na dosimetria da pena (Art. 42). A quantidade reforça o tráfico.
Natureza e Quantidade da Droga (D.M.)	50 gramas de maconha	Quantidade e tipo de droga. O porte pelo adolescente foi a mando/em conjunto com João, indicando o envolvimento de menor .
Confissão de João	Confessou que estava traficando	Confirma a conduta típica do Art. 33, <i>caput</i> (tráfico). A confissão pode configurar atenuante (Art. 65, III, "d", CP), embora não seja o foco principal da questão.



Aspecto	Detalhe no Enunciado	Relevância
Reincidência de João	Reincidente em crime doloso	Impede a aplicação do tráfico privilegiado (causa de diminuição de pena do Art. 33, § 4º), que exige primariedade, bons antecedentes, e não dedicação a atividades criminosas ou integração a organização criminosa. A reincidência é uma agravante (Art. 61, I, CP).
Envolvimento de Menor	D.M., adolescente (com droga apreendida)	Configura a causa de aumento de pena (majorante) do Art. 40, VI, da Lei de Drogas (aumento de 1/6 a 2/3). No caso, como já existe uma majorante específica que aborda o envolvimento de menor, o agente não responde pelo crime de corrupção de menores, do art. 244-B do ECA, diante da vedação ao <i>bis in idem</i>

João responderá pelos seguintes crimes e terá as seguintes restrições:

Tráfico de Drogas (Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006): Configurado pela posse e confissão de traficância de 100g de cocaína.

Majorante do Tráfico (Art. 40, VI): A pena do tráfico será aumentada em razão do envolvimento do adolescente (D.M.).

Impossibilidade de Tráfico Privilegiado (Art. 33, § 4º): Excluído em razão da reincidência em crime doloso.

Vamos agora às alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, pois a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado não se aplica, diante da reincidência de João.

Art. 33 (...)

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, **desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas** nem integre organização criminosa.

Além disso, João não responderá, segundo a jurisprudência dominante, pelo crime de corrupção de menores, uma vez que já responderá pelo tráfico majorado pela participação de adolescente.



Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

A **alternativa B** está incorreta, pois como já dissemos, o agente não faz jus à diminuição de pena do tráfico privilegiado.

A **alternativa C** está incorreta, pois João responderá pelo tráfico majorado pela participação de adolescente, restando afastado o crime de corrupção de menores, diante da vedação ao *bis in idem*.

A **alternativa D** está incorreta, conforme abordamos na alternativas anteriores.

A **alternativa E** está correta, pois João responderá pelo crime de tráfico com a causa de aumento pela participação do adolescente.

Gabarito: E

39. (CEBRASPE - PM PA - 2023) Com base no que dispõe a Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas), assinale a opção correta no que se refere à internação voluntária.

A) A internação voluntária deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável.

B) Será indicada a internação voluntária depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde.

C) Seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

D) Nessa modalidade de internação, a família ou o representante legal do usuário ou dependente de drogas poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

E) A internação voluntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 dias, sendo o seu término determinado pelo médico responsável.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque a formalização da decisão por médico responsável é requisito para a **internação involuntária**, e não para a voluntária.

Art. 23-A (...)

§ 5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

A **alternativa B** está incorreta, porque a indicação após avaliação e comprovação da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas é requisito para a **internação involuntária**, e não para a voluntária.



Contudo, é importante ressaltar que a internação, **em qualquer modalidade**, só deve ser indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, conforme o § 6º.

Art. 23-A (...)

§ 5º A internação involuntária:

(...)

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

§ 6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

A **alternativa C** está correta, porque a lei prevê expressamente que o término da internação voluntária pode ser determinado pelo médico responsável **ou solicitado por escrito pelo próprio paciente** que deseja interromper o tratamento.

Art. 23-A (...)

§ 4º A internação voluntária:

(...)

II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

A **alternativa D** está incorreta, porque a possibilidade de a família ou representante legal requerer a interrupção do tratamento a qualquer tempo é requisito da **internação involuntária**, e não da voluntária (onde o paciente pode solicitar a interrupção a qualquer tempo, conforme o § 4º, II).

Art. 23-A (...)

§ 5º A internação involuntária:

(...)

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

A **alternativa E** está incorreta, porque a duração de **90 (noventa) dias** é o prazo máximo para a **internação involuntária**, não sendo aplicada à voluntária, cujo término se dá por determinação médica ou solicitação do paciente.

Art. 23-A (...)

§ 5º A internação involuntária:

(...)

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

Gabarito: C.



40. (IADES - SPTC GO - 2023) Considere hipoteticamente que uma mulher tenha sido presa em flagrante por possuir em depósito, na própria residência, uma grande quantidade de drogas para fins de tráfico. No momento da diligência policial, os agentes também localizaram uma plantação no mesmo terreno de propriedade dela. Ficou, então, comprovado que ela semeava, cultivava e fazia a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituem matéria-prima na preparação de drogas para tráfico. Tendo em vista somente os fatos narrados e a legislação vigente, assinale a alternativa correta.

A) As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

B) As glebas cultivadas com plantações ilícitas na propriedade da mulher não podem ser expropriadas, dada a ausência de previsão legal e constitucional.

C) Para a lavratura do auto de prisão em flagrante da mulher e para o estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e da quantidade da droga, desde que firmado por, no mínimo, três peritos oficiais ou, na falta destes, por três pessoas idôneas.

D) O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e da quantidade da droga ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

E) Quando for recebida a cópia do auto de prisão em flagrante da mulher, o juiz, no prazo de 10 dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, sendo prescindível a guarda de qualquer amostra para a realização do laudo definitivo.

Comentários:

A questão explora vários pontos do procedimento especial da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), notadamente a destruição de plantações ilícitas, a materialidade do delito e os procedimentos após o flagrante. A situação hipotética narra uma conduta que configura, em tese, o crime de tráfico de drogas, em suas modalidades de "ter em depósito" (art. 33, *caput*) e de "semeiar, cultivar ou colher" (art. 33, § 1º, II).

A **alternativa A** está correta, porque descreve fielmente o procedimento de destruição de plantações ilícitas, conforme o art. 32 da Lei de Drogas.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, colhendo-se amostra suficiente para a realização de laudo definitivo, de tudo lavrando-se auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local e a sua descrição, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

A **alternativa B** está incorreta, porque a **Constituição Federal (art. 243)**, e a própria Lei de Drogas (art. 32), **preveem a expropriação** das glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, sem indenização.

Art. 32 (...)



§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

A **alternativa C** está incorreta, porque a lei exige que o laudo de constatação seja firmado por **perito oficial ou, na falta deste, por uma pessoa idônea** (art. 50, § 1º), e não por no mínimo três.

Art. 50 (...)

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

A **alternativa D** está incorreta, porque **não há impedimento legal** para que o perito que subscreveu o laudo de constatação (preliminar) participe da elaboração do laudo definitivo (Art. 50, § 2º). O objetivo do laudo de constatação é apenas garantir a materialidade provisória para o flagrante, sendo o laudo definitivo a prova robusta.

Art. 50 (...)

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

A **alternativa E** está incorreta, pois o juiz, ao determinar a destruição, deve obrigatoriamente determinar a **guarda de amostra** para a realização do laudo definitivo (Art. 50, § 3º). O termo "prescindível" (dispensável) está incorreto.

Art. 50. (...)

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, **guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo**.

Gabarito: A.



LISTA DE QUESTÕES

1. (IDECAN - PC SC - 2026) Cristina, 47 anos de idade, está sendo processada criminalmente pela suposta prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, o qual não possui pena privativa de liberdade. Cristina encontra-se em liberdade. Durante a tramitação do processo, o Dr. Rodrigo, Juiz titular da Vara Criminal, comete várias ilegalidades que geram cerceamento de defesa. Cristina impetra ação de Habeas Corpus e requer a invalidação da audiência de instrução de julgamento. O Habeas Corpus não foi conhecido pelo órgão julgador responsável, sob o fundamento do seu descabimento, no caso. Sobre o tema Habeas Corpus, marque a afirmativa correta.

A) É cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista as ilegalidades praticadas.

B) Não é cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista que Cristina encontra-se em liberdade.

C) Não é cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista que não há lesão ou ameaça de lesão ao direito fundamental liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

D) É cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista a presença do cerceamento de defesa.

E) É cabível, no caso, a impetração da ação de Habeas Corpus, tendo em vista a existência de crime e cometimento de ilegalidades por parte do magistrado.

2. (AOCP - Polícia Penal/MG - 2026) O Ministério Público ofereceu denúncia contra Jorge pela prática do crime previsto no art. 34 da Lei nº 11.343/2006 (maquinário/aparelho destinado à fabricação de drogas). Nessa hipótese, é correto afirmar que o juiz deverá determinar a notificação do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito

A) memoriais.

B) defesa prévia.

C) contestação.

D) informações.

3. (AOCP - Polícia Penal/MG - 2026) Em fiscalização rodoviária, uma mulher, primária e de bons antecedentes, foi flagrada transportando, de forma pontual, 2 kg de cocaína em ônibus intermunicipal. No curso da investigação, comprovou-se que ela atuava como "mula" pela primeira vez, em razão de dificuldades financeiras recentes. Considerando esse caso, é correto afirmar que essa mulher

A) praticou fato atípico.

B) deverá responder por associação ao tráfico.



- C) deverá responder por tráfico de drogas, não fazendo jus à forma privilegiada.
- D) deverá responder por tráfico de drogas privilegiado.

4. (AOCP – MP/RS – 2025) Consoante a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), após o recebimento do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, assinale a alternativa que apresenta as medidas corretas que podem ser adotadas pelo Ministério Público.

- A) No prazo de 5 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 5 testemunhas.
- B) No prazo de 10 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 8 testemunhas.
- C) No prazo de 5 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 10 testemunhas.
- D) No prazo de 5 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 8 testemunhas.
- E) No prazo de 10 dias: requerer o arquivamento dos autos, requisitar as diligências que entender necessárias ou oferecer denúncia, arrolando até 5 testemunhas.

5. (FGV – MP/RJ – 2025) Caio e João, maiores e capazes, agindo com dolo, transportavam cinquenta quilos de cocaína, quando, próximos à divisa com o Estado de Minas Gerais, foram parados em uma blitz da Polícia Militar. Observadas as formalidades constitucionais e legais, realizou-se revista no veículo automotor, constatando-se a presença do material entorpecente escondido. Em sede policial, informados sobre o direito constitucional de permanecer em silêncio, os presos confessaram a prática delitiva, afirmando que deixaram o Município do Rio de Janeiro com o objetivo de entregar as drogas na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais. No curso da investigação, a Polícia Civil logrou comprovar, efetivamente e sem qualquer dúvida, que Caio e João atuavam em conjunto há meses, de forma estável e permanente, tendo realizado o referido trajeto por mais de dez vezes, levando drogas entre Estados da federação.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006 e o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que Caio e João responderão por tráfico de drogas

- A) sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena, já que não houve efetiva transposição de divisas com o Estado de Minas Gerais. Contudo, não haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico, que pressupõe a associação de três ou mais pessoas para que a conduta seja formalmente típica.
- B) sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena, já que o material entorpecente não se destinava ao exterior. Contudo, não haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico, que pressupõe a associação de três ou mais pessoas para que a conduta seja formalmente típica.



C) com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que as drogas se destinavam ao Estado de Minas Gerais. Contudo, não haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico, que pressupõe a associação de três ou mais pessoas para que a conduta seja formalmente típica.

D) sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena, já que não houve efetiva transposição de divisas com o Estado de Minas Gerais. Além disso, haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico.

E) com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que as drogas se destinavam ao Estado de Minas Gerais. Além disso, haverá responsabilização pelo crime de associação para o tráfico.

6. (FAFIPA/UNESPAR – Pref. Araucária/PR – 2025) Tendo por norte o Sisnad, considere as assertivas a seguir.

I. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 72 (setenta e duas) horas.

II. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

III. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

IV. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Está CORRETO o que se afirma em:

A) II, III e IV, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) I, II e IV, apenas.

E) I, II e III, apenas.

7. (FAFIPA/UNESPAR – Pref. Araucária/PR – 2025) Acerca do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), julgue verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência CORRETA.

() É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.



() Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

() Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – detenção, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

() O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

A) V, V, F, F.

B) V, V, F, V.

C) F, F, V, V.

D) F, V, F, V.

E) F, F, V, F.

8. (FAFIPA/UNESPAR – Pref. Araucária/PR – 2025) A Lei nº 11.343/2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Sobre o assunto, julgue verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência CORRETA.

() Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

() Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

() A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

() O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm impedidos os serviços de atenção à sua saúde.

A) F, V, F, V.

B) V, V, F, F.

C) V, F, V, F.

D) F, F, F, V.



E) V, V, V, F.

9. (FCC – DPE/SP – 2025) Sobre a aplicação da pena no crime de tráfico de drogas, é correto afirmar:

- A) o Código Penal é inaplicável, pois a Lei de Drogas possui um método bifásico próprio.
- B) há causa de aumento de pena de um sexto a dois terços, se o agente financiar ou custear a prática do crime.
- C) a natureza e a quantidade da substância entorpecente incidem como agravante no patamar de um terço.
- D) a reincidência, ao contrário dos crimes hediondos, não possui influência na determinação do regime inicial de cumprimento de pena.
- E) é vedada a aplicação da pena de multa por ausência de previsão legal, além de não haver prejuízo patrimonial para uma vítima determinada.

10. (SELECON – PM/SE – 2025) Deolindo compra cocaína para consumo pessoal. Ao fazer uso de parte da substância em frente a uma escola, é abordado por um dos alunos, um adolescente de 12 anos de idade, que até então não o conhecia. O adolescente pede para usar a droga em conjunto com Deolindo, que assim permite, entregando-lhe a parte da substância que ainda não consumira. O adolescente recebe a droga, mas não chega a usá-la, pois policiais militares aparecem no local e prendem Deolindo. Nesse contexto, Deolindo praticou crime de:

- A) tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006), sem aumento da pena
- B) tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006), com aumento da pena
- C) oferecimento de droga para consumo conjunto (art. 33, § 3º, da Lei nº 11.343/2006), sem aumento da pena
- D) oferecimento de droga para consumo conjunto (art. 33, § 3º, da Lei nº 11.343/2006), com aumento da pena

11. (Instituto Fênix – Pref. Planalto Alegre/SC – 2025) Conforme a lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multisetorial e elaboração de um Plano Individual de Atendimento – PIA. Sobre o PIA, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos do ECA.
- B) O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.



- C) O PIA será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias da data do ingresso no atendimento.
- D) Constarão do plano individual, entre outros, os objetivos declarados pelo atendido e atividades de integração e apoio à família.

12. (FGV – PC/MG – 2025) Após ser capturado em flagrante com 500 pinos de cocaína, em local dominado pelo tráfico de drogas, Mário foi encaminhado, por policiais militares, à Delegacia de Polícia de plantão.

Sobre a hipótese narrada, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por duas pessoas idôneas.

() Recebida a cópia do auto de prisão em flagrante, o Juiz, no prazo de dez dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

() A destruição das drogas será executada pelo Delegado de Polícia competente no prazo de 30 dias na presença do Juiz, do Ministério Público e da autoridade sanitária.

As afirmativas são, respectivamente,

- A) V – F – V.
- B) V – V – V.
- C) F – V – F.
- D) F – F – F.
- E) F – V – V.

13. (IBFC – Reciprev/PE – 2024) De acordo com a Lei 13.840 de 05/06/2019 há necessidade de constituir Conselhos de Políticas sobre Drogas. Tais conselhos possuíam determinados objetivos, dentre os quais:

- I. Difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas.
- II. Promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas.
- III. Auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas.
- IV. Promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas.
- V. Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos.

Estão corretas as afirmativas:

- A) I, II e III apenas



- B) I, II e IV apenas
- C) II, III e IV apenas
- D) II, III e V apenas
- E) III, IV e V apenas

14. (IDECAN – COGERP/SE – 2024) A lei nº 11.343, de 23.08.2006 (Lei de Drogas), dedicou seu Capítulo II para tratar das atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas. Face ao exposto, marque a alternativa correta sobre o tema, conforme a lei citada.

A) Constituem atividades de reinserção social do usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito da Lei de Drogas e suas alterações, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de entorpecentes.

B) O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo, excepcionalmente, formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social.

C) Constituem atividades de atenção ao usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito da Lei nº 11.343/2006 e suas alterações, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

D) As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar, alguns princípios e diretrizes, dentre os quais: observância das orientações e normas emanadas do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.

E) As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e os princípios explicitados no art. 22, da Lei nº 11.343/2006 e suas alterações, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

15. (FUNDATEC – Pref. Foz do Iguaçu/PR – 2024) Ao atuar na verificação de um acidente de trânsito em via urbana, o guarda municipal encontrou junto ao acompanhante do condutor do veículo dois cigarros de maconha. Questionado sobre a situação, o carona alegou ser para consumo próprio. Por transportar essa quantidade de droga para consumo pessoal, ele poderá ser submetido a qual das penas abaixo?

- A) Advertência sobre os efeitos das drogas.
- B) Prestação de serviço militar obrigatório.
- C) Comparecimento a programa educativo durante dois anos.
- D) Proibição de prestar concurso vestibular.
- E) Retenção da Carteira Nacional de Habilitação por seis meses.



16. (IVIN – Pref. Mãe do Rio/PA – 2024) Os Agentes Municipais de Trânsito de determinado Município flagraram Ulisses realizando o transporte de drogas em seu veículo, em desacordo com determinação legal. Conforme as disposições da Lei nº 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

- A) Ulisses estará sujeito a pena de detenção de 1 a 3 anos e pagamento de 100 a 500 dias-multa.
- B) Ulisses estará sujeito a pena de reclusão de 3 a 5 anos e pagamento de 300 a 1.000 dias-multa.
- C) Ulisses estará sujeito a pena de detenção de 5 a 10 anos e pagamento de 500 a 1.200 dias-multa.
- D) Ulisses estará sujeito a pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.
- E) Ulisses não estará sujeito a punição, por sua conduta ser atípica.

17. (IVIN – Pref. Curuçá/PA – 2024) A respeito do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad), instituído pela Lei nº 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

- A) São consideradas drogas qualquer substância ou produto capaz de causar dependência, independentemente de sua especificação em lei ou em lista editada pelo Poder Executivo da União.
- B) O Sisnad atuará em subordinação ao SUS e aos Suas.
- C) Um dos objetivos do Sisnad é promover a retirada de circulação e reclusão de agentes propagadores do comércio de drogas, de usuários e defensores da legalização do uso.
- D) A formulação da Política Nacional sobre Drogas é de competência de cada Município.
- E) A coordenação do Sisnad é de competência da União.

18. (CRSP PMMG – PM/MG – 2024) Com base na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e na Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, analise as assertivas abaixo marcando (V) para a(s) VERDADEIRA(S) e (F) para a(s) FALSA(S), considerando a interdisciplinaridade dos assuntos:

() Em um acionamento da equipe Policial Militar pela central de atendimento, sobre ocorrência de possível agressão física a mulher pelo marido, nas dependências do lar, verificou-se que ambos estavam traficando drogas quando se desentenderam. Neste caso a guarnição fará o registro de tráfico de entorpecente por ser crime permanente, não necessitando autuar o marido pela agressão já que se operou o princípio da consunção.

() Tanto a lei 11.343 como a 11.340, possuem medidas de prevenção, a primeira no sentido prevenir o uso indevido de drogas e a segunda em prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.



() A mulher vítima de violência doméstica tem o direito de ser atendida pelo Policial Militar previamente capacitado e preferencialmente do sexo feminino. Em caso dessa mulher ser dependente química, ela poderá ser atendida na rede de atenção à saúde desde que haja uma avaliação prévia por equipe técnica e a elaboração de um Plano Individual de Atendimento- PIA.

() Diante de uma ocorrência de violência doméstica, segundo prevê a Lei 11.340, a autoridade policial deverá garantir a proteção policial para a ofendida, quando necessário, comunicando de imediato o Poder judiciário, Ministério Público e Órgãos de defesa a mulher. Caso o autor dessa violência doméstica seja também preso em flagrante pelo tráfico de entorpecente, Lei 11.343, a autoridade de polícia judiciária fará, quando possível, a comunicação ao Juiz competente, sem prejuízo das medidas cabíveis para o crime de violência doméstica.

A) F-V-V-F.

B) V-F-V-F.

C) V-V-F-F.

D) F-F F-V.

19. (Legalle Concursos – UFPEL – 2024) De acordo com a Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas), as atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas, assim como dos respectivos familiares, devem observar, entre outros princípios e diretrizes.

I. O respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições;

II. Os direitos fundamentais da pessoa usuária e dependente de drogas;

III. Os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e da Política Nacional de Assistência Social.

A respeito das assertivas, é CORRETO afirmar.

A) Todas as assertivas estão corretas.

B) As assertivas I e II estão corretas.

C) As assertivas I e III estão corretas.

D) As assertivas II e III estão incorretas.

E) Apenas a assertiva I está incorreta.

20. (CETAP – SEOP/PA – 2024) Marque a única alternativa que não descreva um dos objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas:

A) promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos.

B) ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de Sua escolarização e a qualificação profissional.



- C) priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas.
- D) estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas.
- E) restringir a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas.

21. (CETAP – SEOP/PA – 2024) A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação. Sobre a internação, apenas não se pode afirmar:

- A) A internação involuntária deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável.
- B) Na internação involuntária, a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.
- C) São considerados 2 (dois) tipos de internação: a voluntária e a involuntária.
- D) A internação, em qualquer de suas modalidades, sempre será indicada independentemente dos recursos extra-hospitalares.
- E) A internação voluntária deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento.

22. (CETREDE – Pref. Ubajara/CE – 2024) A respeito da descriminalização do porte da maconha para uso pessoal pelo Supremo Tribunal Federal, pode-se afirmar corretamente que o(a)

- A) porte da substância pode gerar processo penal, dependendo de antecedentes criminais.
- B) uso da substância deixou de ser um ilícito administrativo.
- C) maconha continua sendo ilegal para uso pessoal, se ultrapassar a medida estabelecida.
- D) uso da substância se equipara ao tráfico.
- E) ministério da Saúde é o órgão que regula e controla o uso da substância.

23. (FGV – TRF1 – 2024) Matheus, caminhoneiro, foi capturado em flagrante enquanto transportava, na fronteira entre a República Federativa do Brasil e a Colômbia, cem quilos de cocaína. Em assim sendo, o indivíduo foi encaminhado à presença do delegado de polícia federal, que constatou que, na unidade policial, inexistia perito oficial para firmar o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga. Dessa forma, o laudo pericial foi lavrado por uma pessoa idônea. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006, é correto afirmar que:



- A) recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de dez dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo;
- B) com a ratificação da prisão em flagrante de Matheus, o delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, remetendo-lhes cópia do auto lavrado;
- C) o local da destruição das drogas será vistoriado antes e depois de efetivada a medida, sendo lavrado auto circunstanciado pela autoridade sanitária, certificando-se neste a destruição total do material;
- D) a constatação da natureza e quantidade da droga se deu de forma irregular, pois não é possível suprir a ausência de perito oficial, substituindo-o por pessoa idônea, por ausência de previsão legal;
- E) a destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente, na presença do Ministério Público, da autoridade sanitária e do juiz que ordenar a adoção da medida.

24. (FGV – TRF1 – 2024) Caio, maior e capaz, ingressou na área de embarque do aeroporto internacional de Salvador/BA, com destino a Londres, na Inglaterra, na companhia do seu filho, uma criança com nove anos de idade. Enquanto aguardava a chamada para o ingresso na aeronave, Caio foi abordado por policiais federais, os quais receberam uma denúncia, por pessoa identificada, no sentido de que ele transportaria drogas ao exterior. Em revista pessoal, observadas as normas legais, constatou-se que Caio dispunha de cinco quilos de cocaína presos em seu corpo, enquanto o seu filho, por ordem do genitor, transportava quinhentos gramas de substância entorpecente. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006 e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, Caio responderá pelo crime de tráfico de drogas na modalidade:

- A) simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, em razão do envolvimento de uma criança, não se cogitando de qualquer acréscimo nas sanções por força da destinação das drogas, considerando que não houve efetiva transposição de fronteiras;
- B) qualificada, em razão do envolvimento de uma criança, não se cogitando de qualquer acréscimo nas sanções por força da destinação das drogas, considerando que não houve efetiva transposição de fronteiras;
- C) qualificada, em razão do envolvimento de uma criança, além da incidência de uma causa de aumento de pena, por força da transnacionalidade do delito;
- D) qualificada, em razão da transnacionalidade do delito, além da incidência de uma causa de aumento de pena, considerado o envolvimento de uma criança;
- E) simples, com a incidência de duas causas de aumento de pena, em razão do envolvimento de uma criança e considerada a transnacionalidade do delito.

25. (IBFC – Polícia Penal/GO – 2024) A Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. De acordo com a referida lei, as penas aplicáveis para o crime de tráfico de drogas são:



- A) multa e advertência
- B) detenção de 9 meses a 2 anos
- C) prestação de serviços à comunidade
- D) reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de multa
- E) prisão domiciliar sem possibilidade de apelação

26. (FGV – SEAP/BA – 2024) Considerando os princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), analise as afirmativas a seguir:

I. A promoção da integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

II. A promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados.

III. O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade.

IV. O respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes.

Considerando as disposições da Lei no 11.343/2006, é princípio do Sisnad o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) III e IV, apenas.
- D) I, II e III, apenas.
- E) II, III e IV, apenas.

27. (CESGRANRIO – CNU – 2024) Na lei que institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD (Lei nº 11.343/2006), constam os seguintes parâmetros:

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;



IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

[...]

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 2. Adaptado.

Considerando-se as práticas de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e uma política concernente ao uso de álcool e de outras drogas que respeite os direitos humanos, é possível identificar, nos princípios legais apresentados, medidas compatíveis com a

- A) centralidade exclusiva na abstinência
- B) hierarquia médica da rede de atenção
- C) estratégia de redução de danos
- D) ênfase no tratamento moral
- E) lógica punitivista

28. (DECORP – Pref. Feijó/AC – 2024) Podemos afirmar que o Plano Nacional de Políticas sobre

- A) de 10 (dez) anos a contar de sua aprovação.
- B) de 2 (dois) anos a contar de sua aprovação.
- C) de 6 (seis) anos a contar de sua aprovação.
- D) de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

29. (FGV – TJ/SC – 2024) Jonas, estagiário de uma vara criminal, verificou que há inúmeros processos prontos para serem sentenciados por Lucas, juiz de direito. Em assim sendo, o estudante resolveu analisar, nas nuances, as normas previstas na Lei de Drogas, para que possa auxiliar o titular da serventia no esboço dos provimentos jurisdicionais.

Em relação às disposições da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas), é correto afirmar que:

- A) o indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime ou na



recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um sexto a metade;

B) é isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento;

C) as multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo;

D) na fixação da pena de multa, o juiz determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um, nem superior a dez vezes o maior salário-mínimo;

E) o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre as circunstâncias judiciais previstas no Código Penal, a culpabilidade do agente e as circunstâncias e consequências do crime.

30. (Instituto BRB/SET – Pref. Jeremoabo/BA – 2024) Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I. Advertência sobre os efeitos das drogas.

II. Prestação de serviços à comunidade, salvo no caso de maiores de dezoito anos.

III. Medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo durante um período de 5 anos, no mínimo.

Julgue os itens e assinale a alternativa correta:

A) Somente I está correto.

B) Somente II está correto.

C) Somente III está correto.

D) I, II e III estão corretos.

E) I, II e III estão incorretos.

31. (FGV – TJ/MS – 2024) Após exitosa investigação, o Ministério Público logrou demonstrar que João era responsável pelo financiamento da atividade de traficância perpetrada por Tício em diversos municípios. Comprovou-se, ainda, que João não tinha participação direta na execução do tráfico de drogas, limitando-se a fornecer os recursos necessários para subsidiar a mercancia.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e o entendimento dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que João responderá pelo(s) crime(s) de:



- A) tráfico de drogas e de financiar a prática do crime de tráfico de drogas, sem majorantes, em concurso material;
- B) tráfico de drogas e de financiar a prática do crime de tráfico de drogas, sem majorantes, em concurso formal;
- C) tráfico de drogas, com a causa de aumento de pena atinente ao financiamento da atividade exercida por Tício;
- D) financiar a prática do tráfico de drogas, com a causa de aumento de pena atinente à traficância intermunicipal;
- E) financiar a prática do tráfico de drogas, sem causas de aumento de pena.

32. (AOCP – DEPEN/PR – 2024) Alceu, policial penal lotado em uma penitenciária estadual, encontrou porções de maconha em posse de dois reclusos (Mateus e Marcos) em efetivo cumprimento de pena, totalizando cerca de 50 (cinquenta) gramas em poder de cada um. Mateus e Marcos estavam há dois dias alojados na mesma cela prisional e foram presos em flagrante. Após regular inquérito, ambos foram indiciados por crimes previstos na Lei dos Tóxicos (Lei Federal nº 11.343/2006). Diante desse caso e considerando o tema abordado, assinale a alternativa correta.

- A) Mateus e Marcos poderão responder por crime de tráfico de entorpecentes, na modalidade “trazer consigo”, e associação para traficância, mas só deverão ser condenados por esse delito se ficarem comprovadas a permanência e a estabilidade da referida associação.
- B) Mateus e Marcos estavam em concurso de agentes, uma vez que dormiam na mesma cela prisional, e por isso deverão restar condenados pelo crime de organização criminosa, tendo em vista que o tráfico de drogas tem pena abstrata máxima acima de 4 (quatro) anos.
- C) Para que Mateus e Marcos sejam denunciados e condenados por associação para traficância, a investigação deverá revelar um terceiro agente que atue combinadamente com ambos.
- D) A quantidade de drogas apreendida com Mateus e Marcos permitirá, em caso de condenação judicial, fazer incidir a circunstância do “tráfico privilegiado”.
- E) A quantidade de drogas apreendida com Mateus e Marcos é baixa o suficiente para que a eles seja afastada a materialidade do delito, tornando-o tão somente falta administrativa perante a disciplina da penitenciária.

33. (AOCP – DEPEN/PR – 2024) Em vasculhamento à cela prisional em uma penitenciária feminina, a policial penal Daniela encontrou uma balança de precisão, tipicamente utilizada para pesar entorpecentes, e ainda sentiu odor aparentemente da queima de maconha. Nada mais foi encontrado no local. As 4 (quatro) detentas que estavam alojadas naquele compartimento prisional negaram a posse de qualquer entorpecente. Sobre o tema e diante desse caso, assinale a alternativa correta.

- A) O quarteto poderá ser condenado por tráfico de entorpecentes majorado em virtude de a droga ter sido manuseada dentro do sistema prisional.



B) Daniela poderá dar voz de prisão em flagrante ao quarteto, imediatamente, considerando que a natureza, a procedência da substância e as circunstâncias do fato evidenciaram a transnacionalidade do delito.

C) Inexiste materialidade para a imputação de delito relacionado à legislação antidrogas, ante a não apreensão de qualquer substância ilícita, considerando que os delitos previstos na legislação antidrogas exigem a conformação de verbos tais como “guardar”, “ter em depósito” ou “trazer consigo”.

D) O quarteto inevitavelmente deverá ser denunciado e potencialmente condenado às penas do crime de associação para traficância, por responsabilidade objetiva, em virtude de possuir o dever de reportar às autoridades penitenciárias a presença de entorpecentes em sua cela, sob pena de presumir-se partícipe do fato.

E) As 4 (quatro) moradoras da cela prisional serão denunciadas pela contravenção penal de porte de entorpecentes para consumo pessoal, tendo em vista que, embora não apreendida a substância, restou comprovado seu uso por meio do odor exalado no ambiente vasculhado por Daniela.

34. (Itame - Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO - 2023) A Lei nº 11.343/2006, que institui “o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”, deliberou sobre a Semana Nacional de Política Sobre Drogas. Marque a alternativa que contempla corretamente o período do ano específico para celebração desta data e qual o papel atribuído aos sistemas de ensino durante o referido período.

A) A Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada anualmente, na quarta semana de junho. Neste período serão intensificadas a mobilização dos sistemas de ensino na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.

B) A Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada anualmente, na segunda semana de agosto. Neste período serão intensificadas a mobilização dos sistemas de ensino para realização compulsória de exames toxicológicos e encaminhamento dos estudantes que necessitem de tratamento em decorrência do uso de drogas para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social mais próximo da residência do estudante.

C) A Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada anualmente, na primeira semana de janeiro. Neste período serão intensificadas a mobilização dos sistemas de ensino para suspensão obrigatória das aulas e realização de projetos interdisciplinares que tratem exclusivamente da prevenção e combate do uso de drogas na escola.

D) A Semana Nacional de Políticas sobre Drogas é comemorada anualmente, na terceira semana de novembro. Neste período serão intensificadas a mobilização dos sistemas de ensino para suspensão das aulas a fim de que todas as escolas públicas que os integram sejam desocupadas e cedidas para atividades a serem realizadas sob a direção dos Conselho Nacional e Regionais Sobre Drogas.



35. (VUNESP - Câmara de Marília\SP - 2023) A respeito do procedimento para apurar as infrações previstas na Lei de Drogas, é correto dizer que

- A) o interrogatório do réu é o primeiro ato da instrução processual, seguido da oitiva das testemunhas, com previsão expressa, na lei, das alegações finais apresentadas, em regra, na forma de memórias, por escrito.
- B) ao crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas aplicar-se-á o procedimento do Juizado Especial Criminal, excepcionadas as hipóteses de concurso com os artigos 33 a 37, do mesmo diploma legal.
- C) o Ministério Público, ao ofertar denúncia, pode arrolar até 05 (cinco) testemunhas; já a defesa, na defesa prévia, pode arrolar até 08 (oito) testemunhas.
- D) por determinação judicial, inclusive de ofício, é possível a apreensão de bens, direitos e valores quando houver suspeita de serem produto de crimes previstos na Lei de Drogas.
- E) por expressa vedação constante da Lei de Drogas não se aplica aos crimes nela tipificados o art. 366, do CPP, que prevê a suspensão do processo e do prazo prescricional se o réu, citado por edital, não comparece e nem constitui advogado.

36. (Instituto Consulplan - Prefeitura de Vila Velha - 2023) Nos termos da Lei que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências, é correto firmar que:

- A) Os programas de internação voluntários ou involuntários devem ser acompanhados pela Polícia Militar com o apoio da Guarda Municipal, onde houver.
- B) A internação involuntária do dependente de drogas limita-se ao tempo máximo de seis meses, salvo quando laudo médico pericial determinar prazo maior.
- C) PIA é o Programa de Internação Avançado, elaborado como projeto terapêutico para áreas de grande incidência de uso de drogas, tais quais as crackolândias.
- D) Na internação de dependentes de drogas, na modalidade voluntária, deve ser colhida prévia declaração escrita do drogadicto, optando por este tipo de tratamento.

37. (FGV - TJ GO - 2023) Alberto foi flagrado por policiais quando trazia consigo, no interior de uma mochila, 13 sementes da planta *Cannabis sativa*, vulgarmente conhecida como maconha, ocasião em que ele admitiu que pretendia semeá-las para, posteriormente, colher a planta e consumir a droga, juntamente com seus amigos. Apreendidas e periciadas as sementes, restou demonstrado que elas não continham a substância psicoativa proibida encontrada na planta (tetra-hidrocanabinol – THC). Diante do caso narrado, a correta adequação típica do fato, à luz do ordenamento jurídico penal, é:

- A) fato atípico;
- B) tráfico de drogas;
- C) porte de drogas para consumo pessoal;
- D) tráfico de drogas, na forma típica equiparada;



E) porte de drogas para consumo pessoal, na forma típica equiparada.

38. (FGV - TJ RN - 2023) A Polícia Militar, em patrulhamento de rotina em conhecido local de venda de entorpecentes, dispondo de fundadas razões de prática delitiva, procedeu à abordagem de duas pessoas. Com João, maior e capaz, os policiais arrecadaram 100 gramas de cocaína. Com D.M., adolescente, os agentes policiais apreenderam 50 gramas de maconha. Em sede policial, João, observando todos os direitos constitucionais e convencionais, confessou que estava traficando. Constatou-se, ainda, que João é reincidente em crime doloso.

Nesse cenário, considerando a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e as disposições da legislação extravagante, João responderá pelo crime de:

- A) tráfico de drogas, majorado em razão do envolvimento de adolescente e minorado por força do tráfico privilegiado (Art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006), e pelo delito de corrupção de menores, previsto na Lei nº 8.069/1990;
- B) tráfico de drogas, majorado em razão do envolvimento de adolescente e minorado por força do tráfico privilegiado (Art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006);
- C) tráfico de drogas, majorado em razão do envolvimento de adolescente, e pelo delito de corrupção de menores, previsto na Lei nº 8.069/1990;
- D) tráfico de drogas e pelo delito de corrupção de menores, previsto na Lei nº 8.069/1990;
- E) tráfico de drogas, majorado em razão do envolvimento de adolescente.

39. (CEBRASPE - PM PA - 2023) Com base no que dispõe a Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas), assinale a opção correta no que se refere à internação voluntária.

- A) A internação voluntária deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável.
- B) Será indicada a internação voluntária depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde.
- C) Seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.
- D) Nessa modalidade de internação, a família ou o representante legal do usuário ou dependente de drogas poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.
- E) A internação voluntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 dias, sendo o seu término determinado pelo médico responsável.

40. (IADES - SPTC GO - 2023) Considere hipoteticamente que uma mulher tenha sido presa em flagrante por possuir em depósito, na própria residência, uma grande quantidade de drogas para fins de tráfico. No momento da diligência policial, os agentes também localizaram uma plantação no mesmo terreno de propriedade dela. Ficou, então, comprovado que ela semeava, cultivava e fazia a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou



regulamentar, de plantas que se constituem matéria-prima na preparação de drogas para tráfico. Tendo em vista somente os fatos narrados e a legislação vigente, assinale a alternativa correta.

- A) As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.
- B) As glebas cultivadas com plantações ilícitas na propriedade da mulher não podem ser expropriadas, dada a ausência de previsão legal e constitucional.
- C) Para a lavratura do auto de prisão em flagrante da mulher e para o estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e da quantidade da droga, desde que firmado por, no mínimo, três peritos oficiais ou, na falta destes, por três pessoas idôneas.
- D) O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e da quantidade da droga ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.
- E) Quando for recebida a cópia do auto de prisão em flagrante da mulher, o juiz, no prazo de 10 dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, sendo prescindível a guarda de qualquer amostra para a realização do laudo definitivo.



GABARITO

1.	C	14.	B	27.	C
2.	B	15.	A	28.	D
3.	D	16.	D	29.	E
4.	E	17.	E	30.	A
5.	E	18.	A	31.	E
6.	E	19.	B	32.	A
7.	B	20.	E	33.	C
8.	E	21.	D	34.	A
9.	B	22.	C	35.	B
10.	B	23.	A	36.	D
11.	C	24.	E	37.	A
12.	C	25.	D	38.	E
13.	E	26.	E	39.	C
				40.	A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.